

SILVIA DE SOUSA BEDA ICASSATTI

**CONSELHO TUTELAR E ESCOLA:
RELAÇÃO FRAGILIZADA NA DEFESA DO ESTATUTO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

GOIÂNIA

2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

**CONSELHO TUTELAR E ESCOLA:
RELAÇÃO FRAGILIZADA NA DEFESA DO ESTATUTO DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maria José Pereira Rocha

GOIÂNIA

2010

FOLHA DE APROVAÇÃO

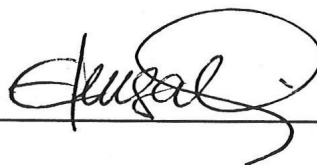
DISSERTAÇÃO de Mestrado pelo Programa de Pós Graduação *Scripto Sensu* em Serviço Social defendida em 17 de dezembro de 2010 e avaliada com o conceito "A", atribuída pela banca examinadora.

Banca Examinadora:

Dra. Maria José Pereira Rocha
(Presidente)



Dra. Eleusa Bilemjian Ribeiro
(PUC-Goiás /Membro)



Dra. Maria do Espírito Santo Rosa
Cavalcante (PUC-Goiás /Membro)



Dra. Maria Conceição S. Padial
Machado (PUC-Goiás /Suplente)

não foi necessário o comparecimento

Aos meus pais Guilherme e Dalva (in memoriam) pelo exemplo de vida dedicada aos filhos e netos, enfatizando sempre que o que importa é a família e permanecer nos valores morais, políticos e religiosos.

Ao meu esposo Elton, pelo amor e companheirismo, pela dedicação e compreensão de sempre; minhas filhas, das quais sou espelho: a primogênita Karol (motivo de meu orgulho), a bela Isabella e a mais esperta de todas as pequenas, Letícia. Por vocês, vale todo o meu esforço!

Pessoas Especiais:

A Cristianne, mais que sobrinha, minha amiga mesmo longe, tão próxima;
A minha querida irmã Ivete, por estar sempre presente.

A Profissional e amiga Ariane Dias Tavares (in memoriam), com quem tive a honra e o prazer de conhecer e conviver durante o início deste mestrado, mesmo que por um período curto, mas o suficiente para aprender que podemos romper limites e fazer a diferença na construção de um mundo melhor, a começar pelo nosso próprio mundo, pois só seremos capazes de transformações se iniciarmos por nós mesmos.

A todos os profissionais que “doam suas vidas” na luta incessante pelos direitos humanos, principalmente pelos direitos das crianças e dos adolescentes como os educadores e conselheiros tutelares.

A todas as crianças e adolescentes deste vasto País, que de alguma forma, infelizmente ainda sofrem por não terem seus direitos garantidos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus por permitir-me a dádiva da vida, da coragem e da persistência de continuar a lutar e jamais desistir de sonhar.

À minha orientadora Maria José Pereira Rocha, pelo profissionalismo, pela paciência, pela dedicação e amor à causa acadêmica.

Às professoras, Dra. Maria Espírito Santo Rosa Cavalcante, Dra. Conceição S. Pardal Machado e Dra. Eleusa Bilemjian Ribeiro, componentes da Banca Examinadora, pela disposição em participar da defesa desta dissertação, pelas orientações e contribuições neste trabalho.

Às professoras do Mestrado em Serviço Social Dra. Walderez Loureiro Miguel, pelo exemplo de determinação e por sempre ressaltar a necessidade de inovar sempre; Dra. Eleusa Bilemjian Ribeiro, pelo carisma e carinho com que cativa a todos; Dra. Regina Sueli de Sousa, por muito contribuir para meu crescimento profissional e espiritual.

Ao Programa de Mestrado de Serviço Social da PUC-GO, na pessoa dos professores que tanto contribuíram para o meu conhecimento intelectual e de todos os mestrandos. À querida Juliana Espíndola de Castro, sempre amável e disposta com sua doçura. A todos os colegas do mestrado da primeira turma. À Lúcia Abadia de Carvalho e Ana Maria Trindade pelo exemplo, à segunda turma, especialmente a Altair Justino de Carvalho Micheli, sempre prestativa em tudo. Às colegas: Alessandra Ruita Santos Gaspiki e Suelly Cabral A. Araújo, pela dedicação e persistência. Às amigas: Meireneusa Melo Duque e Leillyane Moraes Ferreira, pela preocupação, carinho e atenção, acima de tudo nesta fase especial de minha vida.

Aos Conselheiros Tutelares da Região Leste, pela contribuição e presteza de sempre. E acima de tudo, pelo amor à causa da infância, adolescência e juventude, em especial aos irmãos em Cristo, Anderson Sales Faria e Francisco Tavares Filho.

Aos educadores das escolas municipais selecionadas nesta pesquisa, pelo esforço em propiciar as informações necessárias ao estudo.

De modo especial, à amiga, companheira e profissional Jane Betier Alves Vieira, pela terna fidelidade.

*A Deus, que me deu toda capacidade de lutar,
De adquirir conhecimentos e concretiza-los
Através de obras concretas como esta.
Por me dar a vida e através dela o sonho,
Assim eu defino este trabalho...
É um sonho vivido, um sonho sofrido,
Um sonho pessoal e profissional...
É um sonho de luta, sinônimo de Amor à causa,
À militância à área da Infância e Adolescência.
É a concretização da Relação da teoria
Da ação da Escola na mobilização e comunicação do CT
Na Interação com a Sociedade e educação
Na implicação da efetivação por políticas públicas.
Pelo sim a inclusão,
Pelo fim a evasão e a divergência
Pelo sim e dedicação
A apaixonante causa da Infância e Adolescência.*

*“Guie uma criança pelo caminho que ela deve seguir
e guie-se por ela de vez em quando.”*

(Josh Billings)

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	8
LISTA DE TABELAS	9
LISTA DE FIGURAS	10
RESUMO.....	11
ABSTRACT.....	12
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I. OS DIREITOS SOCIAIS E O ESTATUTO DA CRIANÇA	22
E DO ADOLESCENTE	22
1.1 Estado e a mobilização pelos direitos sociais (A Constituição Brasileira)	23
1.2 Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes – a promulgação do ECA.....	35
CAPITULO II. O CONSELHO TUTELAR E A DEFESA	46
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	46
2.1 Os Conselhos Tutelares dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	46
2.2 Os Conselhos Tutelares em Goiânia.....	53
2.3 O Conselho Tutelar da Região Leste: principais demandas.....	58
CAPITULO III. O CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO LESTE E A DEFESA DOS	
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NAS ESCOLAS.....	63
3.1 Educação Brasileira e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes.....	63
3.2 Articulação CT e escolas da Região Leste.....	71
3.3 Observando de perto a interação Escola-Conselho	75
3.3.1 Análise quali-quantitativa da pesquisa documental	79
3.4 Os Conselhos Tutelares em Goiânia: desafios	86
3.5 Os desafios das duas instituições em assegurar os direitos	88
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS.....	98
ANEXO	103

LISTA DE SIGLAS

ACTGO	Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros do Estado de Goiás
ADE/GO	Administradora Estadual de Goiás
CC	Código Civil Brasileiro
CF	Constituição Federal
CMDCA	Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONDEPE	Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CT	Conselho Tutelar
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GINS	Gerência de Implantação Nacional do SIPIA
IPLAM	Instituto de Planejamento Municipal
JIJ	Juizado da Infância e Juventude
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MP	Ministério Público
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PPP	Projeto Político Pedagógico
PM	Polícia Militar
PUC-GO	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
SAM	Serviço de Assistência do Menor
SECAD	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabulação dos dados da pesquisa documental junto ao Conselho Tutelar da Região Leste – Análise dos casos da escola A, quanto à caracterização da denúncia. Notificações do período 2008-2009 80

Tabela 2: Tabulação dos dados da pesquisa documental junto ao Conselho Tutelar da Região Leste – Análise dos casos da escola B quanto à caracterização da denúncia. Notificações do período 2008-2009 81

Tabela 3: Tabulação dos dados da pesquisa documental junto ao Conselho Tutelar da Região Leste – Análise dos casos da escola C quanto à caracterização da denúncia. Notificações do período 2008-2009 82

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1:** levantamento das denúncias feitas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia no período 2008-2009 83
- Figura 2:** Denúncias feitas por escolas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia no período 2008-2009 de acordo com a rede de ensino 84
- Figura 3:** Índice das denúncias feitas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia no período 2008-2009 de acordo com a rede de ensino. 85

RESUMO

A legislação brasileira sobre os direitos da criança e do adolescente, preconiza a integração entre Conselho Tutelar e escola para as devidas providências, todas destinadas a impedir qualquer possibilidade de frustração no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por parte dessas instituições. Assim, o presente estudo, objetivou a reflexão sobre essa relação interinstitucional fragilizada que compromete a efetivação das políticas públicas inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. A metodologia adotada, de natureza científica e empírica, constitui de uma pesquisa bibliográfica fundamentada na análise teórico-qualitativa das concepções de autores relacionadas à educação e aos direitos infanto-juvenis, da análise documental junto ao Conselho Tutelar e escolas públicas municipais e da pesquisa de campo pela qual se pode conhecer a realidade dessas instituições da Região Leste de Goiânia, considerando os casos envolvendo escolares notificados no Conselho, relacionados ao período 2008-2009. Pode-se, portanto, afirmar que o Conselho Tutelar e a escola, submetidos ao paradigma econômico-capitalista neoliberal vigente, que minimiza o poder do Estado e desestabiliza a sociedade como um todo, vivencia uma situação de conflito no qual cada instituição, ao lidar com o seu papel, torna-se imponente sobre a outra comprometendo o sistema de garantias da rede de proteção. Diante da questão social da infância e adolescência goianiense e de todo o País, pode-se afirmar que por não se constituírem aliados, a escola e o próprio Conselho Tutelar negligenciam suas atribuições de garantir direitos e proteção as crianças e adolescentes como prioridade absoluta.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Criança e Adolescente. Relação: Conselho Tutelar e Escola. Conflito.

ABSTRACT

The Brazilian legislation on the rights of children and adolescents requires the integration between Guardian Council and School for necessary action, all aimed at preventing any possibility of frustration in compliance with the Statute of the Child and Adolescent by such institutions. Thus, this study aimed to reflect on the institutional relationship that compromises undermined the effectiveness of public policies relating to the rights of Children and Adolescents. The methodology of scientific nature and empirical research literature is based on theoretical and qualitative analysis of the concepts of authors related to education and rights for young people, by the documental analysis of the Guardian Council and public schools and the field research by which one can know the reality of such institutions in the Eastern Region of Goiania, considering the cases involving school notified the Council, relating to the period 2008-2009. One can therefore say that the Guardian Council and the School, subject to the neoliberal economic paradigm-capitalist force that minimizes the power of the state and destabilizes society as a whole experiences a conflict in which each institution to deal with your paper, it is imposing on the other affecting the system guarantees the protection network. Given the social issue of childhood and adolescent goianiense and around the country, it can be stated that by not constitute allies, the school and the agency itself neglect their duties to guarantee rights and protection of children and adolescents as an absolute priority.

Keywords: Social Rights. Child and Adolescent. Value Protection Council and School. Conflict.

INTRODUÇÃO

A questão social, envolvendo a infância e juventude brasileira, constitui um tema que vem sendo amplamente discutido no Brasil por profissionais e intelectuais, principalmente no que se refere à violação dos direitos. No contexto das lutas pelos direitos sociais, nas últimas décadas do século XX, em todo o País, as pressões populares, com apoio de algumas instituições, também clamavam pela consolidação dos direitos das crianças e adolescentes como pessoas humanamente dignas culminando na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990) fundamentado na Doutrina da Proteção Integral.

No que tange aos direitos infanto-juvenis, Goiânia é tida como referência nacional na luta contra qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, estimulando a participação e discussão de problemas, na busca de soluções em várias instituições governamentais e não governamentais, dentre elas: as escolas e os Conselhos Tutelares dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CTs).

Considera-se esses dois atores, elementos essenciais para que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (LDB, 1996), estejam em execução plena. No entanto, para efetivação do Estatuto, defende-se uma interação de parceria da escola em relação ao Conselho Tutelar e vice-versa, uma vez que ambas têm a missão de promover o bem-estar das crianças e dos adolescentes o que, para tanto, necessita contar com alternativas para essa proposta em detrimento das evidências de conflitos em relação aos direitos na infância e adolescência. Acredita-se que isso pode acontecer sem deixar de lado o modo como cada uma percebe a realidade.

Sendo assim, neste estudo buscou-se refletir sobre a relação Conselho Tutelar e Escola da Região Leste de Goiânia, capital de Goiás, contando com a colaboração de educadores e conselheiros tutelares para que fossem levantados pontos importantes, a partir das abordagens científicas e metodológicas, envolvendo essa temática. Para tanto, julgou-se necessário conhecer onde, como, por quê, para quê e quando acontecem a relação CT e escola e os impactos, sejam eles positivos ou negativos decorrentes na vida das crianças e adolescentes.

Acredita-se que esta investigação se traduz em possibilidades de apropriação de conhecimentos que sugere necessidades de mudanças concretas sobre a

relação fragilizada entre ambas as instituições por meio do percurso teórico-empírico da pesquisa bibliográfica, de campo e das experiências vivenciadas em prol da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A reflexão sobre a trajetória da atuação em dois mandatos consecutivos – de 1998 a 2003 – na função de Conselheira Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes na Região Leste de Goiânia e, posteriormente, como Assistente Social do município na “Sociedade Cidadão 2000, pelos Direitos da Criança e Adolescente”. A Sociedade Cidadão 2000 era uma Organização Não Governamental, criada com o objetivo de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, por meio do trabalho educativo e preventivo, bem como de reinserção à família e no meio social é oportuna para o estudo em questão. Mesmo tendo sido extinto em suas funções, atribuições repassadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, em 2008, a vivência nessa entidade contribui para demonstrar uma perene atuação no campo da infância e adolescência em Goiânia. Ressalte-se, ainda, o trabalho desenvolvido em algumas atividades sociais voltadas para a juventude por meio do “Pró Jovem”, 2006-2007. No período 2007-2008, integrei-me a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), colaborando como Assistente Social, retornando, posteriormente, ao referido Conselho Tutelar onde foi possível perceber que a problemática das crianças e dos adolescentes, no contexto escolar, como uma das maiores preocupações dos Conselheiros Tutelares, da equipe técnica e dos profissionais da educação, ainda persistia.

A temática estudada sugere uma preocupação com a realidade do CT e escola no sentido da interação, pois se compreende como salutar a necessidade de ambas buscarem um ponto de entendimento, tanto no que se refere ao Projeto Político Pedagógico (PPP) proposto pelo modelo de Escola Cidadã, conforme propõe a LDB/1996, quanto aos dispositivos legais na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) e da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988), instrumentos capazes de proporcionar às crianças e aos adolescentes a vivência plena de sua cidadania.

A própria Constituição Federal – CF de 1988, em seu artigo 227, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu artigo 4º, diz sobre os direitos fundamentais à criança e ao adolescente como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a

efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Da mesma forma, a LDB, que regulamenta os sistemas de educação e ensino, em seu artigo 1.º, também conclama, no mesmo sentido, aos cidadãos a assumirem seu papel de educador na sociedade, trabalhando na defesa das crianças e dos adolescentes e na construção da inclusão social.

Considera-se que este estudo, reafirma a importância da interação entre escola e CT no processo de prevenção, identificação e intervenção junto às crianças e aos adolescentes em situações de violações dos direitos que interferem no pleno desenvolvimento infanto-juvenil. O Conselho Tutelar como: “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento do ECA (art. 131)”, aplica medidas de proteção sempre que estes direitos são ameaçados e ou violados (art. 98): (i) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (ii) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; (iii) em razão de sua própria conduta.

Ao atendimento dado pelo Conselho Tutelar, à criança e ao adolescente, no que se refere ao direito à educação escolar, mais precisamente ao direito do ensino fundamental, o ECA, em seu arts. 53 ao 59, garantem este direito. E nos casos de sua violação ou ameaça, surge uma demanda social que busca o apoio do Conselho Tutelar, na maioria das vezes os próprios pais. Conforme a Lei 3.071, de 1.º de janeiro de 1916 do Código Civil Brasileiro (CC) (BRASIL,1916), diz que o dever de educar seus filhos é obrigação inerente ao pátrio poder, tanto do pai quanto da mãe, nos casos de casamento – Art. 231, inciso IV do CC e art. 229 – CF (BRASIL, 1988). O dever para com a educação escolar do filho inicia-se com a matrícula na instituição de ensino e cabe aos responsáveis acompanhar os mesmos em seu cotidiano escolar.

O Conselheiro Tutelar, cumprindo com o dever que lhe foi designado e diante de algumas dessas violações, aplica a medida protetiva correspondente e em algumas situações, faz requisições à solicitação de vagas, de preferência à escola pública mais próxima da residência e ainda o retorno da criança e do adolescente a unidade escolar nos casos de expulsão.

De acordo com a LDB (BRASIL, 1996), a escola deve assegurar, às crianças e aos adolescentes: o direito ao pleno desenvolvimento educacional; seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho; a qualidade do ensino;

igualdade de condições para o acesso à permanência na escola, respeitando a liberdade, a tolerância e a valorização da experiência extracurricular. A escola é o agente com maior possibilidade de perceber qualquer tipo de anormalidade no desenvolvimento do educando, desde as dificuldades no processo de aprendizagem, até problemas intrafamiliares ou outros, que por vezes, são conseqüências que refletem na vida escolar e social do aluno.

Nesse sentido, pode-se destacar o pensamento de Assmann (1998, p. 29) sugerindo que: “O ambiente pedagógico tem de ser lugar de fascinação e inventividade.” No entanto, nas escolas, isso não é uma realidade. O ambiente, nem sempre é o que se pode chamar de atrativo – a começar pelo *layout* e decoração das salas que é muito formal, sem cores, sem brilho, sem realce. Esse espaço é constituído para acolher: crianças, adolescentes, jovens e adultos, porém predomina ainda um conservadorismo no ambiente, o qual deveria ser colorido e mais atraente artisticamente, conforme a perspectiva dos alunos. Além disso, o espaço deveria ser adequado às várias formas de atividades de movimento como: esporte, teatro, arte e outras expressões, sobretudo que estimulem a criatividade e o espírito inovador dos alunos. Participar e sentir parte do processo de sua educação é importante para que crianças e adolescentes construam sua história, sobretudo de modo coletivo como complemento à vida social e familiar. Assim, pode-se afirmar que o educador deve ser alguém com quem podem contar. Além de ensinar matemática ou língua portuguesa, precisa também entendê-los além dos muros escolares e ensiná-los através de troca de experiências. Nessa relação, o educador deveria ainda apontar aos seus alunos, a realidade repleta de desafios e contradições, de modo que se sintam seguros quanto às suas perspectivas.

Ressalte-se o entendimento sobre a necessidade de um ambiente propício, ao desenvolvimento do educando para que se sinta útil e valorizado e como pessoa digna. Portanto, pode-se dizer que as discussões sempre no sentido de combater as divergências interinstitucionais que impedem novas possibilidades para promover as crianças, adolescentes e jovens, principalmente no sentido de garantir-lhes vivenciar a infância e juventude com pleno gozo de seus direitos. É bom novamente citar Assmann (1988) que acredita ser possível a todo educador viabilizar mudanças, especialmente na escola, já que esses profissionais criam as condições necessárias a todo tipo de possibilidades. Acredita também que se forem repensadas as práticas e objetivos corporativos e pedagógicos nas escolas, será possível “reencantar” a educação.

Quanto ao ECA (BRASIL, 1990), em seu art. 98, estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes podem ser ameaçados e/ou violados pelos seguintes fatores: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua própria conduta. Nessas situações, o Conselho Tutelar tem o dever de intervir e aplicar medidas protetivas e ainda como consta em seu capítulo IV, especificamente sobre a Educação, conforme o art. 56 desta lei, os dirigentes de estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão ao CT os casos de maus-tratos envolvendo os alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e elevados níveis de repetência.

Na maioria das vezes, a escola recorre ao CT em situações de indisciplina incontornável prevista pelo regimento escolar, cujas ações pouco dizem respeito ao que estabelece no referido artigo. Diante de tal situação, CT e escola entram em conflito, no qual o Conselheiro Tutelar é obrigado a cumprir com a lei, cobrando da escola o seu papel de intervir nos casos já relatados e que ao deparar com esses fenômenos, deve-se enviar o relatório sobre todos os procedimentos realizados para que sejam tomadas as providências cabíveis. Em alguns desses casos, os recursos do Conselho Tutelar se esgotam e este recorre ao Ministério Público com a devida documentação (relatório que conste os procedimentos realizados), referente à aplicação de todas as medidas protetivas, provando que é necessária a intervenção de outra autoridade. Tanto o Conselho Tutelar, quanto a escola são instituições que têm sua autoridade frente à vida de crianças e adolescentes e têm que fazer valer o poder a elas destinado pela própria sociedade e usá-lo com sabedoria e conhecimento. No momento em que abrem mão desse poder, perdem a autoridade adquirida. É exatamente neste momento em que a escola tem a oportunidade de reencontrar o espaço que vem perdendo junto à comunidade; e o Conselho Tutelar, de não perder e fazer conhecer o espaço que ainda é tão pouco conhecido pela sociedade em geral.

A legislação pressupõe a articulação entre CT e escola para as devidas providências, todas destinadas a impedir qualquer possibilidade de frustração no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte dessas instituições. Evidentemente que submetidas a um complexo emaranhado social, dada a influência do paradigma econômico-capitalista neoliberal vigente, e a inoperância do sistema estatal que desestabiliza a sociedade e provoca de forma insidiosa o conflito no qual cada entidade torna-se imponente sobre a outra.

O presente trabalho, portanto, objetiva-se na reflexão da relação fragilizada, na tentativa de confirmar essa realidade entre ambas as instituições, e suas implicações na efetivação das políticas públicas inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, tem por referência, escolas da rede pública municipal de Goiânia, região leste.

Também foram buscados os seguintes objetivos específicos: analisar os pressupostos que levam a escola a buscar o apoio do CT da Região Leste; estudar as situações de conflito entre o CT e a escola, quanto da atuação na promoção dos direitos e dos deveres das Crianças e dos Adolescentes; investigar os pressupostos para a intervenção por parte do CT no âmbito escolar, com base na análise documental e no estudo de caso; demonstrar a expectativa da escola em relação ao CT e vice-versa no cumprimento do ECA na consolidação dos direitos humanos; analisar por meio de fontes documentais, os fatores que motivam a comunidade a procurar o CT em relação à escola.

Para tanto, partiu-se dos seguintes questionamentos: O que possibilita o exercício compartilhado do educador (escola) e do Conselheiro Tutelar na luta pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes? A relação fragilizada entre Conselho Tutelar e a Escola implica na ineficácia do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes preconizados pelo ECA?

Para isso, partiu-se das seguintes hipóteses: (i) na intenção de cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, o CT e a escola divergem nas ações de proteção dos direitos em face de uma forma particular e específica de ver a realidade; (ii) essa problemática pode ser revertida quando houver interesse e comprometimento de ambos na consolidação de uma parceria interinstitucional, envolvendo ainda outros órgãos, relacionados com a questão da infância e adolescência no País.

A análise empírica e científica da relação institucional Conselho Tutelar-escola no município de Goiânia, no atendimento à comunidade e na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio do ECA, pode possibilitar a compreensão da generalidade dos conflitos. Tendo como base a análise teórica de importantes fontes relacionadas à educação e sua função social promovida pela escola, ao Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes cabe o papel de zelar pelo cumprimento do ECA e portanto de contribuir com a educação de crianças e de adolescentes no Brasil. Procedeu-se com a análise de fontes bibliográficas que

corroboram para a melhor compreensão das análises da temática do objeto estudado.

Como unidades de estudo, foram consideradas: o Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia e três escolas da rede municipal do Ensino Fundamental da região, selecionadas, propositalmente tendo como critério o número de casos registrados no conselho envolvendo a escola, no período de 2008-2009.

A metodologia adotada para a escolha e seleção do número de unidades participantes, bem como o critério de escolha de cada uma, se deu a partir do levantamento de dados qualiquantitativo da pesquisa documental. Foram considerados os números de casos e ocorrência nas três escolas observadas e no Conselho Tutelar no período de 2008-2009.

Para atuação na pesquisa de observação e documental junto às unidades escolares, procedeu-se com a elaboração de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Educação (SME) que autorizou o desenvolvimento da pesquisa. É importante observar que uma das três escolas selecionadas a princípio, por motivo de reforma e transferência dos alunos temporariamente a outras unidades foi substituída por outra, conforme sugestão do Conselho Tutelar. Contudo, vale observar, ainda, que a referida escola em reforma é a que detinha o maior número de casos registrados pelo órgão de proteção, ao passo que a unidade substituída detinha, no período, o menor número de casos encaminhados.

Como instrumento para coleta de dados e informações, foi utilizado a técnica da observação participante e não participante, bem como um levantamento documental, tendo em vista o respeito ao rigor e à ética com as instituições analisadas. Foram analisados documentos junto às escolas e ao CT como relatórios diários, resoluções, boletins, regimento interno, ofícios, notificações, dentre outros. Tais documentos averiguados foram solicitados junto à direção das escolas e da coordenação do Conselho Tutelar por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que continha a assinatura dos colaboradores da pesquisa (gestores e conselheiros). Os dados e informações obtidas, por assunto abordado e as demandas similares, foram sistematizadas e organizadas com base em sua natureza e especificidades e utilizadas na elaboração dessa dissertação.

Buscou-se o levantamento do maior número possível de demandas apresentadas ao Conselho Tutelar pelas três escolas, bem como a identificação do conteúdo dessas demandas e dos encaminhamentos dados a elas, levando em

consideração a autonomia de decisão dos conselheiros tutelares, bem como o grau de resolutividade de cada demanda.

Quanto à realização da observação participante, foram tomados como referência, a análise de Minayo (1993), pois afirma que muitos estudiosos consideram a observação participante como um método essencial para o trabalho de campo na pesquisa qualitativa, pois possibilita a compreensão da realidade, e ao mesmo tempo, contribui nas reflexões e análises do material empírico acessado.

Os documentos, fonte de informação para os estudos de caso constaram dos relatórios informativos, ofícios, dentre outros nas escolas selecionadas; no Conselho Tutelar, documentos como: prontuários, ofícios recebidos e enviados, ocorrências, notificações, além de outros. Segundo Ludke e André (1986), a análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

As informações obtidas foram analisadas de acordo com os pressupostos teóricos relacionados com cada situação específica, a fim de se obter respostas para a problemática estudada. Ressalte-se que se utilizarão nomes fictícios para preservar identidade das pessoas envolvidas.

Ao final da tabulação dos dados, esses foram apresentados em forma de gráficos e tabelas, conforme natureza, assuntos de interesse e categorias teórico-analíticas. Como critério de análise dos dados empíricos privilegiou-se os maiores índices em relação a recorrências, discrepâncias, regularidades e relevância social entre os dados acessados.

No que tange à análise qualitativa, foram levados em consideração os pressupostos teóricos analisados, de acordo com a problemática investigada, tendo em vista a dimensão empírica que envolve a pesquisa.

Confrontados os dados e informações com as análises teóricas das referências bibliográficas, procedeu-se com o desenvolvimento da dissertação a qual acredita-se corroborar para as reflexões acerca das instituições envolvidas na defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, cuja interatividade se consolida por meio da parceria que garanta a efetividade do ECA.

Visando apresentar de forma mais organizada o conteúdo deste estudo, optou-se por estruturar a presente dissertação em três capítulos: o primeiro capítulo discorre sobre os direitos sociais no Brasil proclamados pela Constituição Federal de

1988, tida como carta cidadã, enfatizando a questão social e os direitos humanos, especialmente relacionados à infância e juventude. Para tanto, partiu-se de uma abordagem contextualizada, de modo sucinta, sobre a luta pelos direitos sociais no âmbito do Estado democrático de direitos tratando das questões relacionadas às mobilizações populares em prol da consolidação da proteção integral de crianças e adolescentes, conclamada a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo capítulo aborda a criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 131 e 132 do ECA) e a Rede de Proteção para garantir e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, mencionando os fatores cruciais envolvendo organização interna, capacidade decisória e articulação interinstitucional. Nesse capítulo são apresentadas expressões que definem a atuação do Conselho Tutelar e também suas atribuições (art. 136 do ECA), como órgão não só de encaminhamentos mas como instituição capaz de promover articulação interinstitucional e com a sociedade em prol do cumprimento do Estatuto (art. 151). Foi abordada a importância dos CTs para o Brasil, enfatizando a realidade infanto-juvenil de Goiânia. Aludindo ao tema, procurou-se destacar a realidade do CT da Região Leste e suas principais demandas.

O terceiro capítulo versa sobre os aspectos relacionados à parceria Conselho Tutelar da Região Leste e escolas públicas municipais selecionadas na pesquisa, atores da rede de proteção e defesa contra qualquer tipo de violação de direitos de crianças e de adolescentes em Goiânia. Este capítulo abordado ainda, o papel social da escola como promotora de direitos, espaço de vinculação na garantia e proteção às crianças e adolescentes no Sistema de Garantias de Direitos. A escola tem o papel de interventora da Educação na sociedade entendida pela Convenção Universal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes como uma instituição capaz de viabilizar a transformação social e como promotora da cidadania democrática. Trata-se do objetivo da pesquisa de campo, a qual se procurou observar como ocorre a relação entre CT e escola, por meio de informações documentadas e registradas sobre os casos que demandem ou não a mediação dos Conselhos Tutelares.

Por último, procedeu-se com as considerações finais.

CAPÍTULO I

OS DIREITOS SOCIAIS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os direitos sociais englobam, segundo a Constituição Brasileira (BRASIL, 1988, Art. 6º), as liberdades sociais, como: a liberdade de sindicalização, o direito de greve, a garantia de salário-mínimo, dentre outros, possibilita à sociedade melhorias na distribuição e redistribuição dos recursos existentes, assim como à criação de bens essenciais a todos os que necessitam, mas que não eram disponíveis, como no caso das crianças e dos adolescentes.

Como os direitos sociais se realizam por meio de políticas públicas, pautados pelo princípio lógico e estruturante de solidariedade social, refletir acerca da trajetória dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes no Brasil é uma tarefa prazerosa, já que a análise das lutas sociais ainda em pleno regime militar possibilitou, – apesar de anos mais tarde, – que o Estado reconhecesse a dignidade humana da pessoa nessa etapa da vida, mesmo entendendo que ainda hoje há muito que se fazer para que esta lei, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº.8.069 de 13 de julho de 1990, não fique presa à teoria. Portanto, registra, a partir dessa atitude do povo brasileiro, o desejo latente por uma sociedade mais justa e humana, incluindo principalmente, o reconhecimento da dignidade a todos, sem distinção de idade.

A “questão do menor” como, era assim percebida a relação das crianças e adolescentes infratores ou moradores de rua como perturbadores da ordem social, sensibilizaram, já nos anos de 1960, a sociedade e instituições como a Igreja Católica que passaram a participar mais efetivamente nas discussões para formulações de políticas adequadas à situação da infância e adolescência brasileira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é resultado das mobilizações da sociedade organizada para que as políticas públicas voltassem atenção à realidade social dessa faixa etária, dentro do Estado Democrático de Direito.

Este primeiro capítulo, baseado na análise bibliográfica de autores como: Netto (2006), Yamamoto (2007), Benevides (2009), Barker; Cassaniga (2009), Rizzini (2000), dentre outros, objetiva a reflexão sobre a questão social como impacto da

mobilização social frente ao Estado brasileiro, para que a consolidação dos direitos sociais das Crianças e dos adolescentes se tornasse efetiva. Serão abordados também aspectos relacionados à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio das pressões sociais e a implementação dos Conselhos Tutelares e as definições estabelecidas, tanto pelo Estatuto, quanto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

1.1 Estado e a mobilização pelos direitos sociais

A reflexão sobre a trajetória de lutas pelos direitos econômicos e sociais dentro do processo de defesa da democracia, aponta que tais direitos enfrentaram e ainda enfrentam dificuldades em ser reconhecidos, apesar de já proclamados na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), reconhecidos no sentido de serem efetivamente garantidos. Com efeito, trata-se de direitos reivindicados pela classe ou grupos desprovidos das mínimas necessidades (PEREIRA, 2006).

Ainda sobre as necessidades sociais, Pereira (2006, p. 36) pode-se afirmar que,

necessidades e bem-estar estão indissolúvelmente ligados no discurso político e moral e, especialmente, na prática corrente dos governos. Não há serviços sociais sem a delimitação daquelas necessidades a serem satisfeitas. E, ao mesmo tempo, a relação entre as necessidades e os direitos sociais está no núcleo de muitos problemas e discussões que se produzem na atualidade.

Novas mobilizações e participações coletivas são necessárias e se faz ao passo que não basta ser titular de direitos já estabelecidos, há que se expandir a possibilidade de criação de novos direitos, posto que se entende a cidadania social e a democracia como processos.

Como resultado de intensa mobilização popular em favor dos direitos sociais na da perspectiva de redemocratização brasileira, a atual Constituição promulgada desde 1988, tida como a “Carta Cidadã”, estabelece já nos primeiros artigos, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (arts. 1º a 4º) e os direitos e garantias fundamentais (arts. 5º a 17º), tendo como objetivos fundamentais,

I construir uma sociedade livre, justa e solidária; II garantir o desenvolvimento nacional; III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º).

Como fundamentos do Estado democrático de Direito, o texto constitucional afirma: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Conforme estabelecido no artigo 6º da CF de 1988, os direitos sociais incluem: educação, saúde, moradia, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. E, conforme disposto no artigo 4º, a República Federativa do Brasil, dentre outros princípios, rege-se nas suas relações internacionais “pela prevalência dos direitos humanos” (inciso II).

A Constituição institui ainda a aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º do § 1º) e estabelece que os direitos e garantias, nela expressos, não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º do § 2º): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”

A efetividade, a aplicabilidade e a concretização especialmente dos direitos sociais exigem conduta estatal. Entretanto, na concretização desses direitos, não há como escapar da sua adequação e harmonização à realidade e à possibilidade fática da própria atividade prestacional.

De acordo com Benevides (2009, s/p), a dita Carta Cidadã é o resultado de uma,

combinação de direitos humanos e de direitos do cidadão, de tal sorte que lutar pela cidadania democrática e enfrentar a questão social no Brasil praticamente se confunde com a luta pelos direitos humanos – ambos entendidos como resultado de uma longa história de lutas sociais e de reconhecimento, ético e político, da dignidade intrínseca de todo ser humano, independentemente de quaisquer distinções.

Nesse sentido é possível dizer que a sociedade conquistou uma Constituição social em detrimento de uma histórica realidade marcada pela dominação e pela opressão humana. Entretanto, há muito o que avançar para a superação da realidade social, cuja desigualdade escancarada aponta o paradoxo com os ideais proclamados. Apesar das lutas pelos direitos sociais, o Brasil atualmente ainda sofre um processo de negação desses direitos, sobretudo em face da interferência do sistema capitalista neoliberal, que preconiza a defesa de um Estado mínimo, incapaz

de suprir as necessidades essenciais da sociedade ou de garantir a efetividade das políticas públicas para a promoção social, sem distinção. Ao contrário, Benevides (2009, s/p) afirma que se “reduz a cidadania às liberdades civis e políticas, mantendo, em contrapartida, os privilégios dos ‘de cima’ e a brutal carência de direitos dos ‘de baixo’”.

Neste estudo, leva-se em consideração, a questão social no Brasil e o processo de redemocratização na busca por direitos sociais, entendidos como direitos humanos fundamentais. Com efeito, ao abordar a democracia pressupõe-se que tal regime “propicia a consolidação e a expansão da cidadania social, com a garantia das liberdades e da efetiva e autônoma participação popular” (BENEVIDES, 2009, s/p).

Da mesma forma, vale ressaltar sobre a questão social que é o resultado da conclamação dos trabalhadores por reconhecimento enquanto sujeitos de direitos.

Assim, lamamoto (2007, p. 77) define que,

A questão social não é, senão, as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

A expressão “questão social”, segundo lamamoto (2001), surge por volta de 1830, para apreender o fenômeno do pauperismo massivo dos trabalhadores, advindo da industrialização na fase concorrencial do capitalismo. A diferença entre ricos e pobres, a desigualdade entre as camadas sociais não era novidade. Porém, a sua dinâmica que era *radicalmente nova*, não está mais ligada à escassez predominante nas sociedades anteriores à sociedade burguesa. “Pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (NETTO, 2006, p.153).

Porém, os trabalhadores não tiveram a resignação, tida por Comte como virtude cívica, como esperava a burguesia, até então considerada sua aliada na luta contra o absolutismo feudal. Eles se rebelaram nos movimentos que marcaram a primeira metade do século XIX, especialmente a revolução de 1848, ameaçando as instituições sociais vigentes. Foi a partir dessa possibilidade real de subversão da ordem burguesa que o pauperismo nomeou-se como “questão social”.

A partir de então, a expressão “questão social” deixa de ser usada indistintamente por críticos sociais e “desliza, lenta, mas nitidamente para o vocabulário conservador”, que em função da sua premente defesa e manutenção da ordem burguesa, vão naturalizando e desistoricizando a “questão social”. Suas manifestações passam a ser vistas como consequências próprias de qualquer ordem social, não elimináveis, no máximo reformadas por dentro (NETTO, 2006, p. 154).

Daí depreende-se que do ponto de vista do modo de produção capitalista, para que se produza riqueza em um país é necessário haver duas classes: os que vendem a força de trabalho e os que a compram ou seja, a burguesia e o proletariado. Entende-se que o proletariado são pessoas acomodadas, que não saem da situação de pobreza por incompetência, ao contrário dos que conseguem acumular bens, juntar fortunas (a burguesia). A história é esquecida e muitas vezes desconhecida por muitos e a questão social passa a ser conceituada como consequência de um mal necessário: a própria pobreza. Daí não haver interesse em eliminá-la, mas apenas implementar algumas medidas com o propósito de se prevenir contra qualquer ato revolucionário.

A partir da evidenciação do antagonismo de interesses entre as classes fundamentais, as “vanguardas” dos trabalhadores, no seu processo de luta se conscientizam que a “questão social” é inerente à sociedade burguesa. E passa a ser vista pelo pensamento revolucionário como um subterfúgio conservador, mistificador. Daí, a razão de NETTO usá-la sempre entre aspas.

Os estudos de Marx, principalmente em *O Capital*, com o conhecimento rigoroso do “processo de produção do capital” e sua análise da “lei geral da acumulação capitalista”, revelaram a complexidade da “questão social” ultrapassando a sua manifestação fenomênica como pauperismo e apreendendo-a como intrínseca ao desenvolvimento do capitalismo, que em seus diferentes estágios produzem as diferentes manifestações daquela. Portanto, a supressão da “questão social” está condicionada à supressão do capitalismo, retirando qualquer ilusão sobre o alcance das reformas no interior do capital (NETTO, 2006).

Na pós-segunda Guerra, mais precisamente nas três décadas que a sucederam, o capitalismo viveu em período de significativa expansão. Com a estruturação do *Welfare State* na Europa e com a vitalidade da economia dos

Estados Unidos, a “questão social” e suas manifestações pareciam restritas aos países periféricos. Mas, de acordo com Netto (2006), os marxistas insistiam em afirmar que as melhorias no conjunto das condições de vida dos trabalhadores não alteravam a essência da exploração capitalista, pois continuava o processo de pauperização relativa.

Na entrada dos anos de 1970, esse processo se esgotou com a redução das taxas de lucro e também a ascensão do movimento operário. Ao que o capital responde com a sua reestruturação consubstanciada no processo de globalização e à ofensiva neoliberal, segundo Netto (2006), demonstrando que o capital não tem nenhum “compromisso social”. O autor sustenta a tese, como hipótese de trabalho, de que não existe qualquer “nova questão social” e afirmando que o que se deve investigar é a emergência de *novas expressões* da “questão social”, fruto da intensificação da exploração. O atual formato da “lei geral de acumulação capitalista”, mesmo no seu caráter universal manifesta-se particularidades. Portanto, “a caracterização da ‘questão social’, em suas manifestações já conhecidas e em suas expressões novas, tem de considerar as particularidades histórico-culturais e nacionais” (NETTO, p.161).

Entende-se que a questão social está inserida no contexto da expansão do capitalismo em detrimento do empobrecimento da classe operária no limiar do século XIX, como no processo de lutas e da consolidação dos direitos sociais e das mobilizações pela cidadania.

Netto (2006, p. 24 e 27) confirma que “o Estado, desde quando a pressão da burguesia ascendente deu origem ao absolutismo, sempre interveio no processo econômico capitalista”. Entretanto, no capitalismo monopolista, além de garantir a propriedade privada e conter coercitivamente os trabalhadores nas suas lutas, exerce a sua função, econômica e política de preservar e controlar, continuamente, a força de trabalho empregada e desempregada, principalmente através dos sistemas de previdência e segurança social. E para tal, o Estado necessita de legitimidade sociopolítica e o faz via “generalização e institucionalização de direitos e garantias cívicas e sociais”, gerando um consenso que lhe permite desempenhar tal função.

Contudo, o Estado burguês, contraditoriamente, acata também demandas das classes subalternas e nessas condições as sequelas da “questão social” podem tornar-se objeto de sua intervenção contínua e sistemática por meio das políticas

sociais, utilizadas no sentido de administrar as expressões da “questão social”, conjugando as suas funções econômicas e políticas. A “questão social” é tomada pelo Estado burguês de forma “esquartejada”, pois tomá-la como totalidade implica colocá-la no âmbito da relação capital - trabalho, questionando a própria ordem burguesa.

Ao tratar das intervenções do Estado na economia, de forma direta e/ou indireta, Netto (2006, p. 31) afirma que “só forçadamente podem ser caracterizadas como políticas sociais”, sendo inequívoca a sua funcionalidade às requisições do monopólio. E exemplifica com os sistemas de aposentadorias e pensões que também contrapõem a tendência ao subconsumo; com as políticas educacionais, principalmente as dirigidas ao trabalho ditas profissionalizantes, que oferecem recursos humanos ao capital monopolista, com ônus para a sociedade.

O Estado, como resposta ao proletariado que luta por cidadania, por garantia de direitos sociais, traz uma política social, mascarada que na intenção de amenizar os conflitos sociais atua de forma paliativa. Estas políticas têm seu foco voltado para os interesses do poder dominante, que não se interessa pelas necessidades dos trabalhadores de baixa renda e muito menos tem o objetivo de dar solução ou erradicar os problemas sociais existentes, ou seja, as manifestações sociais. Assim suas ações são no sentido de reforçar o sistema capitalista, e não o de oferecer ao cidadão oportunidade e capacidade, inclusive profissional que lhe proporcione autonomia.

Mesmo as aposentadorias e pensões que poderiam dar ao trabalhador o tão sonhado descanso, contrapartida, do seu trabalho, ao contrário, como toda política são pensadas e planejadas pelo Estado de forma isolada e fragmentada para que não se tenha visão do todo e continuem a ter o controle das condições de vida do cidadão. Todos os direitos são repassados de forma que o cidadão o compreenda como favor e não um direito seu.

Contudo, é perceptível que as políticas sociais são frutos da luta da classe trabalhadora que conquistou direitos, por acreditar neles enquanto sinônimo de luta, que se concretiza pelo e para o conjunto dos trabalhadores, resultado da força e do enfrentamento com o Estado que se dá nos espaços contraditórios da sociedade. Dentre eles destacam-se os Conselhos que manifestam o desejo e as necessidades da classe que representam, oficializando-se estes e levados ao executivo e legislativo local e outros para serem efetivadas.

Assim, segundo Netto (2006, p.33), as políticas sociais no capitalismo monopolista não são uma decorrência natural do Estado burguês – elas lhe emprestam uma imagem “social” como mediadoras de interesses em conflito – sua efetivação depende da “capacidade de mobilização e organização da classe operária e do conjunto dos trabalhadores”.

Iamamoto a seguir descreve como o capitalismo vem ganhando força nos tempos modernos e dominando o mundo, por meio dos grandes grupos industriais economicamente ativos, que não medem esforços para continuar no poder, uma vez que o consumismo desenfreado e o crescimento da riqueza acontecem no mesmo nível em que a pobreza e a desigualdade social. Esses são critérios imprescindíveis para uma sociedade capitalista que exerce o domínio sobre toda a sociedade em todos os níveis e que coloca os trabalhadores em uma situação de combate, onde não há lugar para acomodação, haja vista que desta forma, jamais terão seus direitos reconhecidos. É necessário buscar aliados como o profissional de Serviço Social que tem sua razão de ser, senão por tantas injustiças sociais, o que é um grande desafio para estes profissionais, bem como para a classe trabalhadora.

De acordo com Iamamoto (2007) a estruturação da economia capitalista mundial, após a Guerra Fria e no alvorecer do século XXI, sob a hegemonia do império norte-americano, sofre profundas mudanças na sua conformação. A efetiva mundialização da “sociedade global” é acionada pelos grandes grupos industriais transnacionais articulados ao mundo das finanças. Esse processo impulsionado pelos organismos multilaterais captura os Estados nacionais ocupando todo o espaço mundial, atribuindo um caráter cosmopolita à produção e consumo de todos os países. Simultaneamente, radicaliza o desenvolvimento desigual e combinado, que estrutura as relações de dependência entre nações no cenário internacional. O capital financeiro assume o comando do processo de acumulação e, mediante inéditos processos sociais, invade a economia e a sociedade, a política e a cultura, marcando profundamente as formas de sociabilidade e o jogo das forças sociais. O que é obscurecido nessa nova dinâmica do capital é seu avesso: o universo do trabalho.

As necessidades sociais das maiorias, a luta dos trabalhadores organizados pelo reconhecimento de seus direitos e suas reflexões nas políticas públicas, são arenas privilegiadas do exercício profissional, sofrem uma ampla regressão na

prevalência do neoliberalismo, em favor da economia política do capital (IAMAMOTO, 2007, p. 106).

Essas novas condições históricas transformam a questão social inerente ao processo de acumulação capitalista adensando-a de novas determinações e relações sociais historicamente produzidas, que impõem o desafio de elucidar o seu significado social no presente (IAMAMOTO, 2007, p. 107).

De acordo com Netto (2006), a “questão social” se destaca na agenda contemporânea do Serviço Social brasileiro, sua atualidade está posta tanto para os profissionais de campo, como para os da academia, na investigação da realidade social e na formação de novos quadros profissionais¹.

Em suas observações acerca da questão social e o Serviço Social, Netto (2006, p. 62) destaca duas situações importantes ao debate. A primeira refere-se à perspectiva histórico-concreta de construir uma nova ordem social para além dos limites do comando do capital. Porém, “não há garantias prévias da derrota da barbárie – e, por isto mesmo, o futuro permanece aberto”. A segunda refere-se ao Serviço Social, cuja razão de ser tem sido a “questão social” e afirma “o objetivo histórico de sua superação passa, ainda e necessariamente, pelo desenvolvimento de suas potencialidades. Ainda está longe o futuro em que o Serviço Social vai se esgotar, pelo próprio exaurimento do seu objeto”.

Esses pressupostos para uma nova sociedade, tendo em vista as potencialidades do Serviço Social requer, conforme aponta Benevides (2009, s/p) a necessidade de uma “mudança cultural” para o “enfrentamento de herança histórica tão pesada” servindo de “instrumento de reação a duas grandes deturpações que fermentam em nosso meio social – como parte de uma certa ‘cultura política’- em relação ao entendimento do que sejam os direitos fundamentais do ser humano.”

Neste sentido Benevides (2009, s/p), esclarece sobre estas deturpações,

a primeira deturpação, muito comentada atualmente e bastante difundida na sociedade, inclusive entre as classes populares, refere-se à identificação entre direitos humanos e “direitos dos bandidos”. Essa deturpação decorre certamente da ignorância e da desinformação, mas também de uma

¹ As diretrizes gerais para o curso de Serviço Social, assim se apresentam, o Serviço Social se particulariza nas relações sociais de produção e reprodução da vida social como profissão interventiva no âmbito da questão social, expressa pelas contradições do desenvolvimento do capitalismo monopolista (ABEPSS, 1996, Apud NETTO 2006, p.151).

perversa e eficiente manipulação, sobretudo nos meios de comunicação de massa, como ocorre com certos programas de rádio e televisão, voltados para a exploração sensacionalista da violência e da miséria humana.

A segunda deturpação, evidente nos meios de maior nível de instrução (meio acadêmico, mas também de políticos e empresários), refere-se à crença de que direitos humanos se reduzem essencialmente às liberdades individuais do liberalismo clássico e, portanto, não se consideram como direitos fundamentais os direitos sociais, os direitos de solidariedade universal. Nesse sentido, os liberais adeptos dessa crença aceitam a defesa dos direitos humanos como direitos civis e políticos, direitos individuais à segurança e à propriedade; mas não aceitam a legitimidade da reivindicação, em nome dos direitos humanos, dos direitos econômicos e sociais, a serem usufruídos individual ou coletivamente, ou seja, aqueles vinculados ao mundo do trabalho, à educação, à saúde, à moradia, à previdência e seguridade social, etc.

Como bem afirma Sousa (1998, p. 42), “o conjunto de direitos do homem se modificou ao longo dos séculos e continua a se alterar. Isto significa que esses direitos, por mais fundamentais que sejam, nascem quando podem ou devem nascer.”

Com base nessa discussão, é importante salientar as grandes lutas pela defesa dos Direitos Humanos travados ao longo da história, por aqueles que acreditavam na Democracia e no Estado de Direito (MARQUES, 1995, p. 3).

Como resultado, em nível internacional dessas lutas, a aprovação pela Assembleia Geral da ONU da Declaração Universal dos Direitos do Homem no dia 10 de dezembro de 1948 foi um acontecimento significativo na história humana, cujo percurso, tem sido notadamente marcado pela dominação do homem pelo homem tendo como consequência a intolerância racial e religiosa, os conflitos étnicos, dentre outros problemas, o que tem deteriorado muito a evolução e o desenvolvimento da sociedade (AZEVEDO, 2005, p. 12).

De acordo com Marshall (1967, p.63 apud BOBBIO, MATUCCI, PASQUINO, 1992, p.32),

O desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, proclamaram-se os direitos de liberdade ou, aqueles que outorgam ao cidadão um grau de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, afirmaram-se os direitos políticos e finalmente, os direitos sociais chamados direitos de segunda geração e que dizem respeito ao atendimento de necessidades existenciais de indivíduos carentes, mediante intervenção do Estado. Os direitos sociais englobam desde direitos à assistência, à previdência, à educação básica, à saúde, a um mínimo de bem-estar econômico, à segurança, até o direito de participar por completo na herança social.

É inerente à natureza dos direitos sociais a predominância de uma tensão permanente entre o Estado e as camadas sociais. Estas por sua vez, buscam garantir e alargar a esfera de ação desses direitos.

Ainda conforme Bobbio, MATUCCI, PASQUINO (1992, p.24),

O problema fundamental em relação aos direitos dos homens não é justificá-los, mas protegê-los, o que demanda não uma discussão filosófica, uma ação política. Diferentemente dos direitos civis e políticos, os direitos sociais para serem operacionalizados, exigem um aparato estatal que viabilize a prestação dos serviços públicos garantidos. Daí serem os mais difíceis de implementação, pois, extrapolam o campo da moral e ética exigindo uma ação econômica que se redimensione constantemente, para atender amplificações e complexificação desses direitos.

Diante de tantas lutas, “as violações não terminam com a simples implantação do Estado de Direito”, como no caso, com a promulgação da Constituição da República de 1988. Diante de tantos relatos sobre a violação de direitos e agressões a pessoas e grupos como forma de discriminação e marginalização, tem-se a prova de “que há um longo caminho a percorrer, para que se conscientizem a comunidade e que o Estado aja, com eficiência e rapidez para por fim à impunidade” no Brasil (MARQUES, 2005, p. 3).

O processo de busca pelo Estado Democrático de Direitos perdurou ao longo de séculos, mas no que se refere à conquista dos direitos e do reconhecimento das crianças e dos adolescentes enquanto cidadãos imprescindíveis ao futuro do país, não se pode negar que o Brasil, apesar de tantos problemas no âmbito político e social, obteve considerável avanço ao proclamá-los como prioridade absoluta e ainda da importância da concretização de políticas públicas de assistência social para estes. De fato, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, Art. 4º) afirma:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

Em sua abordagem sobre a luta por direitos civis e sociais no Brasil, nas últimas décadas do século XX, Santos (2008, p. 157) considera a importância dos movimentos populares desde 1970, entendendo que o seu amadurecimento possibilitou a valorização da cidadania e da participação institucional com a criação dos *conselhos setoriais*. Os Conselhos, em diversos setores sociais propiciaram auxílio necessário à “implementação de políticas sociais ou o orçamento participativo, para a definição de políticas públicas mais gerais.” Nessa perspectiva, a autora afirma que essas possibilidades significam a conquista de direitos sociais e civis por meio de dispositivos de participação democrática”.

Como exemplos concretos, Santos (2008) cita a aprovação da lei de Reforma Urbana extremamente participativa no Brasil; dentro da gestão municipal, a criação de um Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS); no âmbito da saúde, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), descentralizando os serviços e propiciando a participação da comunidade “por intermédio de um sistema de ‘conselhos’”. Em outros setores, segundo a autora, essa inovação ocorreu também “com a criação de diversos conselhos gestores ou de representantes, para os recursos hídricos, na área da saúde, do idoso, da criança e do adolescente, como o Conselho Tutelar”.

No que tange à importância desses conselhos na esfera municipal, Santos (2008, p. 158) atribui ao fato de que eles,

Têm mais visibilidade, as possibilidades de participação e envolvimento da população são maiores, porque estão ao alcance dos moradores, quer discutindo o programa de orçamento participativo, ou do plano diretor, ou as questões de segurança, de defesa dos cidadãos. O objetivo é, com esses conselhos, aprofundar o processo de participação da sociedade civil na discussão dos caminhos para a administração pública.

Além de mencionar também a implementação do Conselho das Cidades com ampla participação da sociedade, dos movimentos, das ONGs e representantes de diversos segmentos (poder público, iniciativa privada, universidade, etc.), Santos (2008, p. 158) apresenta algumas ponderações quanto à existência dos Conselhos em todas as esferas do poder, enfatizando a experiência do orçamento participativo,

Diversas alternativas para a participação popular têm ocorrido no âmbito do poder local. Talvez a mais popular seja a experiência do "orçamento participativo", baseada nos seguintes princípios: maior eficácia da máquina administrativa pela proximidade com o cidadão; transparência das informações; debates entre interesses e projetos diferenciados; escolha de prioridades mediante participação direta e semidireta; co-responsabilidade entre governo e sociedade na definição e na partilha das decisões de poder e cooperação na execução e na fiscalização da implementação de tais decisões. O orçamento participativo envolve uma atuação cidadã que atravessa a estrutura de classes e de poder, inserindo no processo decisório grupos de interesses e redes horizontalizadas de solidariedade. Mas, para que essa experiência não seja inócua ou contaminada pelos vícios e limitações da política tradicional, deve observar as regras de convivência entre a participação direta e a representação parlamentar e adotar critérios para classificar os interesses segundo uma escala de prioridades, a fim de que o exercício de retórica ou a força política não contemplem interesses corporativos ou clientelistas.

Ainda dentro de sua abordagem sobre a busca de direitos civis e sociais, e sobre a criação dos conselhos setoriais no âmbito dos movimentos populares, a

autora, (2008), mesmo que de forma sucinta, ressalta que os direitos civis no Brasil se confundem com direitos sociais, nesse sentido, ela considera digno destacar; como exemplo, a atuação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).

Ressaltando os encontros realizados com meninos de rua de todo o País, com o intuito de “discutir suas necessidades e expectativas bem como amadurecer o conhecimento sobre essa cruel realidade” brasileira que culminou no Estatuto, em 1990, “codificando o direito dos menores e definindo as responsabilidades dos adultos e do Estado”; Santos (2008) considera que o MNMMR foi também de fundamental importância,

Para a elaboração de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes, como também para definir os instrumentos legais para coibir o trabalho infantil, os maus-tratos infligidos aos menores, o preconceito e a discriminação relacionados à cor da pele, à cultura ou à situação econômica.

Mesmo diante de tantas lutas, “as violações não terminam com a simples implantação do Estado de Direito”, tal como se deu pela promulgação da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1998). Diante de tantos relatos sobre a violação de direitos e agressões a pessoas e grupos como forma de discriminação e marginalização, entende-se “que há um longo caminho a percorrer para que se conscientizem a comunidade”, sendo necessário, portanto, “que o Estado aja, com eficiência e rapidez para por fim à impunidade” no Brasil (MARQUES, 2005, p. 3).

Entretanto, conforme Carvalho (2009, p. 75),

apesar do cenário contraditório, em um movimento de avanços e recuos, o aprofundamento do processo democrático no Brasil vem ocorrendo de forma lenta e gradual.

Neste sentido, os movimentos sociais no Brasil, cada qual com suas especificidades, vivem desafios em uma estrutura de sociedade capitalista que apresenta diferentes formas de dominação e rearticulação. Os desafios caracterizam-se pela busca de alternativas de fortalecimento, organização e enfrentamento das artimanhas postas pelo sistema capitalista.

Portanto, diante da crise dos movimentos como é apontado pela autora 2009, o comprometimento de toda a sociedade com a consolidação da democracia, seja de forma individual ou coletiva, ainda que pareça utópico, para que, dentro da sociedade politicamente organizada, a justiça e os direitos sociais, sobretudo das crianças e dos adolescentes, sejam efetivamente prevalecidos.

Da mesma forma como entende Carvalho (2009, p. 75), “não há novos movimentos ou mesmo ‘uma nova questão social’. Há sim, novas demandas e novos atores em face das expressões contemporâneas, das mazelas e iniquidades produzidas pelo capitalismo”.

1.2 Os Direitos das Crianças e dos Adolescentes – a promulgação do ECA

A reflexão sobre a questão social relacionada à infância e adolescência no Brasil pressupõe se tratar de um problema de extrema complexidade, uma vez que suas raízes estão arraigadas em nossa formação histórica, assim como no desenvolvimento sócio-político-econômico e cultural do país que submete muitas famílias a um estado de exclusão, pobreza e miséria. A má distribuição de renda, como principal fator ocasionador das desigualdades econômicas e sociais, bem como a precariedade do sistema de educação e saúde para a maioria da população, aliado ao desemprego estrutural e à ineficiência das políticas públicas, tem comprometido a possibilidade de crianças e adolescentes conviverem com afeto, amor, ética, moral, autoestima, na perspectiva do direito à cidadania.

De acordo com Carvalho (2009, p. 75),

Para compreender a importância das lutas dos movimentos de defesa e de lutas pelos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, é necessário situar a realidade brasileira em sua construção histórica e resgatar [...] a tese de que o Brasil ainda sofre as consequências da escravidão, fenômeno que contribuiu para a formação de uma cultura de privilégios e favores. Esta herança, dentre outras, faz que a realidade de exclusão ainda seja gritante na sociedade brasileira contemporânea. [...] A sociedade brasileira, historicamente, constituiu-se de várias organizações e movimentos que deram sua contribuição na construção da cidadania, com a superação da sociedade de privilégios e favores, rompendo gradativamente com a exclusão social.

No Brasil, é possível a percepção lenta e gradativa de mudanças nas diretrizes das políticas sociais voltadas à assistência de crianças e adolescentes por parte das pressões populares. As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas significativamente pelas lutas sociais em favor da população infanto-juvenil, período nos quais as políticas governamentais, para a infância e juventude, romperam os paradigmas de visão e ação acerca dos problemas envolvendo essa faixa etária nas décadas anteriores.

A insatisfação de boa parte da sociedade em relação aos direcionamentos políticos, econômicos e sociais impostos pela ditadura de 1964 desencadeou

diversas formas de pressão, conforme suas especificidades, destacando a criação de Movimentos Sociais de significativa importância para o processo de redemocratização do país. A base para as diversas reivindicações e protestos organizados pela população contra a ditadura, tem como fundamento a ausência dos direitos civis e políticos e o agravamento das múltiplas expressões da questão social, dentre elas as formas de intervenção com a questão social da infância e adolescência.

De acordo com Souza (1998, p. 45),

A sociedade civil se envolve mediante a organização de grupos como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, Comissão Nacional da Criança e Constituinte etc. Essa mobilização resulta no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, que comparte entre família, sociedade e Estado a responsabilidade de assegurar direitos universais a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade. A regulamentação desse artigo constituiu a lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante destacar que, nesse processo histórico das mobilizações sociais em favor das crianças e adolescentes no Brasil, situam-se também outros protagonistas: o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Conselhos de Direitos e a atuação dos Conselhos Tutelares (CTs).

Com efeito, a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), é o resultado – diga-se de passagem, vitorioso – dessas lutas, cujos integrantes, são os diferentes setores da sociedade organizada em favor da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, comprometidos nessa perspectiva com a redemocratização do Estado brasileiro que se firmou a partir de 1985.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar a importância do ECA, pois institui políticas e ações sociais que incluem o atendimento às crianças e adolescentes, dando novo sentido a essas expressões da questão social, repudiando-se “as práticas assistencialistas, estigmatizadoras e segregacionistas que sustentaram por muitas décadas a divisão entre ‘crianças, adolescentes’ e ‘menores’ (RIZZINI; BARKER; CASSANIGA, 2009).

A questão dos “meninos de rua” no Brasil, expressão usada pela mídia nacional e internacional para designar as crianças e adolescentes em situação de risco, durante as duas últimas décadas do século XX, mereceu atenção dos programas de direitos humanos em face da violência assumida pelas autoridades militares desse segmento contra componentes que morava nas ruas das grandes

idades. Na verdade, essa ação, apoiada pelo próprio Estado, cujas diretrizes elaboradas pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), criada em 1964, e pelo Serviço de Assistência do Menor (SAM) que o substituiu, utilizava-se de diretrizes severas e repressivas com as crianças e adolescentes, no intuito de discipliná-los, caso estivessem em situação irregular, já que na visão dos líderes nacionais nesse período, eles significavam um perigo eminente à sociedade, sugerindo que esses deveriam ser recolhidos e disciplinados. Essa visão distorcida das autoridades governamentais em relação ao “menor” – conceito utilizado para referir-se à infância e juventude brasileira anterior ao ECA – denota o retrato de crianças e de adolescentes vítimas da paupérie e da injustiça social no país, segmento, em pleno “abandono” por parte do Estado. Apesar disso, incomodava mais ao Estado, as crianças e os adolescentes nas ruas, suscetíveis de ameaçar a ordem social, caso se integrassem à violência de outros marginais (CARVALHO, 2001).

De acordo com Carvalho (2001, p.2), tendo como base a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4513/1964) em pleno início da ditadura militar que,

implantou no País o ‘sistema F’, por meio da Funabem e das Febem’s como uma concepção equivocada para promover o ‘Bem Estar do Menor’ em perfeita consonância com o Código de Menores, que foi atualizado em 1979, em substituição ao Código de 1927, com base no qual Juízes e Curadores de Menores (Promotor de Justiça) sob o pretexto de ‘proteção’, violaram os direitos elementares dos ‘menores’. Hoje ainda é possível, tanto pela produção literária, como pelos discursos e pela atuação prática, identificar lobos transvertidos em cordeiros nos três poderes da República, bem como nas organizações civis e governamentais, que usam o discurso do Estatuto, mas raciocinam e agem nos moldes das duas leis revogadas. E isso tem sido um grande entrave para a operacionalização do ECA.

Para contornar essa “situação irregular”, o governo reformulou no ano de 1979 o Código de Menores (Lei 6697/1979), chamado de Código Melo Matos, por ter sido ele o primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina como forma de atender aos anseios da sociedade na época, dando um novo enfoque à questão das crianças e dos adolescentes, que passaram de réu a vítima de uma realidade social estruturada injustamente, configurando, assim, segundo Rizzini, Barker; Cassaniga (2009) “a ‘doutrina da situação irregular’ na qual se incluíram os ‘menores’ privados de condições de subsistência, saúde e instrução obrigatória, os quais deveriam ser protegidos e vigiados”, posto que a pobreza era vista como uma patologia (BRASIL, 2007).

Com a reformulação do Código² foi introduzida a doutrina da situação irregular do menor. No entanto, não se modificou a concepção de Criança e de Adolescente como “menor abandonado” e “delinquente”.

Ao que se sabe, a reformulação no Código de Menores – Lei 6697/1979 – em face da necessidade de atender às reivindicações sociais, no que se refere à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nesse período, teve a intenção de mudar a realidade das crianças e adolescentes, tidos como *marginalizados* pelo próprio sistema social.

Para uma compreensão detalhada sobre situação irregular do “menor” Rizzini (2000, p. 71) no artigo 2 do referido Código dispõe da seguinte forma,

- I. Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;
 - a) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-los;
- II. Vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III. Em perigo moral devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividades contrária aos bons costumes;
- IV. Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V. Com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;
- VI. Autor de infração penal.

Diante de tantas violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes, que se encontravam em situação irregular, em detrimento à ação morosa e indiferente do Estado brasileiro, conforme bem conceituou a autora, os movimentos da sociedade organizada e diversos atores sociais no país engajaram-se nas lutas em defesa das crianças e dos adolescentes a partir dos anos de 1980, o que possibilitou a consolidação e viabilização dos direitos das pessoas nessa faixa etária.

² Assim, com base no pressuposto da assistência e proteção à infância, a partir da ordem e da higiene, o Projeto de Lei proposto por Alcindo Guanabara, em 1906, antecedeu ao Código de Menores promulgado em 1927 (CONANDA, 2001-2005), com o discurso de ‘ser para o bem da criança’ e de ‘salvá-la do seu meio promíscuo’, muitas delas foram retiradas das ruas e de suas famílias. O ideal era salvar a criança como forma de salvar o País. Típico ideal do mundo ocidental traduzido no assistencialismo e no paternalismo como prático para atender o necessitado numa concepção utilitarista da filantropia e da caridade. Tais ideais foram articuladas em todas as Américas por meio de Congresso durante o século XX (CONANDA, 2001-2005).

Nesta perspectiva de participação popular Souza (1998, p.45) descreve o envolvimento de vários segmentos da sociedade. Segundo a autora,

Estatuto concebe as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos juridicamente protegidos. Preconiza uma ação pedagógica junto a esse segmento, respaldada na opção pela liberdade. Redimensiona o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária. Proclama um tipo de sociabilidade não mais restrito a reducionismos econômicos embora, perpetue uma linearidade entre pobreza e medidas sócio-assistenciais. A constituição de conselhos de direitos e tutelares desloca funções tradicionalmente desempenhadas e propõe-se a retirar o protagonismo do judiciário do papel de ator principal, na definição de destinos.

O ECA deu ao povo brasileiro a oportunidade de ser protagonista de sua própria história, tirando inclusive o poder das mãos do judiciário, que era tido como “o todo poderoso”. Dessa forma, nasceu à possibilidade de as famílias de crianças e adolescentes decidirem sobre suas vidas como responsáveis diretos e priorizando que estes devem ficar na convivência familiar e comunitária e não institucionalizada e ainda podendo escolher representantes oriundos de suas comunidades para representá-los nas diversas situações correspondente a infância e juventude. Com efeito, inclui-se nessa busca por cidadania plena, a exigência por políticas públicas que garantam plena cidadania às crianças e aos adolescentes. O Estado se viu pressionado por amplas discussões no sentido de forçá-lo a adotar medidas mais coerentes, justas e dignas à política de assistência à infância e juventude o que culminou na elaboração do ECA que assim como a Constituição Federal estabeleceram que as crianças e os adolescentes como prioridades absolutas para o efetivo desenvolvimento do país. A partir disso, criam-se instâncias de exigibilidade como os Conselhos de Direitos, os Fundos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, os Centros de Defesa dos Direitos, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Juizados da Infância e da Juventude, instâncias institucionais que têm por função garantir os direitos previstos na lei. Portanto, a consolidação dos direitos inerentes à infância e adolescência por meio da Lei Complementar nº. 8.069, promulgada em 13 de julho de 199 (BRASIL, 1990), em consonância com suas necessidades, significam, na prática, o compromisso do país com a Convenção sobre o Direito das Crianças, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

Antes da promulgação do ECA, a Constituição Federal de 1988, conhecida popularmente como Constituição Cidadã, em relação aos direitos sociais da infância e juventude, estabelecia em seu artigo 227 os Direitos Fundamentais,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a regulação, no sentido amplo, do artigo 227 da Carta Magna, que consagra normas programáticas, reconhecendo e garantindo os direitos fundamentais comuns e especiais das crianças e dos adolescentes, comprometendo-se responsável e solidariamente em garantir a efetivação desses direitos fundamentais à essa faixa etária, bem como a família, a comunidade, a sociedade e ao Poder Público.

O CONANDA 2007-2008, por meio de sua publicação; presta “Orientações para criação e funcionamento de Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes” (p.12 e 13), apresenta análise específica sobre cada termo do artigo 4 do ECA e 227 da Constituição Federal de 1988, doutrina da proteção integral para a compreensão dos conceitos que envolvem tal doutrina, assim como o seu alcance.

Julga-se relevante, apresentar neste estudo essa forma de análise, uma vez que contribui para a desmistificação de que o Estatuto só prevê direito e não deveres ressaltando que para cada direito descrito corresponde a um dever, estabelecendo, inclusive como parte responsável, a própria criança ou adolescente como possível, violador (a) a partir de sua própria conduta.

- **É dever:** o artigo não começa falando em direito. Ele sinaliza claramente, ao usar essa expressão, que os direitos da criança e do adolescente têm de ser considerados deveres das gerações adultas.
- **Da família, da sociedade e do Estado:** a família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos estabelecidos na Constituição e nas leis. A referência inicial à família afirma a sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.
- **Assegurar:** o uso da palavra “assegurar” tem aqui o sentido de “garantir”. Isso significa que os direitos estabelecidos pelo artigo podem ser exigidos por meninos e meninas. Nesse caso, é importante ressaltar que, diante do não-atendimento de tais direitos, os seus detentores podem recorrer à justiça para fazer valer o que a Constituição e as leis lhes asseguram.
- **À criança e ao adolescente:** o não-emprego do termo ‘menor’ revela o compromisso ético-político de rejeição do caráter estigmatizante adquirido por essa expressão no marco da implementação do Código de Menores (Lei nº 6697/79) e da Política Nacional de Bem-Estar do

Menor (Lei nº. 4513/64). A adoção dessa nova terminologia expressa o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos perante a família, a sociedade e o Estado.

- **Com absoluta prioridade:** a expressão corresponde ao artigo terceiro da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata do interesse superior da criança, o qual, em qualquer circunstância, deverá prevalecer, em virtude de serem sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento.
- **O direito:** o emprego da palavra “direito” e não “necessidades” significa que a criança e o adolescente deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências ou de vulnerabilidades, para serem reconhecidos como sujeitos de direitos exigíveis com base nas leis. Esta abordagem segue os princípios gerais dos direitos humanos, o que garante os requisitos essenciais para a garantia da dignidade de crianças e adolescentes.
- **À vida, à saúde e à alimentação:** o primeiro elenco de direitos refere-se à sobrevivência, ou seja, à subsistência da criança e do adolescente.
- **À educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização:** o segundo conjunto de direitos refere-se ao desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente.
- **À dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:** o terceiro grupo diz respeito à integridade física, psicológica e moral de cada criança e de cada adolescente.
- **Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:** é o elenco de circunstâncias das quais a criança e o adolescente deve ser colocado a salvo, isto é, protegidas [grifos dos autores] (BRASIL, 2007).

Com efeito, o Estatuto institui-se como sistema jurídico-político-institucional da garantia dos direitos da infância e da adolescência com o objetivo de dar-lhes proteção integral. Propõe ainda, regularizar esse sistema de garantia a partir de três princípios: prioridade absoluta, descentralização político-administrativa e participação da população.

A garantia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, como proteção integral deverá ser operacionalizada por intermédio das políticas setoriais e intersetoriais, dos seus respectivos serviços e programas. A política de atendimento é parte de um sistema estratégico para garantir os direitos da infância e da adolescência que articula e integra os diversos serviços e programas que compõe a rede de atendimento dos Direitos Fundamentais assegurados pelo ECA.

O sério contexto social em que viveram muitas crianças e adolescentes no Brasil, durante o período militar, inclusive destituídos da garantia de seus direitos por um código repleto de controvérsias, objetivava o ajustamento e controle, ao contrário de dar-lhes proteção integral e amparo na sociedade brasileira; Porém, desde a

consolidação do Estatuto, diversos órgãos governamentais e não governamentais no Brasil vem tentando estabelecer as condições para um desenvolvimento integral às crianças e aos adolescentes como um direito pleiteado, internacionalmente, há décadas.

Para tanto, a sociedade brasileira tem buscado o estabelecimento de várias formas de apoio que possibilitem o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco ou não, os que necessitam fortalecer os recursos já existentes, bem como a criação de outros que possam beneficiar uma vida social adequada ao bem-estar social para o crescimento e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na comunidade. Para isso, há que se atuar no sentido de formular políticas públicas e se implantar programas, cujas metas e ações levem em consideração todas as crianças e adolescentes.

Os diversos casos que de fato merecem uma intervenção social imediata por meio de uma política pública de assistência, indubitavelmente, sugerem a necessidade de se estabelecer políticas sociais básicas sólidas à população infanto-juvenil do país, de forma a universalizar o acesso a serviços de qualidade que garantam seu desenvolvimento físico e psicológico.

Para Rizzini; Barker; Cassaniga (2009),

O Estatuto da Criança e Adolescente, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e um corpo volumoso de teorias e pesquisas no campo do desenvolvimento infantil apóiam a noção de que as crianças e adolescentes precisam de cuidados adequados e oportunidades para se desenvolverem de forma integrada e harmoniosa.

Ao referirmos ao ECA, como pressuposto à consolidação de “oportunidades iguais para todas as crianças e adolescentes”, os autores mencionam o fato de que isso possa sugerir “uma utopia”, sobretudo em relação ao Brasil e à América Latina, posto que vivenciam “as limitações do orçamento público e das privações por que passam grande parte de sua população” (RIZZINI; BARKER; CASSANIGA, 2009).

Na opinião dos autores, o processo histórico do continente latino-americano que registrou formas “brutais de violação de direitos humanos, que vão desde o desrespeito às culturas nativas, até à imposição de valores, crenças e costumes”. Portanto, “caracterizada por injustiças e desigualdades”, privilegiou uma minoria da população em detrimento da exploração sacrificada da maioria, deixando como herança, inclusive à população infanto-juvenil, uma vida sem presente e perspectiva, reflexo de “profunda falta de humanidade”.

Ainda Rizzini; Barker; Cassaniga (2009) traz em uma reflexão considerável sobre o ECA no que tange aos direitos básicos desta população que,

O Estatuto da Criança e do Adolescente refere-se aos direitos básicos de todas as crianças, inclusive direitos concernentes à convivência familiar e comunitária e ao lazer como parte fundamental de sua socialização e de seu florescimento enquanto ser humano.

É interessante leva em conta a importância do ECA numa perspectiva de que a infância e a juventude brasileira, por meio desse documento, se destacou pela singularidade em relação a outros países que passaram a contar com a proteção de seus direitos amparados pelo tripé: Estado-Sociedade-Família, tendo como prioridade a valorização do convívio familiar e comunitário como ações da promoção social – posto que são também sujeitos de direitos – abrange todas as crianças e adolescentes, indistintamente.

No sentido de garantir, zelar e cumprir com estes direitos, à lei preconiza a necessidade da participação da sociedade tecendo uma rede de atores envolvidos definida como Sistema de Garantia e Atendimento de Direitos instituídos no próprio ECA e que se baseia em três grandes eixos de atuação: *promoção, defesa e controle social*.

Concernente à *promoção de direitos*, objetiva a deliberação e a formulação da política de atendimento de direitos, articulando os espaços públicos institucionais e os instrumentos e mecanismos de formulação das políticas, tendo como atores os Conselhos Setoriais, Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direitos e Entidades de atendimento governamentais e não-governamentais.

Em relação à *defesa de direitos*, refere-se à responsabilização do Estado, da sociedade e da família, pelo não atendimento, pelo atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes, tendo como atores os Órgãos do Poder Público (Secretaria de Segurança Pública, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Ministério Público, Órgãos da Sociedade Civil, Centros de Defesa e Entidades Sociais).

Quanto ao controle social, trata-se da vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais, controle externo de ação do Poder Público e Instrumento de pressão, mobilização, produção de conhecimentos, tendo como atores as

organizações de sociedade civil, fóruns de defesa, movimentos sociais e ONG's (rede de atendimento), (BRASIL, 2007).

Pode-se, portanto, dizer que a concretização de um documento legal que suprisse a necessidade comum a todas as crianças e adolescentes brasileiros, ora oportunos, em meio ao reboiço da sociedade na década de 1980 do século XX pela democratização dos direitos, pressupõe uma mudança no foco dado à questão da infância e juventude no país, pois de antemão coloca as crianças e os adolescentes na chamada: *era dos direitos*.

Contudo, segundo Rizzini; Barker; Cassaniga (2009, p. 3),

[...] este aspecto da legislação não recebe ainda a devida atenção. Neste sentido, a incorporação da noção de direitos individuais e de cidadania, de acordo com as normativas nacionais e internacionais, requer a transformação de paradigmas e valores presentes nestas sociedades.

Ao enfocarmos a necessidade de um debate acerca da realidade infanto-juvenil das mudanças e as tendências em curso sobre os seus direitos, os autores supracitados advertem para “o fato de que existem interesses profundamente enraizados na sociedade, contrários às noções de igualdade, direitos, cidadania e justiça social” (RIZZINI; BARKER; CASSANIGA, 2009, p. 3).

O ECA é monitorado, dentre outros, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe)³, que atuou, especialmente, segundo Marques (1995), para corrigir as distorções verificadas na antiga FEBEM/SP.

Completados duas décadas após a promulgação do Estatuto, grande parte da população desconhece o texto e seus artigos. Pode-se dizer inclusive que as entidades enfrentam dificuldades em viabilizar as normas estabelecidas e como conseqüência a infância e adolescência no Brasil, permanece tendo seus direitos violados. Entre esses direitos ameaçados está o direito ao pleno desenvolvimento educacional, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo a "igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, respeitando a liberdade, a tolerância, a garantia da qualidade do ensino e a valorização da experiência extraescolar”, conforme preconizado pela LDB/1996,

³ Fruto de antiga reivindicação da sociedade civil organizada, o CONDEPE [...] representou uma significativa conquista, sobretudo para um país recém-saído de mais de vinte anos de obscurantismo autoritário, em que mais do que nunca o Estado voltou às costas para a grande parcela de marginalizados e suas colossais necessidades no campo da cidadania (MARQUES, 1995, p. 4).

Tomando-se a educação como um vetor estratégico para o desenvolvimento sustentável e equitativo, observam-se graves problemas decorrentes da ineficiência do sistema educacional brasileiro. Embora tenham sido constatados avanços significativos nesses últimos anos, sérias dificuldades ainda persistem. O perfil da educação no País mantém um forte viés regional que reflete e reproduz as desigualdades socioeconômicas inter-regionais (CONANDA, 2001-2005, p.19).

De fato, essa realidade pode ser notada pelos índices de analfabetismos e pela baixa qualidade do ensino, apontados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Idebe) para as escolas da rede pública estadual e municipal.

Em relação a essa questão educacional, será dado maior enfoque no terceiro capítulo desse estudo, uma vez que se trata de uma das abordagens essenciais à reflexão do tema: Conselho Tutelar e Escola.

CAPITULO II

O CONSELHO TUTELAR E A DEFESA

DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

2.1 Os Conselhos Tutelares dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Após a promulgação do Estatuto, viu-se a necessidade de se ter uma rede de proteção capaz de garantir e zelar pelos cumprimentos dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, a sociedade encarregou-se, com base no ECA, de um órgão que a representasse, constituído por membros da própria comunidade local: o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Portanto, segundo Sousa (2008), o Conselho funciona como um órgão não jurisdicional, autônomo e em condições para atuar, de forma independente, na promoção e defesa dos direitos de cada criança ou adolescente a ele encaminhado, salvo os casos com implicações de natureza jurídica que devem ser encaminhados à justiça da Infância e Juventude.

As decisões, que anteriormente à Constituição de 1988 eram concentradas nas mãos do “juiz de menor”, atualmente, de forma democrática, contam com essa instância que tem o dever da aplicação de medidas protetivas, de assessorar o executivo, bem como de fiscalizar as políticas públicas referentes à infância e juventude, por meio do próprio Estatuto que o legitima e torna-se parte para a efetivação da democracia brasileira.

Contudo, o Estatuto dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes determinou a obrigatoriedade da criação, bem como o funcionamento permanente do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em cada município brasileiro (art. 132) ⁴, com o propósito de que esses direitos e deveres fossem garantidos, já que a sua importância passa pelo cumprimento legal de “zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente”, conforme preconiza o artigo 131 do referido Estatuto.

De acordo com Sousa (2008, p.12),

⁴ Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução

O Conselho Tutelar é um instrumento fundamental da exigibilidade dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se de uma arma, para luta, e de uma ferramenta, para o trabalho, em favor da população infanto-juvenil. Ele existe para corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço público, não o fazem por negligência, imprudência, desentendimento ou qualquer outro motivo.

Assim, a implementação do Conselho Tutelar (CT), tido como um órgão inovador no contexto da sociedade brasileira, em cada município, teve como premissa, contribuir de forma direta para que as diretrizes de proteção dos direitos humanos às crianças e aos adolescentes não ficassem restritas ao texto da lei, mas que se tornassem uma realidade. Portanto, nesse sentido, a atuação do CT tem o grande potencial de contribuir para a efetivação no País de mudanças profundas no atendimento à infância e à adolescência.

É oportuno destacar, nessa perspectiva, a perceptível necessidade da intervenção estatal para o funcionamento de modo mais eficaz dos Conselhos de Direitos. Contudo, valendo-se das análises da autora sobre essa questão dos direitos das crianças e adolescentes inerentes à sua emancipação, o Estado ainda é incapaz de atender as expectativas da sociedade em relação à infância e adolescência. Sobre essa questão, Souza (1998, p. 45) pondera,

Enquanto os direitos de liberdade nascem com o objetivo de limitar o poder do Estado, o reconhecimento dos direitos sociais e sua proteção requerem uma intervenção ativa do Estado o que significa uma ampliação dos seus poderes. No caso de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos reconhecidos na Constituição de 1988 e por constituírem um segmento que não tem condição jurídica ou política de maioria plena, a condição de proteção logo se mostrou problemática, dado o tênue limite entre esta e a tutela. Historicamente, a noção de tutela era parte constituinte do antigo Código de Menores. O princípio da democracia participativa que sustenta o texto constitucional e que se encontra presente no Estatuto trouxe o desafio entre a tutela e a emancipação.

De fato, o chamado “código de menores”, estabelecia o direito tutelado a uma parte da camada infanto-juvenil oriundos de famílias pobres, entendidas como incapazes de cuidar de seus próprios filhos. Diante dessa situação, os pais tinham seus direitos restritos e o Estado era detentor do poder de decidir sobre a vida das crianças e adolescentes.

Em relação aos Conselhos Tutelares e dos Direitos, Souza (1998, p. 45), afirma que esses “constituíram-se de forma a consubstanciar a proposta da democracia participativa. O Ministério Público, através de seus promotores de justiça, passou a ser defensor da legalidade democrática e não mais defensor da legalidade estrita [...]”.

Ao aprofundar em sua análise sobre a experiência dos Conselhos Tutelares e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, oito anos após o funcionamento dessas entidades, Souza (1998), relata os problemas enfrentados em seu percurso. Segundo a autora, seu cenário em construção foi tomado por “polêmicas, divergências e conflitos em torno da atribuição de responsabilidades, da distribuição dos poderes e representatividade tem permeado a atuação desses órgãos” (SOUZA, 1998, p. 45).

Outra contribuição que Souza (1998, p. 45) traz em suas análises e considerações acerca dos Conselhos dos Direitos são em relação à atribuição desses órgãos. De acordo com a autora, trata-se da,

[...] formulação e controle de políticas sociais básicas ou compensatórias voltadas para a infância e adolescência, tem se defrontado com problemas de diversas ordens. Por serem órgãos paritários, um dos primeiros obstáculos que, em geral enfrentam, é a clivagem que opõe membros governamentais e não governamentais gerando conflitos de interesses. Estes últimos, se não forem ultrapassados, mediante a elaboração de um programa de ação que possa ser subscrito por todos, certamente comprometerão a implementação do Estatuto.

Essas ponderações da autora são relevantes, pois, no que tange aos Conselhos de Direitos, por se tratarem de órgãos paritários, enfrentam desafios como os conflitos internos entre os próprios membros, pois tanto os representantes do governo, quanto da sociedade civil tentam impor suas idéias. Ao que parece, enfatizam a defesa de interesses do órgão que representam em detrimento de suas responsabilidades com a implementação das políticas públicas que garantam os direitos de crianças e adolescentes. Com isso, deixam de cumprir com o papel de entidade conselheira em prol da execução do ECA.

Ainda, segundo a autora, “outro aspecto de que se ressentem os conselheiros é a sua limitada capacidade de ação diante do que lhes foi atribuída pela Lei 8.069/90 e da magnitude do problema da infância e adolescência com que se deparam” (SOUZA, 1998).

Partindo das concepções de Vogel (1995), sobre os problemas enfrentados pelos Conselhos desde sua implementação, Souza (1998, p. 46) aponta três fatores que considera crucial: organização interna, capacidade decisória e articulação interinstitucional.

a) Organização interna:

As concepções de Vogel (1995) tratam de,

a deficiência de recursos humanos e materiais que possam apoiar as ações dos conselheiros, tais como uma eficiente secretaria executiva tem, de modo geral, desviado ações destes, das atividades-fins. Além disso, por falta de uma dimensão estratégica em relação às ações a serem desenvolvidas, as demandas costumam ser respondidas à medida que aparecem como ações táticas determinadas pelos acontecimentos (Souza, 1998, p. 46)

Essa realidade desafiadora persiste para a maioria dos Conselhos Tutelares em Goiânia. Entende-se assim, dada à experiência na atuação em Conselhos, que existe deficiência interna de recursos adequados, o que tem comprometido o trabalho dos conselheiros.

b) Capacidade decisória:

Segundo Souza (1998, p. 46),

para deliberar, os conselhos necessitam de informações confiáveis sobre a situação das crianças e adolescentes para os quais irão elaborar diretrizes de atendimento. Dispõem-se apenas de dados quantitativos com pouco grau de precisão, terão dificuldade em dimensionar a extensão dos problemas. Da mesma forma, terão dificuldades em se consolidar como instância formuladora e controladora das políticas para a infância e juventude, se os representantes do governo municipal não têm a autonomia necessária para *responder e assumir compromissos pelos seus respectivos órgãos*.

Essa é outra questão preocupante, pois os conselheiros não contam com informações precisas sobre a realidade do cenário infanto-juvenil. O governo municipal ainda não foi capaz de consolidar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). O que, inclusive é peça fundamental para resolver este impasse existente por não haver diagnóstico preciso, o que dificulta o avanço nas políticas públicas de atendimento, bem como na infraestrutura dos conselhos tutelares. Felizmente, a Secretaria de Direitos Humanos do governo federal, vem mobilizando os Estados brasileiros a implantarem e implementarem o SIPIA em todos os municípios. Assim, a Gerência de Implantação Nacional do SIPIA – GINS/SOFTEX conclama que,

Espera-se que a adesão ao sistema não ocorra com base apenas no uso da ferramenta, mas na compreensão de que o SIPIA CT WEB é um meio fundamental para a garantia de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Isso deve ocorrer à medida que os dados da realidade subsidiem as políticas para que estas também sejam mais efetivas.

A importância de um sistema de informação (já destacada em Resolução do CONANDA, nº.50 de 28/11/1996) está diretamente relacionada ao uso da tecnologia em prol da celeridade de notificação de violação de direitos e, conseqüentemente, à agilidade de providências para cessar tal violação. (CARTILHA DO MOBILIZADOR/ Versão 1.00 – 2010).

c) Articulação interinstitucional:

Conforme Souza (1998, p. 46),

para dar conta de suas atribuições, o conselho precisa estar articulado com outros organismos quer públicos ou privados, que atuem na área da infância e juventude ou em questões correlatas. Dentre estes, o Executivo municipal e os Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e o Adolescente configuram-se como indispensáveis [...].

De fato, para responder aos anseios da sociedade sobre os direitos das crianças e dos adolescentes expressos no Estatuto, percebe-se a existência de uma desarticulação dos Conselhos com outros órgãos e entidades de defesa da infância e juventude. Esse sinal visível do exercício não compartilhado e dos vários segmentos que compõem a rede de proteção e atenção às crianças e aos adolescentes compromete seriamente as ações do Conselho. Essa questão pressupõe a necessidade de atenção por parte do poder público, no sentido de garantir a autonomia dos Conselhos Tutelares e de Direitos de responder e assumir compromissos pelos seus respectivos *órgão*. Isso é importante até para que a sociedade não os julgue inoperantes.

O Conselho Tutelar restringe sua atuação ao âmbito municipal, considerando-se a regra de competência definida pelos artigos 138 e 147 do Estatuto, o que quer dizer que esse órgão “é vinculado administrativamente à prefeitura, sem prejuízo, no entanto, à sua autonomia nas decisões.” Essa vinculação ao Poder Executivo determina a existência de “uma relação ética e responsável entre os conselhos e toda a administração municipal, além da necessidade de cooperação técnica envolvendo as secretarias, departamentos e programas municipais voltados para as crianças e os adolescentes.” Como um dos operadores da política de atendimento, o Conselho Tutelar necessita de acompanhamento: do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Juizado da Infância e da Juventude, do Ministério Público, das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, de todos os cidadãos como atores para zelar pelo funcionamento do CT e pela correta execução das suas atribuições legais (BRASIL, 2007, p. 53).

Entre as concepções que o ECA estabelece sobre o Conselho Tutelar, especialmente a mencionada pelo artigo 131, é importante destacar algumas expressões que definem a sua atuação e, portanto, precisam ser bem compreendidas.

Órgão Permanente:

- É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições públicas nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro.
- Após ser criado por lei municipal e efetivamente implantado, passa a integrar, de forma definitiva, o quadro das instituições públicas municipais.
- Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta: não deve sofrer suspensão, sob qualquer pretexto.
- Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros.

Órgão autônomo:

- Não depende de autorização de ninguém para funcionar - nem do prefeito, nem do juiz -, para o exercício das suas atribuições legais, previstas pelo ECA.
- Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas protetivas pertinentes, sem interferência externa.
- Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento às crianças e aos adolescentes.

Assim, de acordo com o art. 136 do Estatuto, o Conselho Tutelar tem as seguintes atribuições:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III – promover e executar suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3, inciso II, da Constituição federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Não se pode dizer, entretanto, que essas ações por parte do Conselho Tutelar ocorrem em conformidade com demandas apontadas pela realidade, já que a atuação desses em defesa das crianças e adolescentes é cercada por problemas.

Em suas considerações sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, antes de completar uma década, Souza (1998, p. 46) abordou a problemática enfrentada pelo órgão em zelar pelo cumprimento do Estatuto que,

[...] trilhar o novo, não tem sido menos árduo. A tentação de se apelar para práticas antigas, mas conhecidas, desempenha um fascínio entre os conselheiros, diante da ambiguidade posta pelas diferentes concepções do que deva ser um conselho tutelar. A primeira concepção opta por considerá-lo como um órgão técnico que deve dar resposta imediata às demandas, favorecendo a competência técnica, por vezes mediante a composição do conselho por profissionais de diferentes áreas. A segunda forma de se conceber o conselho é como órgão eminentemente político atuando na defesa dos direitos da infância e juventude.

Entende-se que o Conselho Tutelar deixa de ser um órgão de encaminhamento na medida em que lhe é cobrado também o dever de fazer cumprir o ECA (art. 131), sendo que as políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes já deveriam existir efetivamente. O Conselho Tutelar tem que cumprir com orientações e aconselhamento de pais e ou responsáveis (cap.II art. 136 ECA), conforme a proposta original, de modo a evitar que os casos cheguem ao Juizado da Infância. Isso facilita a descentralização e desburocratização do atendimento infanto-juvenil. Independente das concepções que se tem sobre os Conselhos Tutelares, o fato é que esse órgão já existe, assim como o ECA, há duas décadas. Os desafios para ambos persistem na dinâmica da sociedade e dos sistemas que a influenciam.

O ECA, como um projeto idealizado e implementado pela exigência e pressões populares, foi um passo na trajetória da luta pelos direitos humanos no Brasil, pois reconhece os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Entretanto, por estarmos inseridos em uma economia estritamente capitalista, que utiliza estratégias perversas para submeter o Estado aos interesses do mercado

e não do social, os Conselhos deixam de cumprir, talvez, com o que seria de mais valoroso à sociedade: assessorar o poder público, defendendo com propostas orçamentárias, as reais necessidades da comunidade.

2.2 Os Conselhos Tutelares em Goiânia

No processo de criação dos Conselhos Tutelares em Goiânia, optou-se pela divisão do município em quatro regiões em referência aos pontos cardeais conforme orienta (Art. 9º da lei municipal nº.7.131). Assim, foram criados os CTs da Região Norte, Oeste, Leste e Sul. Os Conselhos Tutelares dessas regiões foram criados, segunda a Lei municipal 6.966 de 12 de junho de 1991, com alteração pela de n.º7.131 de 18 de fevereiro de 1993.

O CMDCA deflagrou as eleições definindo as regras da eleição, pós as inscrições, foram realizadas visitas para constatar a veracidade das declarações de trabalho com crianças e adolescentes. Dentre as regras de eleição havia a exigência que o candidato divulgasse a função do CT.

A escolha dos conselheiros se deu pelo voto universal, direto, cada região correspondia a uma ou mais zonas eleitorais, desta forma evitaria que o eleitor pudesse votar mais de uma vez, como exemplo o CT Região Leste pertencia as Zonas 126,135 e 147 CMDCA (1993).

A lei previu o número de conselhos de acordo com os parâmetros propostos pelos juristas e outros profissionais da época: para cada 200 mil habitantes deveria ser criado um Conselho Tutelar. A dinâmica interna desses Conselhos, seguiu totalmente os critérios estabelecidos pelo ECA, conforme orientação em cartilhas elaboradas pelo CONANDA. Cumpria-se, então, rigorosamente o critério de decisão coletiva das medidas aplicadas, por meio das reuniões ordinárias. Tanto na criação, quanto na forma de condução interna, o CT da Região Leste atuava como os demais.

Em 2003, o promotor de Justiça Divino Alves de Amorim, e então coordenador do Centro de Atendimento Operacional para a Infância e Juventude do Estado de Goiás – CAOIJ, apresentou um projeto modelo do Rio Grande do Sul na intenção de aplicá-los aos moldes da realidade de Goiânia. Seu objetivo era que a proposta se tornasse um Projeto de Lei e garantisse a criação de mais dois CT no município e ampliação da estrutura dos já existentes. A ideia levada adiante e

apresentada ao prefeito, na ocasião, alcançou apoio do Poder Executivo municipal, que ao considerá-la relevante, solicitou a criação de uma comissão com representantes dos CTs, Juizado da Infância, Ministério Público e outras instituições da área na intenção de escrever o projeto que mais tarde fora concretizado e aprovado pela lei municipal nº. 8.483 em 29/09/2006. Amparados nesta lei foram criados os dois CTs, totalizando seis.

A partir de 2006, com a vigência da lei nº. 8.483, foi realizada pelo Instituto de Planejamento Municipal (IPLAM), uma nova divisão regional para atuação dos CTs da região metropolitana de Goiânia, incluindo-se mais duas: a Região Campinas e a Região Noroeste, além das já existentes: norte, centro-sul, leste e oeste.

Em relação ao processo de articulação entre o poder público e a sociedade para a concretização da criação dos Conselhos Tutelares em Goiânia, pode-se dizer que, em razão de já existir o CMDCA, foi este Conselho o responsável por articular e conduzir a luta para criação dos CT. Por ser um Conselho paritário, o CMDCA, tem a representação das organizações não governamentais e governamentais locais.

A exigência do cumprimento da implementação dos Conselhos Tutelares, o ECA, apresenta os dispositivos no Livro II, parte especial, Título V, Capítulo I, artigos 131 a 140. Para os municípios que ainda não criou o CT houve e ainda há o impedimento de receber recursos de cofinanciamento por parte do governo federal.

De acordo com a lei, uma das funções do Conselho Tutelar é o de “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 136, inciso IX)”. Cumpre ainda a função de fiscalizar se esse orçamento está aplicado em prol da infância e adolescência.

Uma dos fatores de importâncias dos Conselhos Tutelares para o desenvolvimento social, em relação à infância e adolescência, pode ser entendido por ser porta de entrada para a garantia dos direitos violados. Prova disso é que, mesmo que outros órgãos tenham sido acionados, o CT, por força do art. 13 que menciona os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, deve ser comunicado, ainda podendo ser o único capaz de representar os pais ou responsáveis, na falta deste ou ainda se houver omissão.

Antes da criação dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente as questões sociais relativas à infância e juventude eram centralizadas no Juiz de Menor, termo utilizado na época. As ações a serem dirimidas eram

concentradas nas mãos deste Juiz de Direito com exclusiva competência. Se a comunidade precisasse de alguma informação; se precisasse garantir algum direito de alguma criança ou adolescente, este era o único órgão responsável para atender toda a demanda até a criação dos Conselhos.

Ainda hoje, em municípios que não tiveram criados CTs o atendimento de dá desta forma. Todo o trabalho, portanto, estava centralizado nas mãos de uma única pessoa. Tendo como parâmetro os critérios do CONANDA, que estabelece o número de 200 mil habitantes para a criação de cada Conselho Tutelar. Em Goiânia foram implementados quatro CTs e criado mais dois, pode-se, assim, ter uma noção do contingente populacional com os problemas envolvendo as crianças e os adolescentes atendidos por apenas um Juiz para atender a população e a comunidade. Contudo, ressalta-se que em face dessa demanda, muitas pessoas não conseguiam ser atendidas por sequer ter acesso ao Juiz. Tornou-se necessário, diante disso, uma descentralização do atendimento com a criação dos CT.

É importante pontuar que o engajamento da sociedade para a implementação dos Conselhos Tutelares se deu, com maior força, nas primeiras eleições por articulação dos CMDCA's e por meio dos candidatos envolvidos no movimento popular ou outro tipo de agremiação comunitária envolvida.

Da criação dos Conselhos Tutelares como órgão que viabilizasse os encaminhamentos necessários para os direitos das crianças e dos adolescentes, em todo o Brasil, viu-se que estes deveriam ser compostos por pessoas da própria comunidade: lideranças comunitárias que conhecessem a realidade da comunidade e os problemas relacionados à infância e adolescência.

Conforme o Artigo 133 do ECA, para a candidatura a membro do CT exige-se como requisitos: reconhecida idoneidade comprovada através de atestado de bons antecedentes na Justiça Comum e também Penal em todo o território nacional; ser maior de 21 anos e ainda residir no município. Com efeito, esse critério foi importante, pois a partir do momento que a comunidade precisasse, poderia recorrer a esses conselheiros como agentes sociais eleitos pela própria comunidade. Partiu-se do pressuposto de que, ao eleger um membro conhecido e respeitado por sua índole, sua participação e luta para solucionar os problemas locais, a comunidade seria beneficiada. É relevante a ressalva de que, a princípio, não era exigido nível de escolaridade para o exercício de Conselheiro Tutelar para o cargo de conselheiros. Isso só aconteceu, recentemente, a partir de um projeto para criação de mais dois

conselhos tutelares e ampliação da estrutura de todos os conselhos já existentes. Então, houve maior cobrança nos critérios art. 24 da lei municipal nº. 8.483 em 29/09/2006 para seleção dos candidatos. As pessoas que pretendessem se candidatar ao cargo de conselheiro teriam: no mínimo nível médio de escolaridade, inclusive tendo que fazer teste reconhecendo conhecimentos sobre o Estatuto, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de Diretrizes e Base da Educação, dentre outras.

De fato, pode-se perceber que a participação da comunidade no processo eleitoral para escolha de conselheiros foi se tornando mais intensa, pois, por exemplo, quando se implementou a eleição para conselheiros, elegia-se um conselheiro com trinta votos, ao passo que a partir do segundo processo eleitoral, pode-se constatar que um dos conselheiros da Região Leste teve quase mil votos, o que demonstra que o nível de informação sobre a importância da eleição de conselheiros tutelares foi aumentando consideravelmente na Região Leste. Em toda a Goiânia, nessa época, houve mais de 18 mil eleitores participando, exercendo sua cidadania, para uma eleição, cujo voto não era obrigatório, diferentemente das eleições governamentais em que o cidadão é obrigado a comparecer à urna ou justificar o voto.

Na eleição dos conselheiros o voto não é obrigatório, dependendo apenas do interesse voluntário dos cidadãos em exercer sua cidadania. Para isso, os candidatos desenvolveram a publicidade de suas propostas por meio de visitas à comunidade, explicando o que é o CT, expondo os objetivos do órgão, quais os benefícios dessa entidade em prol daquela comunidade e, para a partir daí, pedir o voto. Essa forma de interação por parte dos candidatos aos CTs é vista como um fator positivo a sua implantação. Esse foi um ponto positivo da eleição, pois, de fato, os candidatos a partir da segunda eleição, foram para as ruas, para as escolas, centros comunitários, ONGs, residências, divulgando o CT e chamando a comunidade a participar.

A despeito desse engajamento da sociedade, é possível dizer que atualmente a maior parte está adstrito aos agentes políticos partidários nas comunidades diferindo do panorama dos CTs no contexto das primeiras gestões em que a eleição para escolha de conselheiros não despertava essa possibilidade de atuar com uma segunda intenção: candidatar-se em eleições político-partidárias ou servir de cabo eleitoral para vereadores, dentre outros. Portanto, é possível dizer que há aspectos envolvendo a política partidária que compromete a escolha pelo voto universal.

Embora, esta escolha seja a mais democraticamente pensada, até então não há ainda orientação do CONANDA sobre estratégias para melhor qualificar esta escolha. Mesmo com todos os instrumentos de controle criados pela Lei 8.483 de 29 de setembro de 2006, há influencia de parlamentares no dia da eleição, que infelizmente ainda é determinante para o sucesso dos candidatos por eles apoiados. Isto pode estar relacionado à omissão do poder público em assumir a efetiva divulgação dos serviços prestados pelo CT e da importância do voto e da participação da comunidade no processo eleitoral.

Entretanto, como fator negativo em relação ao processo democrático, desde a terceira gestão, para escolha dos conselheiros é quanto ao apoio de políticos de grande influencia que pudessem garantir a eleição. Ressalta-se que essa questão se manifestou com maior veemência a partir do quarto processo eleitoral dos conselhos em Goiânia.

A partir de então, pode-se observar a existência de três características de candidatos: os que realmente estavam interessados em se eleger, porque tem amor à causa, e busca de fato contribuir para uma sociedade melhor. Trabalhar para garantir os direitos das crianças e adolescentes. Segundo, aquele que visa garantir um salário, sem conhecer nada do que era o trabalho, sem saber o desafio que teria que enfrentar o que esperava por ele. Inclusive houve muitos dizendo: “se eu soubesse que era assim, jamais estaria aqui”; O terceiro que estava usando da eleição e do conselho como um trampolim político futuramente, pois sabia que ali estava lidando com pessoas sensíveis, com pessoas que necessitavam ter seus direitos garantidos e já com promessas que depois não poderiam garantir: “No CT vou garantir trabalho pros seus filhos, cestas básicas pros seus filhos”. Mas, na verdade não poderia prometer nem cumprir com nada disso, pois não é esse o trabalho do conselheiro. Não é fazer promessas e sim trabalhar para que o ECA fosse cumprido. As pessoas estavam interessadas no Trabalho como um meio de se fazer conhecido, e posteriormente, elevar-se ao trabalho político partidário. Tanto que muitos desses candidatos que foram eleitos mal terminaram a gestão e no próximo ano a eleição para vereador ou deputado já eram eleitos. Muitos se elegeram a deputado em Goiânia em pouco espaço de tempo e como autoridades nada fizeram, não defenderam a área da infância e juventude com nenhum projeto, apenas usaram a comunidade na sua função de conselheiro, a conseguir o que pretendia para se eleger. Ainda enquanto conselheiros, pouco fizeram para a comunidade, pois não tinham compromisso com a causa.

Assim, esse espaço que deveria ser institucional passa a ser de domínio dos aventureiros políticos, sem compromisso com a infância. E a dinâmica interna dos CTs deixa de ser cumprida com regras nacionais e cada Conselho em Goiânia tem agido de acordo com os “achismos” de seus membros.

De acordo com Santos (2008, p. 160), é,

[...] necessário que se frise as dificuldades para a implementação de políticas que realmente atinjam os interessados, revertendo a situação de carência. A prática de gestão pública por meio de assessorias, conselhos técnicos, científicos, populares, etc., encontra diversos obstáculos. O primeiro é político, relacionado às possibilidades de conciliar interesses contraditórios: as negociações são sempre muito complexas e esbarram nos interesses e compromissos da administração pública, que nem sempre são os mesmos dos interessados. O segundo, que não deixa de ter seu lado político também, é o orçamentário. O resultado final sempre dependerá da correlação de forças políticas, isto é, da força que cada grupo de interesses tem de influenciar direta ou indiretamente as políticas públicas. Portanto, somente a partir de maior envolvimento da sociedade civil poderá ser revertida essa situação de perversidade.

2.5 O Conselho Tutelar da Região Leste: principais demandas

O Conselho Tutelar da Região Leste, com sua nova sede no Setor Jardim Novo Mundo, desde abril de 2010, tem sob sua responsabilidade, 90 (noventa) Bairros, Vilas, Jardins e Setores. Destaca-se que, contraditoriamente, este CT mesmo com a Resolução n.º. 002 de 25 de outubro de 2006 vinha atendendo a alguns casos das comunidades que não mais pertenciam a área de sua abrangência, principalmente a do Setor Universitário, onde estava localizada sua sede, cuja responsabilidade era de competência do Conselho Tutelar da Região Sul. O fato de o CT da Região Leste, mesmo com a nova divisão regional ainda manter suas instalações por mais de dez meses no setor Universitário, mas estar impedido de atender a demanda no próprio local transtornava a população que se sentia insegura, pois ao necessitar do apoio da entidade, era orientada, na maioria das vezes, a procurar o CT da Região Sul, pois na verdade estava localizado no setor Pedro Ludovico, sendo distante e com acesso difícil para os moradores do Setor Universitário. Os conselheiros entendiam a questão da demora por parte dos gestores do município em providenciar a mudança da sede, um desrespeito à população que não tinha culpa dessa situação.

Durante a fase de observação do cotidiano do CT da Região Leste, no período de novembro de 2009 a abril de 2010, contando com o apoio dos cinco

conselheiros tutelares na obtenção de dados e informações sobre a atuação do CT junto às escolas bem como na averiguação de documentos.

Os cinco conselheiros, todos do sexo masculino, têm idade entre 30 e 55 anos, são naturais do Estado de Goiás. Dentre os conselheiros, três concluíram o Ensino Superior, um está cursando faculdade de Direito e outro concluiu o Ensino Médio. Os conselheiros respondem pelas seguintes profissões: advogados e técnicos em gestão pública e recursos humanos. A equipe técnica deste CT, assim como nos demais, conta com uma assistente social e uma psicóloga, com *déficit* do profissional da área jurídica (advogado), desde o início da implantação da equipe multidisciplinar. Este CT conta, ainda, com 06 (seis) profissionais de apoio administrativo e operacional, sendo 03 (três) auxiliares administrativos e 3 (três) de serviço de higiene, além de um motorista que se reveza com outros, diariamente.

Os cinco conselheiros antes de atuarem no CT, participavam efetivamente de movimentos sociais ou de pastorais com trabalhos focados no crescimento da comunidade, da criança e do adolescente.

Desses cinco conselheiros tutelares, dois deles em seu segundo mandato consecutivo e outro ficou como primeiro suplente, vindo a assumir a função no final da última gestão e os outros dois não havia concorrido, ainda, à função de conselheiro tutelar.

O CT da Região Leste dispõe de um novo espaço físico alugado com estrutura adequada para a demanda da realidade, haja vista que as acomodações são apropriadas à privacidade do trabalho. Cada conselheiro conta com uma sala própria para o atendimento. Quanto à infraestrutura, dispõe de telefone fixo, fax, veículo automotivo, impressora, microcomputador, computador sem acesso à internet, armário, estante, arquivo, material de consumo, mesas e cadeiras. Contudo, a infraestrutura, tanto do CT da Região Leste quanto das demais regiões de Goiânia, não corresponde ao que estabelece o CONANDA sobre os parâmetros e recomendações para implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência *WEB*, nos Conselhos Tutelares.

Os maiores índices de atendimento nesse CT dizem respeito: (1) aos conflitos familiares, nos quais os pais e ou responsáveis perderam a autoridade para com os filhos; (2) negligência dos pais; (3) aos encaminhamentos ao mercado de trabalho para os adolescentes, solicitados pelas famílias ONG “Sociedade Cidadão 2000”, mantida pela prefeitura, que até o encerramento de suas atividades, foi considerada

uma das principais parceiras no atendimento a essa demanda; (4) violência doméstica; (5) maus tratos, (6) tentativa de estupro; (7) abuso sexual; (8) crianças fora da escola; (9) à necessidade de atendimento com encaminhamento aos CEMEIs, considerado como sendo o mais procurado pela comunidade em época que antecede o início dos semestres; (10) dentre outros.

Ressalte-se que as denúncias realizadas ao CT seguem a mesma sequência ao longo dos anos; e, segundo CARVALHO (2009), na seguinte ordem: primeiro, por vizinhos, depois por familiares e escolas e em seguida por amigos; Unidades de Saúde, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Delegacias, dentre outros.

Percebe-se, assim, a extensa demanda recebida pelo CT, por ser considerada porta de entrada de toda a comunidade e rede de atenção e proteção contra violência exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes. Diante de tal fato, a problemática se complica pela falta de infraestrutura interna e somada a isso as políticas públicas de atendimento que não são suficientes e satisfatórias para receber os encaminhamentos requisitados pelos conselheiros nas aplicações de medidas protetivas, conforme dispõe o Art. 98 e 101 do ECA. Nesse sentido, os conselheiros vão trabalhar, funcionando como “SOSs”, sem condições de darem prosseguimento na maioria dos casos que não podem ter acompanhamentos sistemáticos.

Constata-se, ainda, a questão da séria deficiência na estrutura física e a falta de material de expediente para o desenvolvimento dos trabalhos (cartuchos de impressora, computadores atualizados, internet, material de limpeza, combustível para o veículo). A equipe profissional é bem deficiente em face da ausência de profissionais qualificados para assessorar os conselheiros, como secretárias executivas, recepcionistas e telefonistas. A equipe multidisciplinar é atuante, no entanto incompleta e reduzida.

Todas estas informações são confirmadas por relatórios produzidos pela Administradora Estadual (ADE) e mobilizadora do Estado de Goiás do SIPIA CT WEB (2010), que através de visitas *in loco* realizaram levantamento da infraestrutura dos CTs de Goiânia e ainda Região Metropolitana, dentre estes os CTs de Aparecida de Goiânia, contribuindo para informações no sentido da implantação e implementação do Sistema.

Pode-se observar que as estruturas físicas, no geral, dos seis CTs de Goiânia e do município vizinho, não apresentam condições e acomodações para o

atendimento à comunidade. Portanto, no caso específico pesquisado, o CT da Região Leste, as condições não seguem a recomendação da I Resolução nº. 75/2001.

Quanto à mobília e equipamentos (eletro/eletrônico) dos CTs de Goiânia, os da Região Leste, Centro Sul e Noroeste são escassas e precárias, vez que as mesmas não correspondem à necessidade do atendimento interno, bem como dificulta a atividade operacional mínima, ou seja, necessária para o funcionamento do sistema. Contudo, foi observado também que as condições de trabalho são deficitárias não atendendo o mínimo exigido para a operacionalização do SIPIA, como por exemplo: os equipamentos/computadores, impressoras, armário arquivo, mesas, cadeiras, telefone/fax, rede interna, sem acesso a internet, linha telefônica sem ramais, veículo automobilístico precário, televisão, vídeo educativos, bebedouros, entre outros.

O que diferencia a realidade de um ou outro CT, tanto de Goiânia quanto de Aparecida de Goiânia, é pequenos detalhes, com exceção do CT Garavelo da Zona 145/Aparecida de Goiânia e do CT da Região Oeste de Goiânia, onde as condições são mais deficitárias. Na ocasião da visita das representantes do SIPIA/GO (2010), os conselheiros presentes informaram desconhecer os termos técnicos de conceituação dos computadores, mas afirmaram que a capacidade de memória destes não suporta a capacidade para rodar o SIPIA. Relataram que a rede interna da *internet* está instalada, mas não conectada. Foram registradas as opiniões do Colegiado de Conselheiros de Goiânia e da Região Leste, que apresentaram, unanimemente, a opinião de que concordam com a importância do uso do Sistema, ainda que desmotivados com a atuação da gestão municipal da SEMAS que não tem dado apoio mínimo (infraestrutura) ao funcionamento diário e muito menos a utilização do SIPIA. A equipe de trabalho ADE e Mobilizadora do SIPIA/GO seguiu salientando,

que o levantamento da estrutura, inclusive das dificuldades encontradas pelos Conselheiros, desde a capacitação em Goiânia e região Metropolitana é justamente um diagnóstico sobre a falta de estrutura mínima exigida para operacionalização do SIPIA nos Conselhos Tutelares, uma vez que o diagnóstico anterior não condiz com a realidade. Neste sentido, este levantamento servirá como ferramenta que norteará o planejamento, visando uma melhor articulação no fortalecimento da relação com os atores imprescindíveis na implementação do Sistema.

Assim, após apresentadas às principais demandas do Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia, é possível perceber que a implantação do SIPIA como um

facilitador das atividades, é um instrumento de trabalho que por meio de uma base de dados única, propicia condições inovadoras de viabilização de informações estratégicas das ações dos Conselhos em todo o País. Com efeito, possibilita ao conselheiro tutelar e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a visão clara e objetiva da denúncia-fato-direito-medida-providência.

CAPITULO III

O CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO LESTE E A DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NAS ESCOLAS

3.1 Educação Brasileira e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Conforme abordado no primeiro capítulo sobre a questão social e a conquista de direitos sociais, principalmente em prol da infância e juventude brasileira, consolidados juridicamente nos planos internacionais e nacionais do século XX, (BRASIL, SECAD, 2007), entende-se que a escola constitui em um dos espaços de vinculação na garantia e proteção das crianças e dos adolescentes. Ela é um dos atores do Sistema de Garantias, dentro do eixo da promoção, como uma política setorial. Sistema esse que se apresenta como um enorme desafio para o fortalecimento da organização da política nacional das crianças e dos adolescentes mesmo tendo decorridas duas décadas da criação e implantação do Estatuto. De acordo com o CONANDA,

Há incompreensões, dificuldades e inadequações quanto a papéis e funções dos atores, superposições e competições de instâncias do Sistema, heranças históricas, políticas, administrativas e de mentalidade, concepções equivocadas de infância e adolescência, fraca mobilização e articulação e falta de redes horizontais que respondam às necessidades e garantam direitos, problemas que se aprofundam com a falta de informações e de integração das diversas políticas públicas referentes a crianças e adolescentes (CONANDA, 2006, p.3 apud BRASIL, 2007, p.39).

No que se refere à escola, apesar de a situação educacional apresentar-se atualmente muito grave, ela não deve ser vista isoladamente, e sim dentro de um contexto econômico, social, político e cultural que adquire contornos diferenciados dependendo dessas circunstâncias. O problema não é mais a oferta insuficiente de vagas, nem a falta de escolas, exceto problemas localizados, mas, sim, garantir a permanência e/ou sucesso dos alunos com suas peculiaridades e contingências. O fracasso escolar tem a reprovação e a evasão como consequências mais perversas. Nesse caso é possível, constatar uma associação entre pobreza e exclusão social, como uma questão ainda não resolvida, mesmo que amplamente discutida e proclamada pelas novas legislações educacionais vigentes no contexto atual em que

se fala muito da cidadania democrática, muito defendida por Benevides (2010), ao referir-se sobre a questão social no Brasil. Nesse sentido, de acordo com o UNICEF (1999, p.10), “a visão de educação consagrada pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e por outros instrumentos de direitos humanos, reconhece o direito à educação fundamental para a prática da cidadania democrática”.

A cidadania democrática como pressuposto à igualdade diante da lei, à igualdade da participação política e à igualdade de condições sociopolíticas básicas. No que tange a essa terceira igualdade, a autora entende-a como crucial, uma vez que exige uma meta a ser alcançada, não somente por meio de leis, mas pela correta implementação de políticas públicas de programas de ação do Estado. E, segundo a autora, essa terceira necessidade se afirma como necessidade imperiosa a organização popular para a legítima pressão para os poderes públicos.

Ainda com base nas ponderações de Benevides (2010, s/p),

É importante deixar claro que a participação cidadã em entidades da sociedade civil não significa aceitar a diminuição do papel do Estado – este continua sendo o grande responsável pelo desenvolvimento nacional com a garantia efetiva dos direitos dos cidadãos. O êxito eventual de algumas parcerias, de obras do chamado “terceiro setor”, não pode obscurecer essa realidade. É dos poderes públicos que devem ser cobradas, por exemplo, as novas propostas de cidadania social, como os programas de renda mínima, de bolsa-escola, de banco do povo, de polícia comunitária, de saúde pública, de política agrária, etc.

Nessa perspectiva, voltada a um processo de construção de mudanças em prol dos direitos e da cidadania de forma legítima, acredita-se que somente se viabilizará por meio da valorização da educação para todos: crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem qualquer forma de exclusão ou propostas de inclusão que criam e recriam novas formas de segregação entre pessoas. Para Muchinski (2009, p.88), “o direito da criança e do adolescente à educação gera, conseqüentemente ao estado o dever de ofertar à educação para todas as crianças e adolescentes, seja no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio e aos pais o dever de matricular e zelar pela frequência dos filhos na escola”. O que requer antes de tudo, uma busca pela democracia plena e verdadeira. Nesse sentido, Ghiraldelli Jr (2006, p.247) contribui, advertindo que,

é impossível realizar-se em intensidade e extensão, uma sólida obra educacional sem se rasgarem à escola abertura no maior número possível de direcções e sem se multiplicarem os pontos de apoio de que ela precisa para se desenvolver, recorrendo à comunidade como á fonte que lhes há de proporcionar todos os elementos necessários para elevar as condições materiais e espirituais das escolas.

É importante destacar, que a questão da educação como um direito de todos, fundamentado nos princípios dos direitos humanos, sem distinção social,

É conhecida a relação muitas vezes vista como dilemática entre igualdade e liberdade. Ora, os direitos civis e políticos exigem que todos gozem da mesma liberdade, mas são os direitos sociais que garantirão a redução das desigualdades de origem, para que a falta de igualdade não acabe gerando, justamente, a falta de liberdade. Por sua vez, não é menos verdade que a liberdade propicia as condições para a reivindicação de direitos sociais. Um exemplo histórico do direito social à educação parece-me eloquente. Já em abril de 1792, Condorcet alertava, no Relatório sobre a Instrução Pública apresentado à Assembleia Legislativa: “os direitos humanos permanecerão formais se não se firmarem na base da igualdade efetiva dos indivíduos em relação à Educação e à Instrução”. É nesse sentido, aliás, que se posicionam todos os críticos das “mistificações igualitárias”, presentes nas teses das “oportunidades iguais” na escola, apesar do abismo das diferenças sociais (BENEVIDES, 2010, s/p).

Assim, partindo do entendimento de que o Sistema Educacional, mesmo disseminando a idéia de inclusão à educação, preconizada pela LDB/1996 que estabelece “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, respeitando a liberdade, a tolerância, a garantia da qualidade do ensino e a valorização da experiência extraescolar”, entende-se, sem a prerrogativa do pessimismo, que essa realidade se encontra ainda longe de ser concretizada. Por isso, pode-se concordar com a opinião de Benevides (2010) de que,

para se discutir a consciência de cidadania social numa determinada sociedade é necessário partir do reconhecimento da distância que separa, por um lado, leis e princípios fundantes de liberdades e direitos e, por outro lado, a própria consciência de tais direitos, além da existência (ou não) dos mecanismos institucionais e dos recursos para garantir a sua prática, ou a sua fruição. O reconhecimento dessa distância provoca, num primeiro momento, as seguintes indagações: em que espaços é exercida a reivindicação de direitos? A partir de quais relações sociais? Frente a quais instituições? Em relação a que demandas? (BENEVIDES, 2010,s/p).

Portanto, no âmbito educacional, assim como de outras instituições, ou da sociedade como um todo,

torna-se evidente, portanto, que a ideia de cidadania, assim como a de direitos, estão sempre em processo de construção e de mudança. Isso significa que não podemos congelar, num determinado período ou numa determinada sociedade, uma lista fechada de direitos específicos. Tal lista será sempre passível de transformação, sempre historicamente determinada (BENEVIDES, 2010).

E atribuindo à educação essa possibilidade de promoção de mudanças sociais, sobretudo a partir de um novo olhar sobre a função da escola,

especialmente diante das questões sociais do contexto da sociedade atual, Ghiraldelli (2006, p.247) defende que,

a consciência do verdadeiro papel da escola na sociedade impõe o dever de concentrar a ofensiva educacional sobre os núcleos sociais, como a família, os núcleos sociais, como a família, os agrupamentos profissionais, para que o esforço da escola se possa realizar em convergência numa obra solidária, com as outras instituições da comunidade.

À escola antiga, presumida da importância de seu papel e fechada no seu exclusivismo acanhado e estéril, sem o indispensável complemento e concurso de todas as outras instituições sociais se sucederá a escola moderna aparelhada de todos recursos para estender e fecundar a sua ação na solidariedade com o meio social, em que, então, e só então, se tornará capaz de influir, transformando-se num centro poderoso de criação, atração e irradiação de todas as forças e atividades educativas.

A LDB/1996 estabelece em seu art. 1º: “a educação abrange os processos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e organizações da sociedade civil e manifestações culturais”. Diante desse pressuposto, vale destacar a opinião de Muchinski (2009, p.88) de que,

Nessa perspectiva, a educação não está restrita à sala de aula, mas ao contexto social do aluno, porém quando se refere a formação para a convivência humana reforça o consenso social, pelo qual não há lutas de classes e onde o objetivo é manter a ordem e o progresso da nação, sendo que este progresso restringe-se a aqueles que estão ao topo da pirâmide sócia, com capital cada vez mais acumulado. Quando cita a formação para o trabalho, conseqüentemente está se referindo à formação para a exploração do trabalho e manutenção da hegemonia burguesa.

Nesse sentido, tanto o ECA quanto a LDB, conclama a todos para assumir o papel de educador na sociedade, trabalhando na defesa das crianças e dos adolescentes e na construção da inclusão; para tanto, faz-se necessário que se estabeleça um vínculo na relação: educador-comunidade, uma relação de diálogo, sobretudo, na escuta à criança e ao adolescente, a fim de que, em conjunto com a comunidade, eles possam construir o seu processo de inclusão na sociedade posto que a escola tenha como uma de suas premissas a função social.

De acordo com Ghiraldelli Jr (2006, p. 246),

[...] os estudos sociológicos, definindo a posição da escola em face da vida, nos trouxeram uma consciência mais nítida da sua função social e da estreiteza relativa de seu círculo de ação. Compreende-se, à luz desses estudos, que a escola, campo específico de educação, não é um elemento

estranho à sociedade humana, um elemento separado, mas 'uma instituição social', um órgão feliz e vivo, no conjunto das instituições necessárias à vida, o lugar onde vivem a criança, a adolescência e a mocidade, de conformidade com os interesses e as alegrias profundas de sua natureza. A educação, porém, não se faz somente pela escola, cuja ação é favorecida ou contrariada, ampliada ou reduzida pelo jogo de forças enumeráveis que concorrem ao movimento das sociedades modernas.

É nesta perspectiva que Ghiraldelli (2006) conclama a escola atual a uma reflexão, cada vez mais respaldada em uma pedagogia dos diferentes que almeja a heterogeneidade e a possibilidade de convivência entre os diferentes. Por isso, quase não há razões, por exemplo, para expulsar o aluno da escola ou segregá-lo, senão buscar formas de integrá-lo. Seria essa uma estratégia para operar com maior eficiência, trabalhar no consenso, utilizar táticas dissimuladas em uma mutação que vai consolidando novas relações de poder na escola? Surge, então, o seguinte questionamento: seria o Conselho Tutelar um aliado nessa nova tática?

Para Martins; Parré (2009, s/p), a escola opera estratégias de controle e disciplinamento, às vezes sutis e sofisticadas, enquanto que as legislações procuram regulamentar a vida, determinando o que se deve fazer e estabelecendo critérios que devem ser obedecidos.

Alguns pontos que fundamentam o interesse pela análise da problemática da relação CT-Escola podem ser apresentados. Para tanto, não se pode deixar de frisar que ambas as instituições têm uma missão educativa, bem como controladora, consolidando, a partir desse pressuposto, um novo diagrama de relações de poder e, mas que, no entanto, promovem ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes,

A atuação dos CTs requer, portanto, uma atuação fundamentada nos princípios éticos que têm como referência o zelo pelos direitos da criança e do adolescente. Deve-se levar em conta, [...] quatro aspectos e princípios éticos fundamentais: a cidadania, o bem comum, os direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes em condições peculiares de desenvolvimento (CARVALHO, 2009, p. 89).

O Conselho Tutelar em articulação com a Escola, tem a premissa de proteger e orientar a criança e o adolescente. Entretanto, não se pode negar que em muitos casos, atuam no âmbito escolar, extirpando da instituição os chamados indesejados. Há situações reais em que os pais são intimidados com o propósito de que o adolescente se sinta tão desconfortável na escola que se vê obrigado a procurar vaga em outra unidade podendo inclusive não ser "bem-vindo",

Entende-se que os conselhos tutelares situam-se na sociedade brasileira em um contexto de tensão, porque há um permanente conflito entre o princípio que orienta a cidadania em bases democráticas e a existência de formas conservadoras de autoritarismo ainda vigentes no país, conforme analisado. De um lado, convive-se com a prevalência da democracia representativa de forma institucionalizada, ou seja, legalmente estabelecida, e de outro, com movimentos e organizações sociais que buscam permanentemente a construção de espaços públicos que possibilitem o exercício da democracia direta e participativa (CARVALHO, 2009, p. 84).

Diante disso, analisar como se dá a relação do CT e escola pelas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como norma, é importante para se compreender o conflito generalizado entre ambos, em face da concepção que cada uma tem – de tal forma que as ações, podem-se dizer, apresentam-se muitas vezes divergentes.

O CT, por exemplo, ao requisitar o trabalho da escola, quando solicitado pelo responsável da criança e ou do adolescente, em situações de falta de vaga na instituição escolar mais próxima a sua residência, está cumprindo com o que estabelece o ECA. A escola também cumpre com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao procurar o apoio do Conselho quase sempre em caso de indisciplinas de alunos (as).

Baseado na vivência como profissional da área social e como conselheira tutelar, pode-se perceber certa resistência por parte da escola em relação à intervenção do Conselho. A escola justifica a intolerância sobre as ações do Conselho, alegando que este não conhece a realidade escolar, nunca a visita e só se reporta a ela mediante requisições de trabalho,

Com tantas disparidades na sociedade brasileira, os conselhos (de direitos e os tutelares) são concebidos por alguns segmentos como instrumentos voltados para a consolidação da democracia representativa e, para outros, como legítimos mecanismos que contribuem para construção da democracia direta e, ainda, para um terceiro grupo, para fins do recrudescimento do autoritarismo (CARVALHO, 2009, p. 84).

Com efeito, pode-se dizer que esses fatores são imprescindíveis para uma intervenção eficaz nos casos em que, de fato, necessitem a presença do Conselho para dirimir sobre os problemas envolvendo a criança e o adolescente. Para tanto, é preciso haver maior interação por parte do Conselho na vida escolar, posto que o Conselheiro Tutelar possa ser visto também como educador e não apenas como agente de proteção dos direitos legais da infância e da adolescência.

O CT por sua vez, acredita que a escola não cumpre com o ECA, porque sequer tenta resolver os problemas de indisciplinas e já recorrem a ele, que deveriam sim comunicar outros casos como o de maus tratos e evasão escolar.

Sobre o Estatuto, percebeu-se que a maior parte dos membros da comunidade escolar detém pouco conhecimento sobre seu conteúdo e do processo histórico que o originou; há educadores que acreditam que o ECA prevê apenas direitos, reforçando a indisciplina de seus (as) alunos (as). Mesmo sendo o CT o responsável em fiscalizar e cumprir o ECA, nem sempre está capacitado para tal ação ou também muitas vezes é contra a própria lei.

Tanto o CT, quanto a escola devem ter uma compreensão no atendimento de ensino e aprendizagem das crianças e dos adolescentes, visto que eles são pessoas em desenvolvimento dotadas de sentimentos, necessidades e interesses e que, portanto, precisam ser respeitados nesse processo pedagógico.

No que tange à escola, Libâneo (2003, p. 40), expõe o seguinte,

[...] Não é possível desenvolver cidadania, ter sujeito participativo na sociedade, um trabalhador que possa estar inserido no mundo da produção, não tendo escola [...]

[...] Também eu quero pensar numa escola que se abra para o mundo, que se abra para as transformações; prefiro uma escola que vá de dentro para fora e de fora para dentro. É por isso que desenvolvo uma idéia que não é minha, a expressão original não é minha, mas acabei incorporando-a ao meu discurso, que é essa história de escola como espaço de síntese. Acho realmente que a escola hoje é um espaço de síntese entre a cultura experienciada, vivida pelos alunos, pelas crianças, na comunidade, no mundo das fantasias, na rua, na família, etc., e a cultura formal que ainda acho que tem de ser encontrada na escola [...]

Com efeito, a criança ou adolescente necessita da escola como um espaço para interação entre os mundos, vislumbrados por suas percepções, concepções e a realidade cultural e social à qual estão inseridos (as) e para qual estão sendo preparadas. Do mesmo modo os CTs precisam compreender essa necessidade de interação para que possam atuar na garantia da dignidade desses sujeitos enquanto pessoas plenas de direito. Daí, a razão para que essa parceria seja, de fato, efetivamente coerente, eficaz e harmoniosa.

A escola e o CT são dois parceiros imprescindíveis, se não os principais, responsáveis pela inclusão social de crianças e adolescentes, objetivando uma sociedade para todos. Portanto, para esta parceria, devem conhecer um ao outro, perceber e conhecer a cada um, inclusive a discussão que faz parte do seu

cotidiano. “A escola é, sem dúvida, um dos espaços de vinculação na garantia e proteção às crianças e aos adolescentes. É um dos atores do Sistema de Garantias dentro do eixo da promoção, como uma política setorial” (MATO GROSSO DO SUL, s/d, s/p).

Além de sua prática pedagógica, de sua missão de ensinar e educar, a escola deve estar comprometida com a sua função social e com a missão de desenvolver o ser humano em todos os sentidos. Para isso, não pode estar submetida à nenhuma força de dominação.

De acordo com Ghiraldelli (2006, p. 247),

da concepção positiva da escola, como uma instituição social, limitada na sua ação educativa, pela pluralidade e diversidade das forças que concorrem ao movimento das sociedades, resulta a necessidade de reorganizá-la, como um organismo maleável e vivo, aparelhado de um sistema de instituições susceptíveis de lhe alargar os limites e o raio de ação. As instituições periescolares e postescolares, de caráter educativo ou de assistência social, devem ser incorporadas em todos os sistemas de organização escolar para corrigirem essa insuficiência social, cada vez maior, das instituições educacionais.

Partindo da concepção de Freire (1996, p. 110),

ensinar exige compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto o esforço de *reprodução* da ideologia dominante quanto o seu *desmascaramento*.

Independentemente de a escola ter, historicamente, assumido um caráter estritamente positivista e notadamente excludente no que tange à sua relação com o social, sobretudo no contexto atual em que se encontra submetida aos ditames de um sistema neoliberal, torna-se mais difícil a sua necessidade de diálogo com outras instituições sociais, inclusive com a família. Mais do que uma instituição educacional, a escola é um lugar onde se produz conhecimento, ela necessita alargar sua função, pois, dada a dinâmica da sociedade e do mundo, influenciada pela velocidade do conhecimento e dos avanços tecnológicos, a família se desmantela no jogo das seduções capitalistas e da necessidade de desenvolvimento ou sobrevivência a qualquer custo ocasionando sérias consequências na personalidade e no comportamento das crianças e dos adolescentes, bem como na relação dessas com a família e com a sociedade, como um todo. É importante pontuar que,

A proclamação dos direitos a educação expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui o início de um amplo esforço empreendido pela Organização das Nações Unidas (ONU) no sentido de promover direitos sociais, econômicos e culturais atrelados a direitos civis e políticos. A indivisibilidade desses direitos é garantida pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Como resultados, condições como antes eram vistas como **necessidades** da criança foram elevados a um status mais difícil de ser ignorado: seus **direitos** (UNICEF, 1999, p10).

De acordo com o entendimento de Lima *et al.* (2007, p.12),

São grandes os desafios pra que a escola efetivamente, realize sua tarefa, a de transmitir os conteúdos historicamente produzidos pela humanidade. Tais dificuldades talvez sejam gritantes justamente porque há uma pseudo-consciência humana. Esta não se localiza apenas nos limites da escola, e sim na sociedade como um todo, o que pode sugerir que não há nada a fazer além de sucumbir e aceitar os mecanismos do capital, que continuam determinando o modo de pensar e agir dos homens.

Com base nos pressupostos apontados, a escola e o CT precisam agir e interagir de modo sensato já que, conforme apontados os suscetíveis *desajustes* entre ambos, tais fatores, evidentemente, comprometem direta e/ou indiretamente a não efetivação da lei que garante os direitos das crianças e adolescentes, o que acaba por reforçar o não cumprimento das leis que legitimam suas ações: o ECA e a LDB.

3.2 Articulação CT e escolas da Região Leste

A experiência como conselheira do CT da Região Leste, em Goiânia, bem como as observações no campo da pesquisa, propiciou a confirmação de que existem conflitos entre CT e escola, dando a entender que existe uma disputa de poder entre essas instituições, na lida com os direitos de crianças e adolescentes, minimizando a possibilidade de parceria. Segundo Carvalho (2004),

atualmente pode-se perceber a existência de uma preocupação cada vez maior para a importância do cuidado com a educação sendo que a família e educadores vem percebendo que a nova ordem social invoca indivíduos autônomos e participantes cientes do seu papel no mundo e preparados para defender idéias e projetos (p.11).

O fato é que cada instituição, diante de determinadas situações, atribui à responsabilidade da decisão à outra, surgindo a partir daí, impasse e entre elas. Em uma situação observada em relação à de disponibilidade de vagas, o CT, alegando

cumprir sua função, ao ser acionado pela família, a escola se defendeu afirmando a não existência da vaga não podendo atender a solicitação dos pais. O conselheiro independentemente do posicionamento da escola, da sua realidade, mesmo assim exigiu o cumprimento de sua requisição criando, com isso, um conflito de relacionamento entre o CT e a escola.

No entendimento de Carvalho (2004), é importante não intervir na escola de forma a prejudicar crianças e jovens. Ao manter contato com a escola, o conselheiro deve observar se as crianças e os adolescentes recebem suas primeiras “lições de cidadania”. Portanto, ao receber uma queixa sobre os professores é imprescindível observar se está cumprindo sua função de multiplicador da semente da cidadania junto às novas gerações, uma vez que não cabe mais hoje a aplicação de métodos antigos baseados na vigilância e punição. “O conselheiro não deve priorizar a punição da criança e do adolescente”.

Em conflitos dessa natureza é comum cada instituição atribuir à responsabilidade à outra. Nesse caso, o CT acreditando estar cumprindo o seu dever, de atendimento à demanda da escola, solicitado pela família da criança ou adolescente ou quando da situação de advertência seguida de expulsão, ao averiguar a situação o conselheiro é visto como autoritário, como alguém que faz uso indevido do poder ou como intruso nos processos educacionais da escola. Em síntese, não o vê como parceiro. Nesse sentido, vale destacar a orientação de Sousa (2008) de que,

O Conselho Tutelar não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento. Ele é um zelador dos Direitos da criança e do adolescente: sua obrigação e fazer com que a não oferta ou oferta irregular dos atendimentos necessários à população infanto-juvenil sejam corrigidos (p.11).

É importante destacar o entendimento de que a escola como instituição sobrecarregada se vê impossibilitada de atender até mesmo as exigências legais, principalmente pela falta de estrutura, o que se acredita ser essencial que o impasse caminhe na direção do diálogo envolvendo a família, a escola e o CT na busca da melhor solução para a criança ou adolescente envolvido.

Essa realidade estrutural das escolas é percebida pela Convenção sobre os Direitos da Criança, pois entende que “em muitos países em desenvolvimento nem mesmo a demanda de acesso pode ser atendida. Em muitas áreas faltam recursos –

e estímulo – para que as escolas tornem-se mais relevantes e atraentes para os alunos” (UNICEF, 1999, p.8).

Essas situações envolvendo instituições públicas e os direitos humanos confirmam a percepção e o entendimento de que as soluções para questões sociais foram transferidas das mãos do Estado para a sociedade com suas instituições despreparadas, para tomar medidas cabíveis que possam solucionar ou amenizar os problemas (VIANA, 1999; NETO, 2005; IAMAMOTO, 2001, 2007; SANTOS, 2008). Assim, tanto a escola como o CT são vítimas de um sistema capitalista positivista que sucumbe o poder do Estado aos seus interesses.

Nesse sentido, Munchinsk (2009) entende que “a escola como aparelho ideológico tende a reforçar a sociedade capitalista, mas também combatê-la, de acordo com o posicionamento e visão de mundo dos profissionais que nela atuam” (p.89). Para a autora, “a escola tem o poder de moldar consciências devido ao contato direto com os educandos”. Consciência no sentido de “desenvolvimento cognitivo fragmentado em estágios de maturação do indivíduo, fruto da relação sujeito-objeto que evolui para um pensamento cada vez mais lógico” (p.90), pressuposto fundamentado pela autora nas teorias de Piaget e Vigotsky.

Entende-se que em situações como essa, é importante que o conselheiro, no cumprimento de seu dever, saiba agir com coerência, pois a escola pública como promotora do conhecimento e com a sua função social em prol do desenvolvimento humano não negligenciaria levemente o cumprimento da lei.

De acordo com Sousa (2008), há uma necessidade imperiosa de que o conselheiro seja ético no cuidado. Além disso,

quanto melhor a qualidade na comunicação que os Conselheiros Tutelares estabelecerem com os órgãos, entidades, instituições e movimentos comunitários existentes no município, melhor a qualidade do seu trabalho de atendimento e encaminhamento de soluções para crianças e adolescentes (p.67).

Portanto, acredita-se que é importante que o conselheiro em contato com a escola, procure conhecer a realidade da educação para que sua atuação na busca de soluções seja interativa, pois uma vez eleito pela comunidade local tem conhecimento do Sistema de Garantias de Direito ao qual a escola também faz parte (ECA, art. 132 e 133).

Esse pensamento é confirmado pelo Manual de Orientações para criação e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar,

É bastante pertinente que o candidato ao CT conheça bem a comunidade que irá servir e, para tanto, é preciso ter vivido nela por um mínimo de tempo. Quando o ECA estabelece o requisito da residência no município, não quer apenas que o conselheiro eleito more na cidade onde irá exercer a função, mas principalmente que a conheça bem (BRASIL, 2007, p.61).

Entretanto, alguns conselheiros agem consoantes a falta de clareza sobre o seu papel, sobretudo em relação às questões educacionais julgando correto o procedimento de exigir a vaga ameaçando representar a escola junto ao Ministério Público (MP). Nesse tipo de situação pode estar ocorrendo abuso de autoridade por parte do conselheiro, pois “bate de frente” com a instituição educacional partindo da premissa de que está atuando em defesa de um direito da criança ou adolescente estabelecido no artigo 53 do ECA. A escola, por sua vez, percebe o CT como um adversário da educação; vê o conselheiro como um representante do poder público que simplesmente argumenta sua missão de forma autoritária e generalizada sem considerar o contexto geral da situação. Diante de situações como essa, entende-se que o conselheiro atribui o problema da vaga e à sua solução à diretoria da escola, sendo que essa questão é de ordem estrutural e política que requer medidas de implementação de políticas públicas para melhoria da educação.

É fundamental enfatizar que o despreparo de um conselheiro ou uma atitude particular de um educador ou responsável, pela escola que ocasiona ou mantém a relação conflitante, não serve de base para um diagnóstico da interação conflituosa entre ambas as instituições (HATEM *et al.*, 2004), pois não pode significar o pensamento da instituição. No entanto, o impasse pessoal suscetível nessa relação profissional pode agravar-se prejudicando a relação interinstitucional. Portanto, não se trata de julgar pessoas atuantes na escola ou no CT, ainda que as questões pessoais possam emergir do contexto interacional dessas instituições.

Julga-se importante frisar o entendimento de que não se trata de uma ação negligente do papel do conselheiro. Acredita-se, por essa perspectiva, que o conselheiro, ávido do seu dever de zelar pelo ECA, acaba vendo a escola, às vezes, como uma instituição social que não contribui efetivamente para a questão da infância e adolescência brasileira, no contexto da realidade atual. É relevante que a escola compreenda o sentido da atuação do CT, por seus conselheiros de sua

responsabilidade em ser o ator central encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos e deveres da criança e do adolescente como preconiza o artigo 131 do ECA. Portanto, não pode ver o conselheiro como um agente público com notória arbitrariedade cujas intervenções pressupõem as de um aparente inimigo da trajetória escolar na comunidade.

Ressalte-se, também, outra questão referente ao problema da vaga escolar. Das experiências na atuação como conselheira e por meio das percepções obtidas na pesquisa-campo, é possível afirmar que a escola deixa transparecer sensivelmente sua visão de que o CT lida em sua maioria com situações de crianças e adolescentes-problemas. Quando encaminhados pelo CT à escola surge à exclamação: “lá vem problema!”. Assim, cria-se forte resistência para atender o menino ou menina encaminhada na alegação de que por ter encaminhado aquele menino ou menina não tem condições para atendê-lo (a) e que, se for o caso, o CT precisa colaborar com acompanhamento diário e sistematizado, conforme prevê o artigo 101, inciso III do ECA, mas que o mesmo não cumpre. Em um das escolas analisadas, gestores alegaram que o CT trouxe a criança e o adolescente, encaminhou e “nunca mais” voltou à escola.

3.3 Observando de perto a interação Escola-Conselho

Nas visitas as escolas, com o intuito de observar o relacionamento delas com as ações do CT da Região Leste, bem como a análise documental sobre os registros de casos⁵ de alunos encaminhados ao CT, pode-se constatar algumas informações sobre as questões verificadas e também sobre a realidade em que essas unidades educacionais, todas da rede municipal da Região Leste de Goiânia se deparam. Para tanto, como forma de descrever a situação nessas unidades, julga-se importante denominá-las por meio de uma codificação criada com o propósito de preservar a privacidade das instituições participantes na pesquisa. Serão consideradas as letras A, B e C para designar essas unidades, tendo em vista ainda

⁵ Caso, segundo Sousa (2008, p.79) “é a expressão individual e personalizada de problemas sociais complexos e abrangentes”. “[...] Cada caso é um caso e requer um atendimento personalizado por parte do Conselho Tutelar sem os vícios das padronizações e dos automatismos. Estudar um caso é mergulhar na sua complexidade e inteireza, buscando desvendar a teia de relações que o constitui. O conselheiro tutelar com sua capacidade de observação, interlocução e discernimento deverá, com diálogo, colher um maior número possível de informações que o ajudem a compreender e encaminhar soluções adequadas ao caso que atende” (p.79).

o grau em que se encontram as condições físico-estruturais nessas unidades, independentemente da localidade onde estão inseridas.

Assim, como forma de apresentarmos sucintamente a realidade de cada escola de acordo com o objeto dessa pesquisa, tem-se:

- **Escola A** – apresenta uma boa estrutura para atender alunos nos três turnos, inclusive com adequação de rampas e banheiros para portadores de necessidades especiais; conta com uma quadra poliesportiva, *playground*, sala de leitura, laboratório de informática dentre outros. Os gestores e educadores se empenham para propiciarem uma política pedagógica satisfatória exigida pela SME de Goiânia, o que possibilita aos seus alunos, amplo estímulo e gosto pela leitura e também o interesse em participar de todas as atividades educativas. Concernente aos desafios sociais, enfrenta questões relacionadas em sua maioria a alunos com famílias substitutas ou tuteladas por outros membros em decorrência de diversas situações envolvendo os pais. Muitos alunos são provenientes de outras cidades ou estados, cujos pais migraram para Goiânia em busca de melhores condições de vida. Em virtude dessa realidade, a escola busca adotar estratégias criativas para tornar o ambiente e as atividades oferecidas mais atrativas, visando a frequência e permanência dos alunos. A escola conta também com o apoio da Polícia Militar por meio do projeto “Polícia na Escola”, desenvolvido pela SME que colabora com a instituição por meio de palestras, ronda escolar, dentre outros.
- **Escola B** – pelas observações pode-se dizer que essa unidade detém uma infraestrutura simples sem quadra poliesportiva sem galpão coberto. No entanto, a escola não apresenta problemas que mereçam relevância quanto ao envolvimento dos alunos em conflitos interpessoais em torno da escola, assim como no interior da mesma. Conforme informações obtidas junto aos gestores, essa unidade escolar conta sistematicamente com o apoio da Polícia Militar em volta da escola e também com as visitas frequentes de conselheiros.
- **Escola C** – conforme observações, por meio das visitas à essa unidade escolar, pode-se dizer que ela apresenta uma infraestrutura não condizente com a demanda, não contando sequer com um pátio coberto para as crianças

e adolescentes desenvolverem suas atividades. A escola não conta com funcionários de apoio suficientes as atividades pedagógicas e extraclasse, ficando a diretora sobrecarregada com trabalhos diversos, além de sua função de gestão escolar, pode-se perceber, pelas observações nessa unidade escolar, que os discentes constituem-se em sua maioria de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social. Conforme informações obtidas junto aos gestores, a escola enfrenta situações difíceis, no que tange ao comportamento dos alunos, na área externa da escola tendo, portanto, dificuldades de encontrar apoio junto a instituições como, a Polícia Militar por meio da Ronda Escolar e visitas de conselheiros em situações dessa natureza. Antes da mudança da sede do Conselho para Setor Novo Mundo, havia uma distância considerável entre a escola e órgão, dificultando a busca de apoio por parte da comunidade.

Em síntese, as unidades escolares A, B e C se diferem em algumas características, sobretudo de ordem estrutural física e humana. Apesar de certa similaridade em relação a esses aspectos entre as escolas B e C, a escola C apresenta-se ainda em condições menos favorável em relação à B, o que justifica a metodologia que adotada com o uso de letras sequenciais como forma de categorizar a situação dessas três unidades selecionadas na pesquisa. É importante explicitarmos que apesar de detectarmos por meio da análise documental, junto ao CT envolvendo escolas nos registros das ocorrências, dessas três, a escola B apresentou o maior número de casos (51 ocorrências); a escola C vem em seguida com 46 casos registrados, enquanto que sobre a escola A, foram encontrados apenas seis registros de ocorrência no órgão da Região Leste.

Com base nas informações obtidas junto ao CT e às escolas selecionadas, pode-se justificar essa situação relacionada ao número de casos pela existência de alguns fatores importantes. Em relação à escola C e B, há falta de uma infraestrutura capaz de propiciar um ambiente agradável e atrativo para que as crianças, adolescentes e jovens, como alunos dessas unidades, desenvolvam suas habilidades ou possam interagir em grupos por meio de atividades fomentadoras de sociabilização (campeonatos esportivos, gincanas e outras brincadeiras) Asmann (1999).

Outro fator que influencia no número de casos encaminhados pelas escolas, tais como faltas injustificada e evasão, refere-se ao fato de a escola não contar com atividades pedagógicas ou de acompanhamento das famílias, uma vez que se inserem em uma realidade de extrema vulnerabilidade social em setores periféricos da cidade. Destaca-se, ainda, que a situação torna-se mais agravante em virtude da insuficiência de estrutura do CT em todos os aspectos.

Quanto à questão dos registros das ocorrências referentes às situações mencionadas, o CT levanta a preocupação pelo fato de só terem conhecimento da situação envolvendo escolares, somente no final do ano letivo, quando as escolas encaminham o volume de notificações da situação do aluno na unidade durante o ano. Com efeito, essa realidade na relação CT-escola é preocupante, pois os casos passam despercebidos pelo CT e pela família. E quando esses tomam conhecimento diversos casos, esses já se encontram em fase de difícil controle e ou solução. Em decorrência disso, os direitos das crianças e dos adolescentes são violados, ou seja, nesse contexto interinstitucional, a criança e ou adolescente, razão de ser de ambas as instituições, são imensamente prejudicadas. A família, por sua vez, não cumpre também com o seu papel de matricular e acompanhar o filho, negligenciado, assim os dispositivos dos artigos 4º do Estatuto e 227 da Constituição Federal.

Baseando-se nesses pressupostos é importante indagar se o Estado não deveria ser responsabilizado, de fato, por permitir uma realidade como essa, uma vez que não tem garantido o direito constitucional de uma educação de qualidade e do pleno funcionamento de suas instituições encarregadas de cumprir e fazer cumprir o Estatuto infanto-juvenil.

A escola A, como se pode perceber no período da investigação, mesmo apresentando estrutura melhor, uma vez que também atua com o Ensino Médio, apresenta conforme informações junto ao CT, pouca demanda pelo fato de ser amplamente apoiada pela PM e CT. A análise sobre a relação CT-escola permite afirmar que há um atendimento personalizado por parte de conselheiros que se prontificam a atender, de imediato, a solicitação de sua presença na escola ou por se fazerem constantemente atuantes.

O que se pode perceber em relação a essa interação é que o conselheiro acaba atuando consoante o seu dever como representante eleito pela comunidade. No entanto, por esse fato, os conselheiros acabam extrapolando suas atribuições,

nas situações em que solicitados pela escola não lhe são pertinentes como nos casos de indisciplina que podem ainda não terem sido esgotados os recursos para que a escola busque alternativas para combatê-la, ferindo o disposto no Art. 56 do Estatuto e ainda negligenciando o papel do Conselho Tutelar como um órgão instituído para garantir a plenitude dos direitos da criança e do adolescente.

Depreende-se, portanto, dessa interação CT-escola que o CT não está sendo entendido como um órgão público participativo, criado para propiciar garantias de direitos às crianças e adolescentes, tendo em vista o fato de que esse não foi criado para resolver problemas que outras instituições não conseguem resolver (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003). Entende-se que questões dessa natureza, ainda que não imbuídas de má fé, podem trazer transtornos ao funcionamento do CT como um todo, no que se refere, sobretudo, a relação dos conselheiros entre si, e com os demais conselheiros e as escolas. Cria-se uma relação de exclusividade entre o conselheiro que constantemente atende às solicitações da escola quando o conselheiro deixa de ser um agente cuidador, atuante em todas as demandas em prol do interesse de todos, de modo imparcial.

3.3.1 Análise quali-quantitativa da pesquisa documental

Com a finalidade de verificar a realidade entre CT e escolas municipais da Região Leste de Goiânia, procedeu-se com as visitas às três escolas públicas da rede municipal de ensino selecionadas como referência, utilizando como critério as que detêm maior número de casos registrados no Conselho. A verificação se deu a partir da análise dos documentos com permissão do presidente do Conselho, bem como do colegiado nos quais se buscou focalizar a atenção nos casos de maior incidência (faltas injustificadas, indisciplina, evasão e ausência dos pais nas reuniões e outras programações da comunidade escolar). Partindo-se da elaboração do formulário padronizado (anexo nº.01) contendo campos que buscam informações relativas ao nome da criança/adolescente, notificado: idade, série escolar, escola, gênero, data da ocorrência, autor da denúncia, providências e ou encaminhamentos (por parte do CT ou da escola), procedeu-se com o inquérito sobre questões relativas à evasão escolar, indisciplina, falta injustificada, maus tratos, disponibilidade de vaga e transferência, levando em consideração todos os registros feitos no período 2008-2009 no Conselho Tutelar da Região Leste.

Essa metodologia partiu do princípio de que o CT é porta de entrada de denúncias envolvendo questões sociais de crianças e adolescentes como uma instituição que integra a Rede de Proteção. Portanto, utilizou-se desse pressuposto para caminhar na trilha da relação CT-escola na lida com os problemas socioeducacionais da população infanto-juvenil da Região Leste de Goiânia. Vale frisar que foram consideradas todas as denúncias, envolvendo a escola e a família, somando-se um total de 270 ocorrências.

Das análises realizadas sobre as denúncias referentes às escolas A, B e C no Conselho Tutelar e confirmado também nas visitas realizadas nas unidades escolares da Região Leste, envolvendo crianças e adolescentes das referidas escolas públicas municipais, estão demonstrados nas tabelas 1, 2 e 3 a seguir, que apresentam tabulação dos dados referentes às três unidades escolares selecionadas na pesquisa. Por elas, é possível perceber claramente a diferença brusca entre os números de casos ocorridos entre as três unidades analisadas, sendo a escola A, representada como a que deteve no período analisado (2008-2009) menor número de casos registrados no CT da Região Leste de Goiânia.

Tabela 1: Dados da pesquisa documental junto ao Conselho Tutelar da Região Leste referentes à escola A, em relação à caracterização da denúncia e sua incidência no período 2008-2009:

ESCOLA A:		
Total de casos registrados	Incidência	Total
Ocorrência/motivo	02 casos de Disponibilidade de Vagas 01 caso de Evasão Escolar 03 casos de Faltas Injustificadas	06 casos
Denúncias relacionadas à crianças, adolescentes e outros	05 Adolescentes 01 Criança	06 pessoas

Fonte: Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia.

Elaboração: própria

Pela tabela 1 é possível notar que a escola A em relação às escolas B e C apresenta uma quantidade menor de casos notificados, sendo apenas 6 casos encontrados no Conselho de situação envolvendo escolares. Contudo, convém apontar, de acordo com a análise documental que a referida unidade investigada nesta pesquisa não cumpriu em nenhuma das situações com o artigo 56 do

Estatuto, legando ao Conselho Tutelar as providências que seria de sua própria responsabilidade como instituição educadora, com relação ao comportamento de seus estudantes, independentemente de se tratar de criança ou adolescente.

Um fator apontado na tabela interessante a essa pesquisa, é quanto ao número de casos de evasão escolar, conforme se pode perceber pela tabela 1. Na escola A, no período analisado, existe o registro de apenas 01 (um) caso, enquanto que na escola C, tabela 3, foram encontrados 04 (quatro) casos, o que pode estar relacionado à questão dos problemas envolvendo essa unidade escolar, conforme abordado anteriormente: precariedade na estrutura para atrair as crianças e adolescentes no ambiente escolar; situação de vulnerabilidade social das famílias na localidade o que se acredita influenciar no interesse da família (pais ou responsáveis) em manter as crianças ou adolescentes na escola.

Outra preocupação percebida nesta pesquisa que, merece ser ressaltada, é a quase inexistência de denúncias na escola A, demonstrada na tabela 1, da relação de exclusividade que o conselheiro dá a escola com suas idas diárias nesta unidade escolar. Esta situação é citada no I Congresso pelos autores (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003), da forma como a escola vê e entende ser interessante que crianças e adolescentes vejam o conselho tutelar, como um órgão com o poder de “polícia”, quando na verdade é promotor e zelador dos seus direitos.

Obs.: Na análise dos casos da escola A, disponíveis no CT, em nenhum deles a escola cumpriu com o artigo 56 do ECA.

Tabela 2: Dados da pesquisa documental junto ao Conselho Tutelar da Região Leste referentes à escola B, em relação a caracterização da denúncia e sua incidência no período 2008-2009

ESCOLA B:

Total de casos registrados	Incidência	Total
Ocorrência/motivo	01 caso de Transferência 46 casos de Faltas Injustificadas	47 casos
Denúncias envolvendo crianças, adolescentes e outros	47 adolescentes 00 criança	47 pessoas

Fonte: Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia.

Elaboração: própria

Concernente, a problema de evasão na escola B, tabela 2 não foi encontrado nenhum caso registrado no Conselho, no período de 2008-2009, porém grande demanda de casos por faltas injustificadas, sendo assim uma questão que merece atenção e cuidado tanto dos conselheiros, quanto e principalmente, da escola, que vem atuando de forma a não contemplar essa problemática, inclusive podendo ter como consequências futuras a evasão escolar, permitindo assim, considerar que “a questão das faltas escolares não é só pedagógica, é legal” (MARTINS; PARRÉ, sem página, 2003).

É interessante também destacar que nesta unidade escolar B, a presença do Conselho Tutelar é frequente e também da polícia no lado externo aos portões, o que permite assegurar ser um dos motivadores de poucos problemas/denúncias: Por outro lado, é também preocupante, uma vez que se depara com a consequência destas presenças inibidoras, onde se tem a conotação de instituição punitiva e não as que garantem direitos, conforme afirmam (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003).

Obs.: Na análise dos casos da escola B encontrou-se registrado que em nenhum caso a escola cumpriu com o artigo 56. Na análise dos arquivos da escola não foram encontrados nenhum documento contrário aos registros realizados pelo CT para a situação de cada caso.

Tabela 3: Tabulação dos dados da pesquisa documental junto ao Conselho Tutelar da Região Leste – Análise dos casos da escola C quanto à caracterização da denúncia. Notificações do período 2008-2009:

ESCOLA C:		
Total de casos registrados	Incidência	Total
Ocorrência/motivo	04 casos de Evasão Escolar 35 casos de Faltas Injustificadas	39 casos
Denúncias envolvendo crianças, adolescentes e outros	20 adolescentes 00 criança Outros 19 não mencionados se criança ou adolescente	39 pessoas

Fonte: Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia.

Elaboração: própria

Voltando à análise quantitativa dos dados da tabela 3, é interessante a observação, de que o número de casos da escola C (39 casos) quase equivalem ao da escola B (47 casos) referenciado na tabela 2, que apresenta uma diferença de

apenas 6 casos. Isso permite afirmar que ambas as escolas, no período analisado, apresentaram relativa demanda à intervenção do Conselho Tutelar, por envolver problemas com seus escolares. Pode-se observar ainda, de acordo com a tabela, que a maioria das notificações está relacionada a problemas de Faltas Injustificadas (46 casos envolvendo a escola B e 35 envolvendo a C), o que inclusive é também muito intensificado na apresentação da pesquisa (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003).

Em relação à análise dos 39 casos registrados no CT, sobre a escola C, apenas 12 estão de acordo com o cumprimento do artigo 56, sendo que nos arquivos da escola não consta nenhum registro que comprove essa natureza nos outros 17 casos.

A seguir, são apresentados os gráficos qualiquantitativos, relacionados à análise das denúncias registradas no Conselho Tutelar envolvendo crianças e adolescentes das escolas públicas municipais da Região Leste:

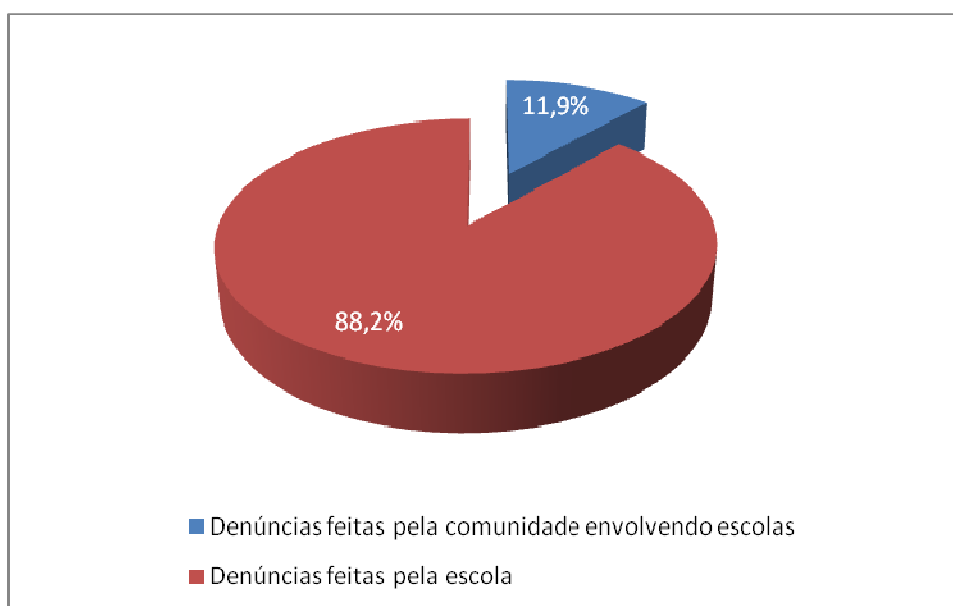


Figura 1: levantamento das denúncias feitas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia no período 2008-2009.

Fonte: Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia.

Elaboração: própria.

Da análise qualiquantitativa dos prontuários de ocorrências registrados no Conselho Tutelar da Região Leste do município de Goiânia, encontrou-se um total de 88,2% de denúncias feitas pelas escolas e 11,9% provenientes da comunidade envolvendo escolas da rede municipal, conforme apresentado na figura 1.

Diante desses dados, constata-se que é de fundamental importância indagar sobre a inexistência de diferentes formas de infrações contra crianças e adolescentes, e que não estão sendo do conhecimento de toda a sociedade e ainda que providências estão sendo tomadas, no sentido de resguardar seus direitos conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente? Nessa direção percebe-se que esta problemática advém da desarticulação entre escola e CT.

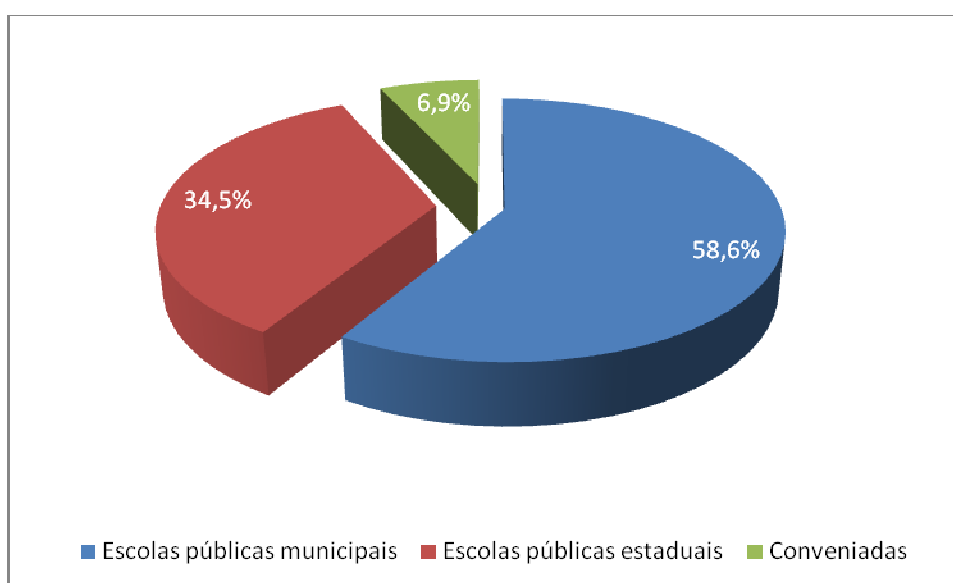


Figura 2: Denúncias feitas por escolas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia no período 2008-2009 de acordo com a rede de ensino.

Fonte: Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia.

Elaboração: própria.

A figura 2 mostra o percentual das escolas da rede pública municipal, estadual e também conveniada que denunciaram situações de seus escolares ao CT da Região Leste de Goiânia, no período 2008-2009 em Goiânia. Como demonstrado na referida figura que a maioria das denúncias, ou seja, 58,6% provêm das escolas públicas da rede municipal de ensino, seguidos por 34,5% da rede estadual e um percentual muito pequeno de 6,9% representando as denúncias oriundas das escolas conveniadas.

Obs.: É importante ressaltar que embora o foco desta pesquisa seja com escolas municipais da região leste, julga-se oportuno trazer as informações contidas nas ocorrências do CT também e as instituições conveniadas e particulares. Conforme a figura 2, pelos dados referentes às escolas estaduais e conveniadas, é

possível analisar o que anteriormente foi identificado na pesquisa. Nesse sentido, é interessante indagar sobre o que leva à total falta de articulação destas instituições com o Conselho Tutelar e se nessas instituições não há violação de direitos de crianças e adolescentes?

OBS. Diante de tal questionamento que envolve escolas da rede educacional conveniada e particular, onde o centro da discussão é a afinidade destas instituições com o conselho tutelar, no que tange a violação de direitos de crianças e adolescentes, seria inoportuna uma resposta vaga, pois incoeriria em cometer erros. Desta forma, afirma-se ser este um assunto de grande importância, cabendo uma outra pesquisa científica que viria a contribuir com a área da infância e juventude.

Ainda na figura 2, é possível detectar que os dados apresentados são realidades não só de Goiânia, mas também de outros municípios brasileiros. É confirmado por estudiosos que trazem dados interessantes sobre a demanda das escolas públicas ao Conselho daquela cidade e discutem a relação entre ambas as instituições (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003).

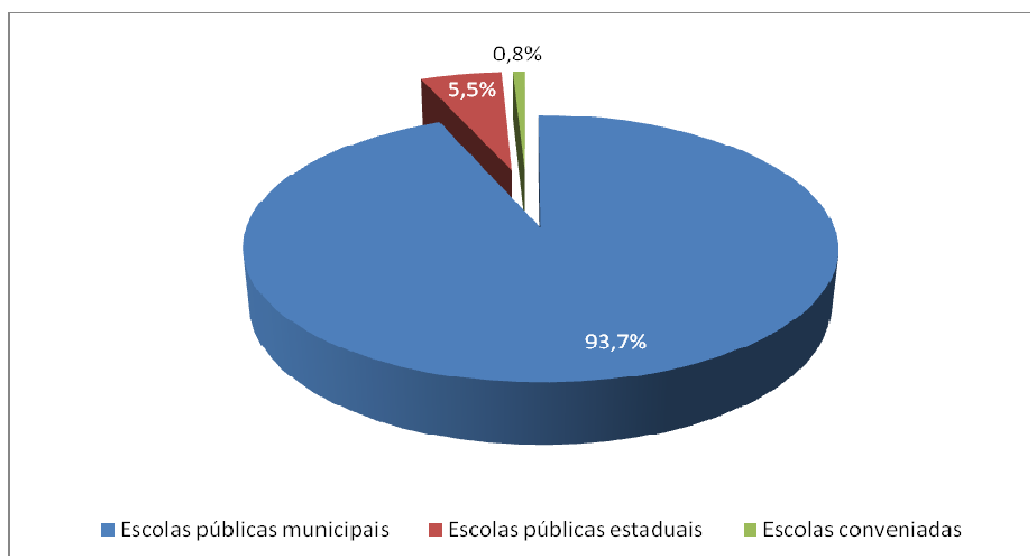


Figura 3: Índice das denúncias feitas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia no período 2008-2009 de acordo com a rede de ensino.

Fonte: Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia.

Elaboração: própria.

De acordo com a pesquisa nas três escolas da Região Leste de Goiânia, a maioria dos casos de alunos faltosos traz outras dificuldades da qual a escola não

pôde ou não conseguiu dar conta sozinha, assim é ratificado: “a questão das faltas escolares não é só pedagógica, é legal” (MARTINS; PARRÉ, sem página, 2003).

Nesse sentido, levanta-se a preocupação de que a maioria desses casos encaminhados das escolas ao Conselho Tutelar da Região Leste de Goiânia, se deu somente no mês de novembro de 2008 e de 2009, percebe-se que as unidades escolares procuraram o CT tardiamente, em época de finalização das atividades escolares dificultando uma possível solução pelo órgão de proteção, principalmente por terem ultrapassado um período grande do início das faltas.

É necessário que as escolas, ao detectar os alunos faltosos, já em articulação com o CT e todos os interessados, realizem de imediato estratégias que venham coibir e erradicar essa situação (MARTINS; PARRÉ, 2003).

3.4 Os Conselhos Tutelares em Goiânia: desafios

Diante do contexto da realidade dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia e dos dilemas no enfrentamento das violações de direitos das crianças e adolescentes, conselheiros e ex-conselheiros, assim como as instituições, Organizações Não Governamentais, poder Público municipal, Ministério Público e integrantes da Rede de Proteção, se mobilizaram em acedência pública na Câmara Municipal em 2009, para discutirem a situação da infância e juventude goianiense em face da ausência de políticas públicas efetivas para garantir os direitos sociais. Essa audiência é resultante do Manifesto Público da Associação dos Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás – ACTGO em 7 de fevereiro de 2009 (anexo) manifestam junto aos atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e à comunidade em geral, a situação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município.

No documento, alegam o estado de indiferença do Poder Público municipal e estadual, em relação à importância dos conselheiros com a demanda, em detrimento da inexistência de uma articulação conjunta das ações governamentais e não governamentais para tornar a aplicação das medidas de proteção relativa aos casos efetivos, conforme estabelece o ECA.

Um dos fatores que levou à manifestação e publicação desse manifesto por parte da Associação de Conselheiros Tutelares, é quanto à dificuldade de acesso às

políticas públicas de educação infantil, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Ensino Fundamental, educação comunitária, inclusão no mercado profissionalizante e de trabalho. Denunciam, por meio do referido documento, que os Conselhos Tutelares em Goiânia, na tentativa de viabilizar o acesso de crianças e adolescentes a essas políticas, se deparam com a falta de vagas suficientes em detrimento da demanda existente, transtornando ainda mais a situação das famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade.

Outro fator alegado pelos conselheiros tutelares em relação à realidade social da população infanto-juvenil no município de Goiânia, é quanto à condição desafiadora para a aplicação de forma rápida e eficiente das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de rua e/ou vítimas de violência física, psicológica ou sexual quando das denúncias. Conforme mencionado na carta pelo Colegiado de Conselheiros, o município dispõe de poucas unidades de abrigo quando da necessidade da aplicação de medida excepcional e provisória. Sugerem maior responsabilidade por parte do poder público nessa questão, já que a sociedade civil mantém as poucas unidades existentes em Goiânia, suficientes para atender a demanda, enquanto que o único abrigo de manutenção sob responsabilidade do Estado – o Condomínio Sol Nascente –, atende crianças de 0 a 11 anos.

No que tange à necessidade de encaminhamento de adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social ao mercado de trabalho, os conselheiros atribuem a dificuldade ao fato de não existirem programas implementados pelo poder público que primam pela inclusão de adolescente de 14 ou 15 anos. E os programas em andamento não legitimam o caráter legal da “requisição” do Conselho Tutelar. Conforme apontado pelo Colegiado dos Conselheiros de Goiânia, existe apenas um programa implementado pelo Estado com essa finalidade, que aceita requisições do Conselho Tutelar a partir de 16 anos completos: o Pró-Cerrado.

No que tange à necessidade de recuperação de dependência, o adolescente que deseja ou necessita do tratamento se depara, no momento da internação, com a insuficiência de leitos nos Hospitais Gerais e dos Centros de Atenção Psicossocial. Além disso, em Goiânia não existe centros de atenção 24hs para os casos de pacientes que necessitam desses cuidados, apenas centros de recuperação oferecidos por entidades religiosas ou ONGs, ainda assim, quase sempre super lotadas. Diante dessa situação, os conselheiros tutelares, muitas vezes, têm que “implorar” por uma vaga para que o adolescente possa ser recuperado.

Os conselheiros alertam para o fato de que, em Goiânia, aumentou, significativamente, o número de crianças e adolescentes em situação de rua, se submetendo à mendicância e trabalho informal infantil. Sobre essa problemática que agrava o quadro social da infância e adolescência no município, os conselheiros reclamam da desconstrução do trabalho e acolhimento que existia em Goiânia, contando, atualmente, com uma quantidade insuficiente de educadores capacitados para essa atividade.

Finalmente, os conselheiros expressam sua indignação em relação ao Poder Público que, indiferentes à questão social da infância e adolescência na alegação de que estão “economizando”, deixam de investir de forma constante nessa área social. Segundo os conselheiros, em Goiânia, restou às entidades não governamentais, movidas por um dever moral, ético e até mesmo religioso, prestarem a devida atenção à infância e juventude no município com a oferta de serviços, cuja responsabilidade e obrigatoriedade deveriam ser atribuídas ao poder público.

Como conclusão de seu manifesto público à sociedade goianiense, os conselheiros clamam ao poder público o cumprimento, com prioridade absoluta, do que está previsto em lei, entendendo que o Estatuto da Criança e do Adolescente, na iminência de completar duas décadas de existência, ao possibilitar avanços significativos quanto ao atendimento e a maneira de olhar as crianças e os adolescentes brasileiros como “sujeitos” de direitos e não mais como “objeto” de intervenção, tirando-os da condição de “menor”, conforme expressa o documento, o que mostra a necessidade de maior atenção, responsabilidade e compromisso de todos para com as crianças e adolescentes.

3.5 Os desafios das duas instituições em assegurar os direitos

Depois de abordar os fatores que dificultam a atuação das citadas instituições: Conselho Tutelar e Escola em assegurar direitos de crianças e adolescentes goianienses no âmbito do Estado democrático de direitos, julga-se necessário apresentar pressupostos que podem ser vistos como desafios para ambas a esse propósito.

Por meio da investigação, com a constatação da existência da pouca relação entre as duas instituições em torno da criança e do adolescente, e após a

confirmação de que tal conflito se evidencia em virtude das percepções que cada uma tem o papel de garantir direitos à infância e juventude, de fato, pode-se afirmar que a Rede de Proteção está comprometida. Nesse sentido, as questões de indisciplina, disponibilidade de vagas, evasão, faltas injustificadas e outras formas de violação de direitos, podem não estar sendo solucionadas conforme rege o ECA, em detrimento de desarticulação entre escola e CT que vivenciam uma interação fragilizada, o que sugere a necessidade de repensar novas formas de ações e reflexões sobre os papéis por parte da escola e do CT diante do contexto contemporâneo, conforme mostrado na tabela de nº.01.

De modo geral, é imprescindível que os educadores atentem sempre para a necessidade de buscar compreender cada vez mais o Estatuto, como instrumento aliado ao processo educacional dos estudantes, desde a primeira fase escolar e não considerar seus preceitos como ameaçadores à sua autoridade (HATEM *et al.*, 2004).

Ademais, é salutar que ambas as instituições persistam na busca pela participação da família e principalmente da própria criança e adolescente como protagonistas nesse processo (UNICEF, 1999),

As crianças também devem ter condições de participar plenamente do processo educacional. Devem ser tratadas com dignidade, e sua experiência escolar deve favorecer o desenvolvimento de autoestima, autodisciplina, e intenso prazer em aprender, em níveis que lhes garantam benefícios por toda a vida.

Diante de tais considerações sobre os desafios dessas essas instituições, imbuídas da tarefa de proteger e promover os direitos infanto-juvenis destaca-se o compromisso com a ética do cuidado (CARVALHO, 2004), sobretudo em face das possibilidades de diversas formas de violência contra escolares no espaço educacional, como é o caso da violência física, psicológica, estrutural e institucional. Essa última, caracterizada por estar associada às condições específicas dos locais onde ocorrem como, escolas e outros (FALEIROS; FALEIROS, 2007).

Segundo os autores,

as condições materiais das instituições também são exemplares da violência estrutural. A carência de pessoal e de equipamentos, as filas de espera, a falta de material, os horários inadequados de atendimento, a ausência de profissionais no trabalho e outras questões que conduzem ao não atendimento, ao atendimento precário e ao desrespeito dos direitos dos usuários são manifestações desse tipo de violência (FALEIROS, FALEIROS, 2007, p. 33).

Os autores ainda alertam para a existência de outro tipo de violência que pode passar despercebida pela “falta de cuidado de quem deveria proteger”: a negligência profissional. Assim, entende-se que tanto as escolas, quanto o Conselho Tutelar, podem estar cometendo essa forma de violência pelo fato de não procurarem buscar alternativas para uma ação conjunta, pois segundo os autores, a manifestação da negligência profissional como forma de violência se caracteriza pelo,

desprezo (por interesses, despreparo ou incompetência) pelas outras formas de violência e de violação de direitos de crianças e adolescentes, ignorando os sinais de risco e a existência de processos violentos em curso que poderão levar às violências mais graves (como a sexual, por exemplo) ou até mesmo à morte (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p.33).

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que o fato de ambas as instituições representarem o Estado, logo se entende que o próprio Estado, como instituição social, é também violador. Haja vista como foi anteriormente abordado, o Estado tem deixado de cumprir com o seu dever, atribuindo responsabilidades às instituições, sem o devido respaldo para a atuação social.

No que tange à violência estrutural, segundo Bazon (2008, p.324),

é relativa às condições de vida de crianças e adolescentes geradas a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, que tornam vulneráveis seu crescimento e desenvolvimento. Agindo essencialmente pela ausência ou precariedade de políticas públicas, sua expressão mais extremada estaria no trabalho infantil, no analfabetismo, na presença de criança e adolescente em situação de rua, assim como na de sua institucionalização.

Em um artigo científico intitulado “Conselho Tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar?”, Souza, Teixeira e Silva (2003), procuram demonstrar como o CT e as escolas na cidade de São Paulo se relacionam, tendo em vista o conhecimento das queixas que chegam ao Conselho oriundas de escolas públicas e como tais queixas são entendidas para os possíveis encaminhamentos dados a ela. As autoras, na referida pesquisa de campo, demonstram que essa relação conselheiros-escolas é marcada pela informalidade, mesmo garantindo respeito ao usuário, chama atenção para o fato de que a maioria dos encaminhamentos poderiam ser resolvidos na própria escola e que os casos encaminhados individualmente não contam com ações conjuntas na busca de alternativas para enfrentamento das causas educacionais que levam ao desrespeito a direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Entende-se que o teor da pesquisa desenvolvida na cidade de São Paulo, de certa forma, reflete a mesma realidade vivenciada em Goiânia, o que possibilita utilizar as informações contidas no artigo como parâmetros a esta dissertação.

Assim, dando continuidade aos desafios enfrentados pela escola pública e o CT da Região Leste de Goiânia, na busca pela garantia e promoção de direitos, no período 2008-2009, vale mencionar que um dos fatores ocasionadores de conflitos entre as duas instituições percebidas durante a pesquisa de campo é em relação à questão de crianças e adolescentes indisciplinados, considerados “problemas”.

Na função de conselheira tutelar em duas gestões (1998-2003), pude perceber que existe certa resistência por parte da escola em permanecer com esses alunos na alegação de que os transferindo para outra unidade, estaria preservando os demais alunos, tidos como de comportamento “normal”. A situação ainda é mais complicada quando se trata de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em liberdade assistida (art. 112 do ECA), nota-se que a instituição escolar cria maiores restrições nesse acolhimento, muitas vezes sobre o pretexto da indisponibilidade da vaga ou, como percebido nas visitas às escolas A, B e C da Região Leste de Goiânia, os gestores tem atitudes “diferenciadas” em respaldo aos demais alunos.

Quanto aos problemas de evasão e faltas injustificadas é percebido como incidência. Como reflexo dessa realidade educacional das Escolas Públicas de todo país, assim como nos casos de transferências para outras unidades escolares em decorrência de transtornos vivenciados, principalmente pelos alunos, acredita-se na necessidade urgente de estratégias articuladas pela Rede de Proteção, porém com respaldo maior do Sistema Educacional Brasileiro de proporcionar as escolas, recursos físicos e financeiros que possibilitem às Unidades Escolares dotarem-se de autonomia para que possam propiciar transformações qualitativas em sua organização e em seu funcionamento sob o apoio e a participação da comunidade e em parceria com instituições como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e outras, além da iniciativa privada.

Nesse sentido, longe de entender essa possibilidade como utopia da realidade social, acredita-se que por esse caminho a educação poderia consolidar em definitivo sua função social além de combater o aumento de formas de violência contra crianças e adolescentes refletida na escola. Por essa articulação, novos paradigmas serão criados no âmbito dos processos educacionais que possam

propiciar aos alunos, conhecimentos sistematizados capaz de prepará-los para combater esta realidade e lutar pelos seus direitos.

Na perspectiva de que a escola pode ser vista como refúgio de proteção, quanto a todo tipo de violência contra crianças e adolescentes (UNICEF, 1999, FALEIROS; FALEIROS, 2007), pontua-se que iniciativas que visem fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos – SGD a exemplo do Projeto Escola que Protege criado em 2004, proposto pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD), de fato podem ser vistas como alternativas para integrar a Educação a SECAD no Brasil. Em Goiânia a proposta foi implementada na Secretaria Municipal de Educação em 2009, capacitando gestores, professores e demais profissionais da Educação no sentido de prepará-los para o reconhecimento, a prevenção e o enfrentamento de diferentes situações de violências a que está exposta a população infanto-juvenil. A esse debate, no qual são implementadas projetos de atividades de apoio à comunidade de vulnerabilidade social, como é o caso das Escolas A, B e C citada nesta pesquisa, incluem-se a família e Conselhos Tutelares SECAD (2007).

Contudo, espera-se que projetos desta natureza sejam levados adiante pelas escolas com a interação dos Conselhos Tutelares e não esquecidos no papel, esbarrados pela burocracia das instituições públicas, como reflexos da cultura brasileira da descontinuidade de projetos tidos como viáveis ao país.

Dentre outros fatores que podem viabilizar alternativas para melhorar a pouca e fragilizada relação dos CT e escola, concorda-se com Konzen (2007) que ante a realidade educacional brasileira, infelizmente ainda carregada de insuficiência, apesar dos esforços dos educadores para superá-los e dos avanços formais da legislação, é imprescindível a adesão urgente dos operadores da Justiça e de todo o SGD da Criança e Adolescente como condição *sine qua non* para dar razão de ser e de efetividade ao que se anuncia como sendo, hoje, o Direito a Educação.

Ressalte-se ainda, como base em Konzen (2007), que diante dos problemas citados envolvendo crianças e adolescentes na escola e o CT em tais situações devem agir lado a lado. Assim, tendo em vista que o CT não possui atribuição de controle sobre a atuação da escola, reúne, entretanto, legitimidade para verificar o aproveitamento escolar de determinada criança e adolescente, não para corrigir a escola, mas para impor aos pais as providências cabíveis. Portanto, constitui-se o Conselho esfera auxiliar da escola para superação das dificuldades individuais das

Crianças e dos Adolescentes com vistas à permanência e ao sucesso escolar (KONZEN, 2010, p.1-2).

Concernente ao CT, no que tange a garantia de vagas nas escolas públicas e ainda nos CEMEI's como uma das dificuldades na relação Conselho Tutelar-escola (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003), nota-se em Goiânia que o Estatuto, após duas décadas de existência, não vem sendo cumprido pelos regimentos escolares, o que segundo as autoras, pressupõe um “descompasso entre os níveis administrativos da Secretaria de Educação e a garantia de direitos”. O que se constata é que esses problemas acabam sendo discutidos internamente pelas escolas e conselho, quando na realidade o ECA estabelece que essas ações devem ser dirimidas por meio de Políticas Públicas adequadas em consonância com o CMDCA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra a relação fragilizada entre Conselho Tutelar e escolas públicas da Região Leste, no período de 2008-2009, permite algumas considerações fundamentadas na análise empírica e científica do contexto em que se dá tal relação.

Com efeito, confirma-se a percepção de que há uma divergência implícita na relação Conselho Tutelar-escola percebida, mediante observações, experiências e vivências dessas duas instituições, diante de questões como: evasão, indisciplinas e falta de vagas para as crianças e/ou adolescentes, fatores motivadores de tensões e transtornos na comunicação de ambos, como na falta de denúncia por parte da escola ao Conselho Tutelar quando nos casos de violência doméstica sofrida por alunos das escolas, entendida também como um dos indicadores dessa relação conflituosa (TABELAS, 1, 2 e 3, ps. 82, 83 e 84; GRÁFICOS, 1,2 e 3, ps. 85, 86 e 87), muitas vezes, a escola deixa de comunicar ao Conselho Tutelar, casos agravantes dessa natureza, o que tem sido visto como omissão, conforme artigo 56 do ECA, pois estabelece que os dirigentes de estabelecimento de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e quando níveis de repetência forem elevados.

Conforme estabelecido no referido artigo 56, compreende-se que os responsáveis pela escola onde atuam, devem denunciar os casos de violências sofridas por seus alunos ao CT, assim como casos de maus tratos, mesmo que os agressores sejam os pais ou parentes. A escola não pode negligenciar sua competência para lidar com a questão da frequência das crianças ou dos adolescentes, bem como o abandono desses à instituição ou, ainda, se os níveis de repetência forem muito elevados. Ao procurar o Conselho Tutelar para intervir na questão antes mesmo que os seus recursos para conter o problema sejam esgotados, ela deve procurar os pais para conhecer a realidade vivenciada pelo aluno na família ou na sua vida social, e ainda realizar reuniões de pais com a participação do Conselho Escolar na busca de solucionar o problema, caso contrário, estará transferindo uma responsabilidade para o Conselho Tutelar, cuja

intervenção poderá prejudicar a autonomia da escola, além de ser uma atitude equivocada da instituição, inclusive perante a lei, Konzem, (2010).

Porém, ao contrário de buscar formas de conhecer a difícil realidade social de muitas crianças e adolescentes no seio familiar e na comunidade, educadores tornam-se indiferentes em relação aos problemas enfrentados por seus alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, indisciplina em sala de aula e com a escola em geral. Verifica-se assim, uma opinião quase consensual no seio escolar de que a família deveria educar seus filhos como bem entendesse, ou que indisciplina se trata com correções como: bater e punir. No entanto, os educadores têm a possibilidade de mudar a vida de crianças e adolescentes, vítimas de todo tipo de violência, pois é perceptível que o tempo que esses alunos passam na escola proporciona aos que os educam identificar quaisquer problemas físicos, e psicossociais que os envolvam e que a vida dessas crianças e adolescentes possa ser resguardada, transformada, porque há professores e diretores comprometidos com uma educação cidadã.

Não se pode deixar de destacar que, ao não intervir na questão sob solicitação da escola, o Conselho justifica sua impossibilidade de interferência, pelo fato de, na maioria dos casos, esta não apresentar nenhum argumento satisfatório, ou documentos (relatórios, atas de reuniões etc.) que comprovem os problemas indicados conforme preconiza o Artigo 56. Por isso, o Conselho Tutelar, muitas vezes é criticado como inoperante, apático, negligente e que só procura a escola em época de eleições.

Diante da questão social da infância e adolescência goianiense, o estudo permite afirmar que a garantia de direitos sociais infanto-juvenis podem ser postos em evidência se considerar que os casos de violação de seus direitos permanecem no descaso por parte da família e de instituições que deveriam protegê-los, SECAD, (2007).

A escola, como uma das mais antigas instituições sociais, permanece atrelada aos velhos paradigmas educacionais, pautados em aspectos disciplinadores comprometendo as possibilidades de assumir a risca sua função social e seu papel de promotora da emancipação do sujeito inserido no contexto social contemporâneo. Nesse sentido, às crianças e aos adolescentes não são resguardados o pleno desenvolvimento de sua cidadania para que possam ser capazes de intervirem na sociedade.

O Conselho Tutelar, por sua vez, por meio dos conselheiros, como agentes sociais, deve priorizar a busca pela relação coerente com as instituições públicas e privadas, pautados na ética do cuidado, o que para tanto, requer um contato formal e sistematizado com as escolas, especialmente aquelas inseridas em comunidades com vulnerabilidade social. Entende-se que para essas estratégias de articulação, faz-se necessário o conhecimento claro sobre suas atribuições tidas como fundamentais à proteção de crianças e adolescentes contra toda forma de violência ou violações de seus direitos.

Tal interação precisa caminhar na direção de estratégias que possibilitem a oferta de uma escola de qualidade, pois acredita-se que o Conselho Tutelar constitui-se em um importante aliado à escola, contribuindo para que essa se torne em um espaço atraente e democrático a ser desfrutado pelas crianças, adolescentes e jovens. Nessa perspectiva, vale destacar a imprescindibilidade na valorização dos profissionais da educação por parte do Estado e do Poder Público municipal, pois se entende que esses devem ser vistos como agentes fundamentais ao processo de transformação social, Asmann, (1999).

Outra consideração preponderante que influência de forma negativa aos vários tipos de violências contra crianças e adolescentes é o fato de que atualmente o Estatuto é pouco conhecido ou visto de forma errônea, principalmente por profissionais da área socioeducacional. Que o termo “menor” ainda faça parte da comunicação destes, profissionais e da sociedade em geral, o que para tanto é preciso eliminar com termos descrinatórios sob o qual crianças e adolescentes pobres e infratores eram vistos (“situação irregular”) e foram submetidos ao longo da história. (CONANDA, 2001-2005). Enfatiza-se a necessidade de haver maior divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo parte de pautas de discussões na mídia, congressos, capacitação em cursos, dentre outros.

Quanto aos Conselhos Tutelares do município de Goiânia, bem como o da Região Leste, nota-se a necessidade de serem reestruturados, a começar pela admissão de profissionais capacitados para integrarem a equipe, aquisição de veículos e equipamentos para facilitar o trabalho dos conselheiros e consequentemente atendimento de qualidade à comunidade.

Julga-se, pois, importante destacar que a relação CT-escola é aqui entendida como fundamental. Contudo, é também importante frisar que a escola não pode dispensar ao Conselho o fracasso de sua função, mas, buscar no órgão, um aliado

para a implementação das políticas públicas educacionais voltadas ao estímulo à permanência de crianças e adolescentes nas aulas e atividades cotidianas, por meio da busca de um ensino de qualidade, o que acredita-se prescindir de capacitação continuada para educadores e conselheiros tutelares fundamentada no Estatuto. Acredita-se que ambas as instituições podem ser evidentemente capazes de garantir futuro a todas as crianças e adolescentes, pois estão mais próximas de suas vidas e detém papel fundamental de difundir os direitos e deveres instituídos no ECA para que a infância e adolescência brasileira seja realmente tratada igualmente como cidadãos de direitos, com prioridade absoluta (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003).

Convém salientar a crença de que este estudo pode ser considerado relevante para fomentar novas discussões sobre as articulações da rede de proteção que deve ser pautada na necessidade de maior interação por parte dos demais atores sociais envolvidos na defesa dos direitos infanto-juvenis e principalmente na questão da fragilidade da relação Conselho Tutelar e escolas. Dada a escassez de publicações que discutem essa séria problemática, como se pode observar pela seleção das fontes para esse estudo, entende-se ser preciso enfatizar ainda mais essa situação nos eventos voltados à questão social das crianças e dos adolescentes em todas as regiões do país.

O debate pode ser permeado pela troca de experiências entre profissionais da educação e conselheiros, com relatos de experiências bem sucedidas que possam estimular novas idéias apoiadas pelo sistema educacional, o poder público municipal e a comunidade. Com efeito, as mobilizações interinstitucionais e o apoio da sociedade, no sentido de buscar alternativas para redefinir a interação Conselho Tutelar e escola podem significar um grande avanço na efetivação das políticas públicas para a infância e juventude com ganhos significativos para o desenvolvimento da educação e da sociedade e para a nação como um todo, o que para tanto, deve-se considerar o Estado como principal mediador (SOUZA; TEIXEIRA; SILVA, 2003).

Ademais, acredita-se que novas pesquisas e publicações de experiências sobre a interação CT-escola são imprescindíveis para a ruptura de velhos paradigmas, pois podem suscitar inovações no pensamento das possibilidades de estreitar a relação entre conselheiros e educadores imbuídos da tarefa de cuidar para que crianças e adolescentes tenham seus direitos e deveres efetivados para participarem plenamente na transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo Baptista. *As novas configurações do estado e da Sociedade civil. Capacitação em serviço social e política social. Mod. 1.* Brasília: CEAD, 1999.

ANDRADE, José Eduardo de. *Conselhos tutelares: sem ou com caminhos?* São Paulo: Veras Editora, 2002.

ASSMANN, Hugo: *Reencantar a Educação: rumo à sociedade aprendente/* Hugo Assmann. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

ASSIS, Deire. *Falta de estrutura ameaça conselhos tutelares.* Jornal O Popular. Goiânia, 11 de janeiro de 2008. Infância.

AZEVEDO, Dermi. *Direitos humanos e a ordem internacional.* In: Direitos Humanos; ano 1-1; CDPFH/Condepe. São Paulo: Imesp, out. 1995.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Os conselhos de assistência social e a construção da democracia.* In: *Cadernos ABONG*, N. 30, Rio de Janeiro: CFESS, 2001. p. 93-116.

BRANDÃO, Zaia (Org.). *A Crise dos paradigmas e educação.* v. 35. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1996. (Questões de nossa época).

BRASIL, Cartilha do mobilizador/versão 1.00 – 2010, Brasília: Secretaria de Direitos Humanos.

BRASIL. Código de Ética do Assistente Social. Lei nº 8662/1993 de regulamentação da profissão. 1997, Brasília: Conselho Federal de Serviço Social.

_____. *CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil promulgada em 1988*, Brasília, Senado Federal, 1989.

_____. *Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho 1990.* Estatuto da criança e do adolescente.

_____. *Lei Orgânica da Assistência Social. Um instrumento de inserção e construção de cidadania.* Lei nº8. 742, de dezembro de 1993, Brasília, Câmara dos Deputados, 2000.

_____. Ministério da Educação. *Proteger para educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e adolescentes.* Brasília: SECAD, 2007. (Cadernos SECAD 5).

BRAVO, Maria Inês Souza e PEREIRA, Potyara A. P. *Política social e democracia.* São Paulo: Cortez, 2001. 254p.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política.* 5 ed. Brasília : Editora UnB/São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2000.

CAMPELO, Maria Helena Goes. *Conselhos Tutelares: espaços públicos de participação e poder na construção da cidadania de crianças e adolescentes?* - Análise da experiência no Município de Cuiabá-MT. Dissertação de mestrado em Política Social. Brasília-Df: UNB, 2001.

CARVALHO, Lúcia Abadia de. *Conselhos Tutelares (ou tutelados?): a experiência no município de Goiânia – 1993 a 2008*. Dissertação de Mestrado. Goiânia: PUC-GO, 2009.

CARVALHO, Pedro Caetano de. O Conselho Tutelar e a ética do cuidado. In: PEREIRA, Tania da Silva; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). *A ética da convivência familiar: sua efetividade no cotidiano dos Tribunais*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p.361-394.

CONANDA. Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência. 2001 – 2005, CONANDA, SEDH.

COSTA, Marisa Vorraber. *A escola com que sonhamos é aquela que assegura a todos a formação cultural e científica para a vida pessoal, profissional e cidadã*. Entrevista com Libâneo. In: COSTA, Marisa Vorraber. *A escola tem futuro?* Entrevista. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

DEMO, Pedro. *Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida*. São Paulo: Papirus, 1994.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. *Sociedade civil e democracia: um debate necessário*. São Paulo: Cortez, 2007.

ESTADO DE GOIÁS. *Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília, 2007. (coleção educação para todos).

FALEIROS, Vicente Paula. *Infância e Processo político no Brasil*. In: FALEIROS, Vicente. *A arte de governar crianças*. (org) por F.Pilotti e I. Rizzini. Rio de Janeiro: USU/AMAIS, 1995.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários a pratica educativa*. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002. (Coleção leitura)

GENTILI, Pablo & FRIGOTTO, Gaudêncio. *A Cidadania Negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho*. 2.ed., São Paulo: Cortez, 2001.

GIRALDELLI JR., Paulo. *História da educação brasileira*. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Infância, escola e modernidade*. São Paulo: Cortez, 1997.

GOIÂNIA, Câmara Municipal. Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006. Estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Goiânia, 2006.

_____. Câmara Municipal. Lei nº 6.966, de 12 de junho de 1991. Cria o Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente. Goiânia, 1991.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente - Go*. Lei 8069/90 Goiânia-Go: Kelps, 1996.

GOIÁS, Assembléia Legislativa. Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991. Cria o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. Goiás, 1991.

IAMAMOTO, M. V. Capital fetiche, questão social e Serviço Social. In: IAMAMOTO, M. V. *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *A questão social no capitalismo*. In: *Temporalis* n. 3. Brasília, ABEPSS, jan-jun. de 2001, p. 9-30.

IAMAMOTO, Marilda Vilela.; CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 21. ed. São Paulo, Cortez; [Lima, Peru] CELATS, 2007.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MARQUES, João Benedito de Azevedo. *A importância e o papel dos Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana*. *Rev. Direitos Humanos*. Ano I, n. 1, out. 1995. p. 3-6.

MARTINS, João Batista; PARRÉ, Rosana Ravelli. *Demanda das escolas públicas ao Conselho Tutelar de Maringá-PR: discutindo essa relação*. II CONGRESSO IBERO-AMERICANO SOBRE VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS. Observatório de Violência nas Escolas Núcleo Pará.

MATO GROSSO DO SUL. *A Escola como espaço de proteção integral e garantia dos direitos da criança e do adolescente: ECA e educação*. Cartilha. Campo Grande-MS (s/d).

MINAYO, M. C. de S. *O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo Rio de Janeiro: HUUCITEC – ABRASCO, 1993.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. *Rev. Serv. Social & Sociedade*. n. 83, São Paulo: Cortez, 2005

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*, 20 de novembro de 1989.

PILOTTI e RIZINI (Org.). *A Arte de Governar Crianças*. Rio de Janeiro: USU/AMAIS, 1995.

RAICHELIS, Raquel. *Assistência Social e Esfera pública: os conselhos no exercício do controle social*. *Rev. Serv. Social & Sociedade*. n.56, São Paulo: Cortez, 1998

RIZZINI, Irene. *A Criança e a Lei no Brasil*. Brasília: Unicef, 2000.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. *Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos*. Artigo. Disponível em: <http://www.scribd.com/extview?url=http%3A%2F%2Fwww.educaremrevista.ufpr.br%2Farquivos_15%2Frizzini_barker_cassaniga.pdf> Acesso em: 25 de abr. 2009.

SANTOS, Regina Belga dos. *Movimentos sociais urbanos*. São Paulo: UNESP, 2008. (Coleção Paradidáticos – Série Poder).

SÊDA, Edson. ABC do Conselho Tutelar. In: SÊDA, Edson. *Subsídios para o trabalho dos Conselheiros*. Porto Alegre – RS, 1996. (Série Coletânea).

SOUSA, Everaldo Sebastião (coord.). *Guia Prático do Conselho Tutelar*. Goiânia: ESMP-GO, 2008.

SOUZA, Marli Palma. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? *Rev. Katályses*. v. 2. 1998. p. 41-48.

SOUZA, Marilene Proença Rebello de; TEIXEIRA, Danile Caetano da Silva, 2003;

SILVA, Maria Carolina Yazbek Gonçalves da. *Conselho Tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar?* *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71-82, 2003.

VIANA, Maria José de Faria. *A Assistência social no contexto do pluralismo de bem-estar – prevalência da provisão plural ou mista, porém não pública*. Tese (Doutorado). SER/UnB. Brasília, 2007.

_____. *Direito e política social: o impacto da LOAS nas agências de assistência social no município de Goiânia*. Dissertação de Mestrado. Goiânia: FE/UFG, 1999.

VIEIRA, Evaldo. *O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS*. *Rev. Serv. Social & Sociedade*, n.56. São Paulo: Cortez, 1997.

KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, escola e família: parcerias em defesa do direito à educação*. Doutrina. Disponível em:

<<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id194.htm>>. Acesso em 13 set. 2010.

Fontes Documentais

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Secretaria especial dos Direitos Humanos (SEDH) e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) - Plano Nacional de promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

Conselho municipal da criança e do adolescente - Resolução Nº 002/06 de 5 de outubro de 2006. Regulamenta as Circunscrições Geográficas de atuação dos Conselhos Tutelares – Gestão 2007-2010.

Conselho municipal da criança e do adolescente. Edital Nº 004/06, de 04 de dezembro de 2006. Comissão eleitoral com retificações.

Conselho municipal da criança e do adolescente. Edital Nº 002/06, de 06 de outubro de 2006. Eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares – Gestão 2007-2010.

Conselho municipal da criança e do adolescente. Edital Nº 005/06, de 04 de dezembro de 2006 – Comissão eleitoral, com retificações.

Jornais

JORNAL O POPULAR. Falta de estrutura ameaça conselhos tutelares. Goiânia, 27 de janeiro de 2008. Infância.

ANEXOS

ANEXO 1**Formulário Padronizado para obtenção de dados e informações para a pesquisa documental**

Denúncia relacionada à

() Criança Idade: _____ Série: _____

() Adolescente Idade: _____ Série: _____

Escola: _____

Data: ____/____/____

Ocorrência/Motivo

() Evasão () Indisciplina () Faltas Injustificadas () Maus tratos
() Disponibilidade de vaga () Transferência de escola

Responsável pela ocorrência

() Pai () Mãe () Familiares () Escola
() outro

Providências/Encaminhamentos:

Conselho Tutelar

Escola _____

ANEXO 2



CONSELHO TUTELAR DE GOIÂNIA

Pelos Direitos de Crianças e Adolescentes

CARTA ABERTA

O colegiado dos Conselheiros Tutelares de Goiânia se manifesta junto aos atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e à comunidade em geral, sobre a atual situação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Goiânia.

O Conselho Tutelar, como órgão de proteção, defesa e fiscalização dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, sente-se IMPOTENTE diante da demanda de atendimento, pois ao aplicar as medidas de proteção pertinentes aos casos, não há um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais que possam efetivá-las, mesmo sendo essa uma exigência da mesma lei.

Em se tratando do acesso às políticas públicas de educação infantil (CMEI), ensino fundamental, educação comunitária, inclusão no mercado profissionalizante e de trabalho, o Conselho Tutelar possui dificuldade de viabilizar o acesso de crianças e adolescentes a essas políticas, pois não há vagas suficientes para contemplar a demanda existente, prejudicando consideravelmente as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade.

Quando há notícias de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou vítimas de violência física, psicológica ou sexual, que exige a aplicação de medidas de proteção de forma rápida e eficiente, o Conselho Tutelar se depara com diversas dificuldades. Quando há necessidade da aplicação da medida excepcional e provisória de abrigo, as poucas unidades disponíveis são mantidas pela sociedade civil, sendo que o poder público deveria assumir essa responsabilidade, havendo apenas um abrigo de manutenção estadual que atende crianças de 0 a 11 anos.

Quando é necessário encaminhar um adolescente em situação de risco pessoal e/ou social para o mercado de trabalho, não há programas de caráter público que incluem o adolescente de 14 ou 15 anos de idade, e os programas existentes não legitimam o caráter

legal da “requisição” do Conselho Tutelar, havendo apenas um programa estadual que aceita requisições do Conselho Tutelar, a partir de 16 anos completos.

Quando um adolescente deseja e necessita se recuperar da dependência química, não há leitos suficientes para internação nos Hospitais Gerais e os Centros de Atenção Psicossocial são insuficientes para atender a demanda. Não há centros de atenção 24hs para o paciente que necessita desses cuidados, existindo apenas centros de recuperação oferecidos por entidades de iniciativas religiosas ou ONGs que na maioria das vezes se encontram super lotadas, e onde o Conselheiro Tutelar muitas vezes precisa “implorar” por uma vaga com o objetivo de recuperar o adolescente.

Nota-se que com a desconstrução da política de atendimento à Criança e ao Adolescente em Goiânia, houve um aumento considerável e visível de crianças e adolescentes em situação de rua, se submetendo a mendicância e trabalho informal infantil, e o trabalho que existia de abordagem e acolhimento foi desconstruído de tal forma, que hoje depende apenas de uma quantidade mínima de educadores.

O poder público que deveria investir em uma área tão nobre e carente, prefere dizer que está “economizando”, quando se trata de uma área que merece investimento constante. As entidades não-governamentais, movidas por um dever moral, ético e até mesmo religioso oferecem os serviços que deveriam ser oferecidos obrigatoriamente pelo poder público.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente que no corrente mês completa 19 anos, trouxe avanços no atendimento e na maneira de olhar a criança e o adolescente, tornando-os sujeito de direitos e não mais “objeto” de intervenção, tirando-os da condição de “menor”; mas ainda há muito que se fazer. Necessitamos exigir do poder público o cumprimento da Prioridade Absoluta prevista em lei, garantindo o lugar de criança e adolescente no orçamento e nos planos de governo.

Essa luta é de todos nós! “É dever da **família**, da **comunidade**, da **sociedade em geral** e do **PODER PÚBLICO** assegurar, com Absoluta Prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Lei Federal 8069/90 – ECA, art. 4º)

Goiânia, 02 de julho de 2009.

Apoio:

Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás – ACTGO
Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Goiânia
Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do MPMO